

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



NELITO DA SILVA ARMANDO GUNGHANA

Aspirante a Oficial da Polícia

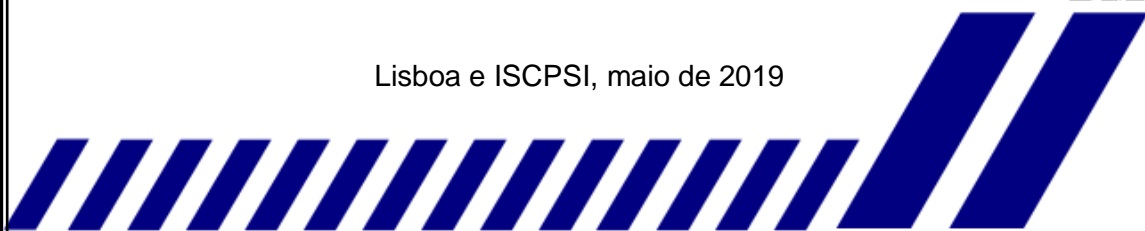
Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXI Curso de Formação de Oficiais da Polícia

O CRIME DE LINCHAMENTO NO CENTRO DE MOÇAMBIQUE: O CASO DA PROVÍNCIA DE SOFALA

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR PAULO MACHADO

Lisboa e ISCPSI, maio de 2019



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



NELITO DA SILVA ARMANDO GUNGHANA

Aspirante a Oficial da Polícia

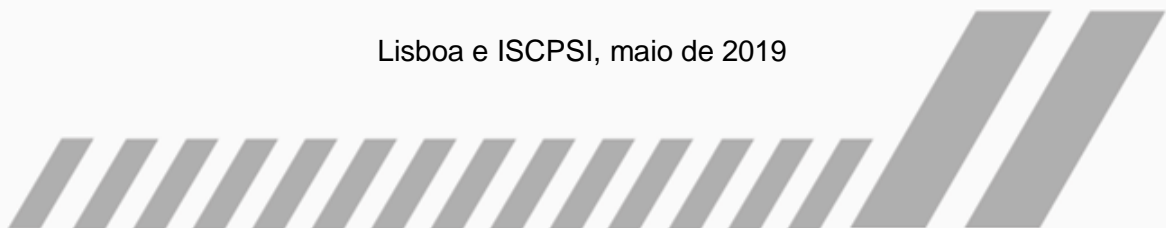
Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXI Curso de Formação de Oficiais da Polícia

**O CRIME DE LINCHAMENTO NO CENTRO DE
MOÇAMBIQUE – O CASO DA PROVÍNCIA DE SOFALA**

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR PAULO MACHADO

Lisboa e ISCP SI, maio de 2019



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

NELITO DA SILVA ARMANDO GUNGHANA

Aspirante a Oficial da Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXI Curso de Formação de Oficiais da Polícia

**O CRIME DE LINCHAMENTO NO CENTRO DE
MOÇAMBIQUE – O CASO DA PROVÍNCIA DE SOFALA**

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais e Segurança Interna, a ser apresentada no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), para obtenção do grau académico de Mestre em Ciências Policiais e Segurança Interna, sob orientação do Professor Doutor Paulo Machado, doutorado em Sociologia, docente do ISCPSI e responsável pela UC de Sociologia.

Ficha técnica

Estabelecimento de ensino:	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA
Curso:	XXXI
Título:	O CRIME DE LINCHAMENTO NO CENTRO DE MOÇAMBIQUE: O CASO DA PROVÍNCIA DE SOFALA
Autor:	NELITO DA SILVA ARMANDO GUNGHANA
Local de edição:	LISBOA E ISCPSI
Editora:	ISCPSI
Data de edição:	MAIO DE 2019
Orientador:	PROFESSOR DOUTOR PAULO MACHADO

“Os principais problemas enfrentados, hoje pelo mundo, só poderão ser resolvidos se melhorarmos nossa compreensão do comportamento humano”

(Frederic Skinner)

Índice geral

Dedicatória	iv
Agradecimentos.....	v
Lista de siglas, abreviaturas e acrónimos	vi
Resumo	vii
Abstract	viii
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	4
1.1. O linchamento	4
1.1.1. Síntese sobre a origem e evolução do termo linchamento.....	5
1.1.2. Teorias explicativas do crime.....	6
1.1.2.1. Teorias funcionalistas.....	6
1.1.2.2. As teorias interacionistas.....	9
1.1.2.3. Tipos de linchamentos	13
1.1.3. O linchamento como facto social	15
1.1.4. O rumor como fenómeno social potenciador dos linchamentos	17
1.1.4.1. A Violência	20
1.1.5. Aceções do termo violência	22
1.1.6. Violência simbólica	24
1.1.7. Violência estrutural	24
1.1.8. Problema social complexo	24
1.2. Justiça e cultura populares	25
1.3. Enquadramento legal do crime de linchamento em Moçambique	26
1.4. Os linchamentos na Província de Sofala	26
1.5. Sentimento de (in) segurança e criminalidade	29
1.5.1. Fatores de insegurança e criminalidade	31
1.5.1.1. Os mass media e o sentimento de insegurança	32
1.5.1.2. Teoria do Pânico Moral	34
CAPÍTULO II: A POLÍCIA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE	36
2.1. Definição e enquadramento legal	36
2.1.1. Caracterização da PRM.....	37
2.1.2. Estratégia da PRM para prevenção criminal e violência	37
2.1.3. Modelos de policiamento	38
2.1.3.1. Policiamento tradicional	39

2.1.3.2. Policiamento de proximidade ou comunitário – conceitos.....	40
2.1.3.3. Policiamento comunitário na França	42
2.1.3.4. Policiamento comunitário na Grã-Bretanha	43
2.1.3.5. Policiamento comunitário em Portugal	43
2.1.3.6. Policiamento comunitário em Moçambique	44
2.1.4. Modos de reação policial ao crime de linchamento.....	46
CAPÍTULO III: METODOLOGIA.....	48
3.1. Método	48
3.1.1. Tipo de pesquisa	48
3.1.2. Técnicas de recolha, tratamento e análise de dados	49
CAPÍTULO IV: ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS.....	50
4.1. Análise descritiva	50
4.1.1. Situação e evolução dos crimes destacados e o linchamento	51
4.1.2. Movimento processual dos crimes destacados.....	55
4.1.3. Descrição e análise de vídeos retirados do <i>YouTube</i>	57
4.2. Possíveis causas dos linchamentos na Província de Sofala.....	61
4.3. Perceções sobre as sanções criminais formais	64
4.4. Perceções sobre os efeitos sociais dos linchamentos	65
4.5. Verificação das hipóteses do estudo	66
CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES ESTRATÉGICAS.....	67
BIBLIOGRAFIA.....	71
Apêndices.....	77
Anexos	78

Índice de Figuras

Figura 1 – Chamboqueamento público.....	28
Figura 2 – Mapa de Moçambique.....	37

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Criminalidade destacada (valores percentuais em coluna)	51
Tabela 2 - Taxa de variação anual	52
Tabela 3 – Tendências dos linchamentos por Província (2008-2017).....	54
Tabela 4 – Detidos e condenados por crimes contra a propriedade	56

Tabela 5 – Detidos e condenados por crimes contra as pessoas	56
---	----

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Índice de criminalidade geral destacada	52
Gráfico 2 – Índice por tipo de crime destacado	53
Gráfico 3 – Criminalidade destacada e os linchamentos em Moçambique (2009 e 2017)	54
Gráfico 4 – Casos de linchamento por Província (2008-2017)	55
Gráfico 5 – Tendências de Detenções vs. Condenações por crimes destacados	57

Índice de Apêndices

Apêndice 1 – Grelha de observação de vídeos do YouTube	77
Apêndice 2 – Quadro resumo sobre as teorias de desvio e crime	77

Índice de Anexos

Anexo 1 – Comando-Geral da PRM no organograma do MINT	78
Anexo 2 – Organograma do Comando-geral da PRM	79

Dedicatória

À memória do meu pai

Agradecimentos

Agradeço em primeiro lugar à Polícia de Segurança Pública (PSP), que através do seu estabelecimento de ensino superior, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), proporcionou um ambiente de aprendizagem saudável, ambiente este que determinou a minha formação; à Polícia da República de Moçambique (PRM), força a que pertenço, que através do acordo de cooperação internacional foi possível frequentar este curso; à 4ª Divisão da PSP e as respetivas Esquadras, nomeadamente a 30ª, a 28ª e 24ª, bem como à Unidade Especial da Polícia, com os respetivos elementos e Comandantes, que proporcionaram um ambiente para os estágios práticos; aos meus tutores: Comissária Cláudia, Comissária Fátima, Comissário Torres, Comissário Marta e Comissário Pica dos Santos, que não pouparam os seus esforços no acompanhamento durante a formação; ao meu orientador e docente da Unidade Curricular Sociologia, Professor Doutor Paulo Machado, aquém me foi a primeira linha de orientação e que não hesitou a proposta, não só, como também, fez um acompanhamento de carácter evidente e científico durante as aulas e na produção deste trabalho.

Agradeço de seguida a todos os docentes do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna; ao pessoal do quadro técnico comum, ao pessoal da messe, ao pessoal da lavandaria e aos demais que contribuíram de uma e de outra forma durante o processo da minha formação; agradeço de igual modo à todos os colegas do XXXI Curso que também contribuíram de certa forma durante a formação e a produção deste trabalho, assim como aos demais camaradas cadetes, que não sendo colegas de curso, mas pertenceram a esta casa durante o período da minha formação, em particular aos camaradas cooperantes de outros Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), com quem tive a oportunidade de partilhar várias experiências.

Por último, agradeço aos meus pais: Armando Gungunhana, que infelizmente não está entre nós, mas acompanhou grande parte desta caminhada, e Olinda Carlos Tava, mãe protetora, que está sempre presente, mesmo distante; aos meus irmãos, à minha esposa, Atija Rosa Mueleia, que suportou a minha ausência; aos meus filhos, em particular a Garcélio, que tive de abandonar enquanto bebé e a Alcides que nasceu durante a caminhada; agradeço, também, aos demais familiares que direto ou indiretamente contribuíram para a minha formação. Todos foram a minha força motriz, por isso vai o meu *Muito obrigado!*

Lista de siglas, abreviaturas e acrónimos

ACIPOL	Academia de Ciências Policiais
CFOP	Curso de Formação de Oficiais da Polícia
CIP	Centro de Integridade Pública
CPC	Conselho de Policiamento Comunitário
CPM	Código Penal de Moçambique
CRM	Constituição da República de Moçambique
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ESAPOL	Escola de Sargentos da Polícia
FRELIMO	Frente de Libertação de Moçambique
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPAJ	Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
JN	Jornal de Notícias
MAI	Ministério da Administração Interna
MINT	Ministério do Interior
OAM	Ordem dos Advogados de Moçambique
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organização Não Governamental
OSISA	<i>Open Society Initiative for Southern Africa</i>
PGR	Procuradoria-Geral da República
PRM	Polícia da República de Moçambique
RENAMO	Resistência Nacional de Moçambique
UC	Unidade Curricular

Resumo

No âmbito deste trabalho, o linchamento, objeto do nosso estudo, é definido como o conjunto de atos violentos praticados por populares em multidão, que culminam, geralmente, com a execução sumária de supostos criminosos, sem o devido processo legal. Assim, dada a complexidade do tema e a diversidade de contextos que o abrange sugere que sejam desenvolvidas diversas perspectivas de estudo. Por isso, estabelecemos limites para o nosso trabalho, tendo como objetivo fundamental: estudar o crime de linchamento na Província de Sofala, tomando como série temporal as ocorrências de 2008 a 2017, mais especificamente para descrever e caracterizar, bem como conhecer o modo como a PRM o encara, para depois propor estratégias policiais de prevenção e combate do mesmo.

Recorrendo à análise de conteúdo dos relatórios, designadamente da PGR e do INE, dos vídeos publicados no *YouTube* e de notícias de jornais, as constatações fundamentais do nosso estudo mostram que existe um conjunto de elementos situacionais, tais como condições dos bairros e de vida urbana descritas como precárias, a fragilidade do sistema de justiça criminal formal face à criminalidade em geral, e as formas de manifestações que estabelecem uma simetria entre o quadro geral de segurança e criminalidade que, simultaneamente, justifica o crime de linchamento. Nesta perspectiva, o linchamento aparece como produto de uma insatisfação popular não só pelas formas violentas do crime, mas de contestação ao poder do Estado que não consegue evitar a ocorrência da criminalidade, pelo menos de forma suficiente. Assim, podemos crer que se trata de uma forma de responder ao próprio sistema de justiça criminal que se encontra distante e funciona de modo incompreensível para o cidadão. Porém, uma análise mais profunda remete-nos para dimensões de carácter social. Nesta perspectiva, o linchamento aparece, adicionalmente, como tentativa de reestruturação e restabelecimento da coesão e das relações de vida em sociedade, levando à exclusão de quem pratica comportamentos desviantes, aparentemente os mais graves, mantendo a soberania das comunidades na aplicação da justiça e na própria regulação social.

Palavras-chave: linchamento; justiça popular; problema social; facto social; PRM;

Abstract

Within the scope of this work, lynching, the object of our study, is defined as the set of violent acts committed by common people, which generally culminate in the summary execution of alleged criminals, without due legal process. Thus, the complexity of the theme and the diversity of contexts it covers suggests that different study perspectives should be developed. Therefore, we established limits for our research, with the following fundamental objective: to study the lynching crime, understood as a social phenomenon, in Sofala Province, during the period 2008 to 2017. Their main characteristics (demographic profile, popular mobilization, procedures) are characterized, as well as the PRM's approached. Police strategies to prevent and combat it are also considered.

Analysis of the content of the reports, namely those of PGR and INE, of the videos published on YouTube and of newspaper, reports were used. The fundamental findings show that there is a set of situational elements that concurs, simultaneously and in an interactive way to the lynching occurrences. Those conditions are: neighbourhoods and urban life described as precarious; the fragility of the formal criminal justice system in relation to crime in general; and the forms of manifestations that establish a symmetry between the general framework of security and crime. Under this perspective, lynching appears as a product of popular dissatisfaction not only with occurred violent forms of crime, but also as a violent expression of dissatisfaction with the role and capacity of the State to prevent criminality. We can therefore believe that lynching is a way of responding to the criminal justice system itself, which performance are incomprehensible to the citizens. However, a deeper analysis leads us to social dimensions. In this perspective, lynching appears, additionally, as an attempt to restructure and re-establish cohesion and life relations in society, leading to the exclusion of those who practice deviant behaviours, apparently the most serious, and maintaining the sovereignty of communities in the processes of social regulation.

Keywords: lynching; popular justice; social issue; social phenomenon; PRM.

INTRODUÇÃO

Moçambique, sob o ponto de vista histórico e político, é um país jovem, ainda em construção. Passam aproximadamente 44 anos desde a sua independência, de 1975, quebrando o ciclo colonial com cerca de 500 anos. Para além da luta pela independência nacional, Moçambique passou por um outro momento de guerra civil (1977-1992), protagonizada pelos principais partidos políticos, a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) e a Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO). Estas situações de conflito, que se tem mantido latente mesmo depois de assinada a paz em Roma, por vezes com reacendimentos de natureza violenta, para além de terem provocado grandes alterações nas estruturas políticas, sociais e económicas do País, alimentaram também várias atitudes e comportamentos agressivos, porventura alimentados pela guerra e pela tensão social que esta gerou.

O linchamento, em particular, tomou dimensões assustadoras e aparentemente nunca vistas. Trata-se de uma ocorrência criminal (art.º 159.º, CP) e de um problema de segurança pública que ofende e põe em causa o mais importante valor universal humano – o direito a vida – (art.º 40.º, CRM); Carta Universal dos Direitos Humanos e à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (art.º 3º), de que Moçambique é signatário.

A prevalência de um alto índice deste crime grave, com destaque na Província de Sofala – na qual se registou na última década um total de 192 casos de linchamento (quase 41% do total do País), de acordo com a PGR –, traduz-se numa grande preocupação para as autoridades políticas e judiciais e pode ser entendido como um problema social complexo. É admissível a existência de outros casos de linchamentos que não constam da estatística oficial por vários motivos, nomeadamente a falta de denúncia. Esta ideia também é sustentada por um estudo publicado em 2015 pela *Open Society Initiative for Southern Africa (OSISA)*, uma Organização Não Governamental (ONG) com Sede na África do Sul, que analisou o índice de criminalidade através de um inquérito realizado a 12 mil pessoas das cidades de Maputo, Beira, Nampula e Matola. O estudo mostrou que há uma perceção de que cerca de 10 crimes violentos são cometidos por dia em cada um dos bairros das grandes cidades, os quais não são participados às autoridades formais de administração de justiça.

Uma eventual plataforma, de natureza pública, para participação deste tipo de ocorrências, gerida por uma entidade da sociedade civil, poderia colmatar a ausência de conhecimento oficial de alguns dos linchamentos, e sobretudo poderia antecipar a necessidade de averiguar a sua veracidade, contribuindo para um conhecimento mais célere e alargado deste tipo de práticas, manifestamente ilegal à luz da lei moçambicana. Todavia, não é apenas a dimensão da gestão de informação sobre este ilícito que está em

causa, e esta dissertação pretende, precisamente, explorar outras linhas de reflexão sobre o linchamento enquanto prática social.

É neste contexto que levamos a cabo esta investigação científica, enquadrada no âmbito do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais e Segurança Interna, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), com o título “O crime de linchamento no Centro de Moçambique: o caso da Província de Sofala” para compreender, à luz de procedimentos científicos (necessariamente) não valorativos, as causas prováveis da ocorrência deste tipo de crime, e com vista a propor estratégias policiais de delineamento, da prevenção e combate ao linchamento. Esta é essência do estudo, admitindo que um melhor conhecimento deste grave problema social pode criar condições para o controlo do mesmo, minimizando a probabilidade da sua ocorrência.

Como se pode imaginar, um trabalho desta natureza não seria possível, ou mesmo não seria credível, se fosse realizado com apenas conhecimentos pessoais. É desta forma que nos socorremos do acervo bibliográfico que se relaciona com o tema, o qual veio ajudar na compreensão do problema social complexo em apreço. De uma forma geral, de entre as várias referências bibliográficas existentes sobre o crime de linchamento, recorreremos aos trabalhos de SERRA (2015) “Linchamentos em Moçambique”; MARTINS (2015), “Linchamentos: a justiça popular no Brasil”; MENEZES (2009) “Justiça marginal: sociabilidades complexas subjacentes às práticas de linchamento”; PAGARA (2016) “Linchamento na Província de Sofala: Causas, Consequências e Tipo de Crime”; VUTANE (2013), “A problemática de linchamentos públicos em Moçambique – o caso dos bairros da cidade de Chimoio”; entre outras referências, as quais estão devidamente identificadas ao longo do trabalho e na bibliografia. Naturalmente, recorreremos a documentação legal, nomeadamente à Constituição da República de Moçambique e ao Código Penal Moçambicano vigentes.

A persistência dos linchamentos, à escala nacional, com alegada justiça popular, aos olhos de instituições de justiça formal, nos conduziu à formulação da seguinte questão de partida: *poderá o crime de linchamento, em Moçambique, ser entendido como uma prática que extravasa uma conduta coletiva estritamente criminal?* Iguamente, duas questões complementares: 1) *Quais os alegados motivos para que alguns cidadãos, em grupo, recorram ao linchamento como modo extralegal de punição?* 2) *Haveria uma cultura de tolerância informal nas instituições do Estado, nomeadamente na Polícia e nos Tribunais judiciais, diante do crime de linchamento, que decorra do entendimento de uma justiça popular como meio de controlo social justo?*

Como objetivos, a nossa investigação genericamente procurou estudar o crime de linchamento na Província de Sofala, tomando como série temporal as ocorrências de 2008 a 2017, mas procurando uma compreensão temporalmente mais alargada deste problema

social complexo. Especificamente, procurou: (i) descrever e caracterizar o fenómeno e as suas tendências na Província de Sofala, procurando a sua máxima contextualização (local onde ocorreu, alegadas causas, pessoas envolvidas); (ii) identificar as possíveis causas da sua ocorrência naquela Província, nomeadamente do ponto de vista da sua alegada justificação; e (iii) conhecer o modo como a Polícia da República de Moçambique reage aos linchamentos, para depois propor estratégias policiais de prevenção e combate aos mesmos.

No que diz respeito às hipóteses, a nossa investigação centrou-se essencialmente nas seguintes hipóteses-guia: (i) os linchamentos contemporâneos são factos criminais que têm uma ascendência cultural na sociedade moçambicana e que desafiam a administração da justiça e o papel da instituição policial na sua vertente preventiva e investigatória do crime; e (ii) os linchamentos ocorrem em territórios nos quais a precaridade económica e o desfavorecimento social alargado (baixos níveis de instrução, falta de condições materiais, desemprego, criminalidade) têm uma forte predominância.

No que diz respeito à sua estruturação, o trabalho encontra-se subdividido em quatro capítulos. No primeiro, a fundamentação teórica, desenvolvemos os conceitos básicos e fundamentais para a compreensão do estudo, assim como as perspetivas teórico-explicativas que nos deram uma compreensão básica do fenómeno linchamento. No segundo dedicamo-lo à Polícia da República de Moçambique (PRM), onde apresentamos o seu enquadramento legal, bem como a estratégia de prevenção criminal e os modos de reação policial ao crime de linchamento. No terceiro dedicamo-nos às questões de metodologia, apresentando as nossas opções metodológicas, a descrição dos procedimentos, instrumentos e técnicas de recolha, tratamento e análise de dados. Já o quarto e último capítulo procedemos à apresentação detalhada dos resultados obtidos; analisamos o sentimento e os fatores de (in) segurança e criminalidade; analisamos, igualmente, as causas mais próximas que estão na origem dos linchamentos; discutimos as perceções sobre o crime de linchamento, desde as sanções criminais aos efeitos sociais dos linchamentos. Por fim, as considerações finais, em que nos dedicamos à síntese e integração do conhecimento resultante da pesquisa. Tecemos, igualmente, propostas estratégicas de prevenção criminal deste problema social complexo, bem como das limitações e dificuldades do estudo.

CAPÍTULO I: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo é reservado exclusivamente para delimitar a investigação, enquadrando teoricamente o objeto de estudo e apresentando e discutindo os conceitos básicos utilizados. É ainda neste primeiro capítulo onde tratamos de apresentar o enquadramento jurídico-penal moçambicano do crime de linchamento.

1.1. O linchamento

Linchagem, linchamento ou lei de Lynch, trata-se de assassinato de um ou mais indivíduos, geralmente por uma multidão, sem processo judicial e em detrimento dos direitos básicos. Esta posição é, também, assumida pelo *Longman Dictionary of Contemporary English*, ao referir que "...a crowd of people lynches someone ...as a punishment without using the legal usual process," ou seja, [... uma multidão lincha alguém como forma de punição, sem o devido processo legal] (LONGMAN GROUP Ltd, 2000).

No entanto, como refere VUTANE (2013, p. 3), "o conceito de linchamento tem sido influenciado pelos contextos em que o fenómeno tem sido estudado". Isto pode justificar as variadas posições assumidas pelos diversos autores em contextos diferentes. WRIGHT & MILLER (2005) citados por VUTANE (2013, p. 7) referem que "o linchamento assume dois significados. O primeiro é de natureza estritamente legal, que naturalmente poderá variar de acordo com os diversos sistemas legais, e o segundo é de natureza sociológica". Nesta esteira, os autores consideram que a construção criminológica da noção de linchamento se enforma pelo contexto histórico e sociológico da ocorrência do fenómeno. Esta orientação conceptual define o linchamento como sendo um processo de punição de um indivíduo, através da violência letal perpetrada por uma pluralidade de pessoas, sem o devido processo judicial.

Já SERRA (2015), que também não foge da linha de pensamento de WRIGHT & MILLER (2005), define o linchamento ou ato de linchar como a execução sumária de alguém por uma multidão.

"O linchamento implica tipologias de procedimentos que, podendo variar bastante no espaço e em pouco tempo (com pneu a arder ou por espancamento, com incêndio *post mortem* [Após a morte] ou não), têm algo em comum: são reconhecíveis pelos presentes, a partir de referências culturais que dominem, como indicadores de que se está a linchar e não apenas a matar, e de que o ato que se está a executar é excepcional e não rotineiro" (SERRA, 2015, p. 102).

Assim sendo, o linchamento é um ato ritualizado em que, como em qualquer ritual, a forma da ação (e do discurso) afirma e reitera o sentido daquilo que está a ser feito. Mais, não existe propriamente um autor, mas autores, desse crime, porquanto linchamento é um ato coletivo; se quisermos, um crime grupal. Também é expresso o carácter excepcional

daquilo que está a acontecer e a suspensão da vida normal que esse ato de linchamento representa. Por fim, o linchamento é também uma *performance* comunicativa, que permite transmitir esses sentidos e não apenas provocar a morte (SERRA, 2015).

Contudo, os elementos caracterizadores da noção de linchamento não são unânimes: podem variar segundo o contexto. Isto leva-nos a pensar que a diversidade contextual influencia grandemente e, ao mesmo tempo, dificulta a aferição de uma noção unívoca de linchamento. Porém, a partir dos elementos comuns constantes nas definições anteriores podemos definir, de forma sintética, o linchamento como sendo *uma ação caracterizada pela violência e coletividade de atores sociais com o fim de fazer justiça, através de julgamentos arbitrários, não reconhecidos pela Lei, caracterizados pela execução sumária de pessoas supostamente consideradas criminosas por esses mesmos julgamentos, ou efetivamente acusadas de crime, através da participação de multidões e sem intervenção de quaisquer autoridades legais.*

1.1.1. Síntese sobre a origem e evolução do termo linchamento

Os atos ligados às práticas de linchamento, ou seja, os que configuram os pressupostos de linchamento, não são recentes. Podemos constatar a sua génese, por exemplo, em épocas bíblicas, desde o apedrejamento de Madalena evitado por Jesus Cristo, e até hoje inclusive, há civilizações que cultivam práticas de humilhação pública aos transgressores da ordem moral e social, às minorias étnicas, negros, índios, homossexuais, entre outros.

Em termos gerais, ficamos com a ideia de que o linchamento esteve sempre ligado, ainda que com alterações observáveis ao longo do tempo, à fraqueza do Estado e da sua capacidade de aplicação da Lei. No entanto, tal como refere MENEZES (2009, p. 6), ou autores como BENEVIDES (1982); PINHEIRO (1983); SINHORETO (2001), CERQUEIRA & NORONHA (2004) e MARTINS (2015), atribui-se a origem da palavra linchamento ao coronel Charles Lynch, que praticava o ato por volta de 1782, durante a guerra de independência dos Estados Unidos da América. Mais tarde, é também atribuída ao capitão William Lynch (1742-1820), da Virgínia, a prática de tais atos, que manteve um comité para manutenção da ordem durante a revolução, por volta de 1780. “A lei de Lynch deu origem à palavra linchamento, em 1837, designando o ódio racial contra os índios, principalmente na Inglaterra” (PINHEIRO, 1983, p. 229).

Apesar da divergência no que tange a origem do termo e da ação de linchar, há um facto que é comum aos linchamentos em todas as perspetivas. Eles sempre estiveram ligados a morte violenta de determinadas pessoas, ao ódio desenfreado das multidões, à expiação pública daquele que violou normas ou uma moral coletiva. Daí, o seu carácter

conservador por negar modificações estruturais na sociedade e o desejo de renegar determinada conduta ou acontecimentos interpretados como nocivos, por um lado. Por outro lado, a prática demonstra a intolerância da população no que diz respeito ao florescer de novos atores no cenário social, como no caso dos homossexuais, por exemplo.

1.1.2. Teorias explicativas do crime

Como é expectável, o presente documento não tem por escopo o estudo profundo das teorias explicativas dos linchamentos. Pese embora o fenómeno em estudo ser muito antigo, é nossa percepção que não existem teorias especificamente construídas sobre o mesmo, mas sim visões ou leituras paradigmáticas. Usamo-las tão-somente como o nosso modo científico de justificar, em termos gerais, determinados comportamentos tidos como desviantes, assim como o que justifica as ações sociais coletivas, de que o linchamento faz parte. Assim sendo, nesta perspectiva escolhemos as teorias sociológicas que explicam os comportamentos desviantes e o crime, nomeadamente as teorias funcionalistas, em que destacamos MERTON (1957) como o principal representante, e as teorias interaccionistas, em que SUTHERLAND (1949) é o principal representante. Referimos, igualmente, as teorias do conflito.

1.1.2.1. Teorias funcionalistas

Conforme GIDDENS (2008, p. 209), “as teorias funcionalistas vêem o crime e o desvio como o resultado de tensões estruturais e da ausência de regulação moral no seio da sociedade”. Nesta perspectiva, como fomenta o autor, se as aspirações dos indivíduos e dos grupos sociais não coincidirem com as recompensas disponíveis, esta disparidade entre os desejos e a sua realização far-se-á sentir nas motivações desviantes de alguns dos membros desta mesma sociedade.

— Robert Merton: ambições e recompensas

De acordo com MERTON (1957), citado por GIDDENS (2008, p. 210), o desvio é “uma resposta natural dos indivíduos às situações em que se encontram”. Nesta perspectiva, o autor identifica cinco possíveis reações às tensões entre os valores socialmente aprovados e os meios limitados de os alcançar:

- A categoria do *conformismo*, que integra aqueles que aceitam tanto os valores geralmente mantidos, como os meios convencionais de os tentar realizar, sem se importarem se têm sucesso. A maioria da população pertence a esta categoria de reação;

- A categoria dos *inovadores que é composta por* aqueles que aceitam, igualmente, os valores aprovados socialmente, embora usem meios ilegítimos e ilegais para os tentar atingir. Os criminosos que adquirem riqueza através de atividades ilegais são exemplo desta categoria de resposta;
- Os *ritualistas que vivem em conformidade com os modelos socialmente aceites*, embora tenham perdido de vista os valores que estão na sua base. As regras são seguidas por si só, de modo compulsivo, sem um objetivo mais amplo em vista. Um *ritualista* será alguém que se dedica a um emprego enfadonho, mesmo que pouco compensador e sem perspetivas de carreira;
- Os *retirados* são pessoas que abandonaram por completo a perspetiva competitiva, rejeitando assim os valores dominantes e os meios aprovados para os alcançar. Estes indivíduos colocam-se em grande medida à margem da sociedade. Os membros de uma comuna autossustentada são exemplo desta reação;
- Por fim, os *rebeldes que* são os indivíduos que rejeitam tanto os valores existentes como os meios normativos para os alcançar, mas desejam ativamente substituí-los por outros novos e reconstruir o sistema social. Os membros de grupos políticos radicais fazem parte desta categoria. (MERTON, 1957 cit. In. GIDDENS, 2008, p. 210).

— Crime e anomia: perspetiva sociológica

A anomia ocorre, segundo DURKHEIM (1952), quando não há modelos claros de comportamento a seguir numa determinada área da vida social. Nestas circunstâncias, sustentava o autor, as pessoas sentem-se desorientadas e ansiosas. No que concerne ao crime e o desvio, DURKHEIM (1952) via-os como factos sociais e acreditava que ambos eram elementos inevitáveis e essenciais das sociedades modernas. De acordo com o autor, as pessoas no mundo moderno sentem-se menos coagidas do que nas sociedades tradicionais. Por esta razão existe mais margem de manobra para a liberdade de escolha, tomando-se assim inevitável que exista algum inconformismo.

O conceito de anomia foi introduzido pelo sociólogo francês Émile Durkheim e referia a ausência ou desintegração das normas sociais. O conceito surgiu com o objetivo de descrever as patologias sociais da sociedade ocidental moderna, racionalista e individualista. Trata-se do desregramento, à falta ou ao esgarçamento do tecido das sociedades organizadas. “Se a divisão forçada do trabalho pode ser definida como sendo aquela encontrada nas sociedades não-modernas, a divisão anómica caracteriza o mundo moderno, suas crises industriais, seu trabalho contínuo e monótono” (DURKHEIM, 2010, p. 401). Em termos gerais, Durkheim demonstra nesta obra que a divisão do trabalho, na forma que aparece nas sociedades complexas, promove a diferenciação entre os indivíduos e rompe o modelo de solidariedade mecânica das sociedades mais simples. Esta divisão, segundo ARAUJO (s/d), é um fenómeno social e é explicada de acordo com a combinação entre o volume, a densidade moral e material da sociedade.

Como dissemos anteriormente, DURKHEIM (2010) ao apresentar “A divisão do trabalho social” desenvolve uma ideia que pretende salientar os aspetos positivos da divisão do trabalho, enquanto produtora de solidariedade social. Porém, o autor encontra

mais outro resultado, que é considerado negativo pelo mesmo, “o conjunto de regras sem unidade, de relações não regulamentadas, a desintegração social e a debilidade dos laços que prendem o indivíduo ao grupo, a anomia” (DURKHEIM, 2010, p. 401), que é o nosso objetivo de definição. Os contratos legitimados pelo sistema jurídico não são suficientes para explicar o que torna uma sociedade diferente de uma coleção de indivíduos. Eles exprimem um consenso que não pode se tornar válido apenas pela coerção, a violência e a força, pois a solidariedade seria singularmente precária. Logo, *o que constitui o livre consentimento?* (DURKHEIM, 2010, p. 401).

Para DURKHEIM (2010) a própria liberdade é produto de uma regulamentação: “O que constitui a liberdade é a subordinação das forças exteriores às forças sociais”. (Idem., p. 406). Os homens só abandonam seu estado de natureza, ou seja, seu estado selvagem, criando outro mundo, do qual a domina (a natureza), e esse mundo é a sociedade (Idem.). Dessa forma Durkheim conclui que a força da sociedade, da união dos indivíduos por laços de solidariedade, é o que caracteriza o homem fora do seu estado de natureza, o que o difere do animal. A organização dos homens em uma mesma sociedade, regulada pelas mesmas leis é o que permite a mediação de conflitos individuais e sociais: a única força capaz de servir de moderadora para o egoísmo individual é a do grupo; a única que pode servir de moderadora para o egoísmo dos grupos é a de outro grupo que os englobe” (DURKHEIM, 2010, P. 428). A anomia é, portanto, definida pelo autor como a ausência dessa solidariedade, o desrespeito às regras comuns, às tradições e práticas.

DURKHEIM (1952) citado por GIDDENS (2008, p. 209) referia que o desvio é algo necessário e útil para a sociedade. Em primeiro lugar, o desvio tem uma função adaptativa. O desvio é uma força inovadora, que impulsiona a mudança através da introdução de novas ideias e desafios na sociedade. Em segundo lugar, o desvio promove a manutenção de limites entre comportamentos maus e bons na sociedade. Portanto, como afirma o autor, um ato criminoso pode provocar uma resposta coletiva que irá reforçar a solidariedade do grupo e clarificar as normas sociais. Um exemplo prático disto é o nosso problema social complexo em estudo, aquilo que está acontecer em Moçambique, em que os residentes de um dado bairro, face a problemas relacionados com furtos, roubos, estupros, entre outros, se juntam com o propósito de ver estes males afastados do seu convívio social, pese embora de maneiras mais violentas.

No entanto, mais tarde, a noção de anomia de Durkheim foi recuperada pelo sociólogo americano Robert Merton, que construiu uma teoria do desvio extremamente influente, que localizava a fonte do crime no interior da estrutura da sociedade americana. O autor passou por se referir “à tensão a que o comportamento dos indivíduos é sujeito quando as normas aceites entram em conflito com a realidade social”. Segundo MERTON

(1957), o desvio “é, então, uma consequência das desigualdades económicas e da ausência de iguais oportunidades” (MERTON, 1957, cit. In. GIDDENS, 2008, p. 209).

— A teoria dos grupos subculturais

Representada por Albert Cohen, os autores desta corrente teórica associaram o desvio a grupos subculturais que adotavam normas que encorajavam ou recompensavam comportamentos delituosos. Tal como MERTON (1957), COHEN (1955) entendia que a causa principal do crime se encontrava nas contradições no seio da sociedade americana. No entanto, enquanto Merton colocava a ênfase nos comportamentos desviantes individuais como respostas à tensão gerada entre valores a atingir e meios disponíveis, Cohen sugeriu que estas respostas ocorriam coletivamente através de subculturas, entendidas como correspondentes a subdivisões da cultura dominante que a ela se opõem. Coexistem na mesma sociedade ainda que em oposição ou, pelo menos, como afirmações próprias e distintas da *mainstream*, não necessariamente em termos concorrenciais ou alternativos. O termo subcultura foi inicialmente usado para descrever formas de solidariedades que contrastam com as normas e valores da sociedade hegemónica (BARROS, 2007). Refere a autora que o grande contributo de Merton, no intuito de atualizar a teoria funcionalista de Parsons, havia sido o da consideração de que os desvios são o resultado da interação entre cultura e estrutura social. Este foi o ponto de partida de Cohen.

A relevância desta proposição teórica para a nossa investigação sobre o linchamento é bastante flagrante, porquanto entendemos, de acordo com as questões de partida formuladas, poder existir uma ascendência cultural sobre a prática do linchamento, no sentido de que este constitui uma resposta simultaneamente reativa como adaptativa a problemas gerados pelo próprio Estado, neste caso, pela sua incapacidade agir no sentido da prevenção da criminalidade que desencadeia os atos de reação popular que culminam, muitas vezes, em linchamentos.

1.1.2.2. As teorias interacionistas

Os interacionistas, segundo GIDDENS (2008), vêem o desvio como um fenómeno socialmente construído. Estes autores rejeitam a ideia de que existem tipos de condutas inerentemente desviantes. Pelo contrário, os interacionistas interrogam-se sobre o modo como os comportamentos são inicialmente definidos como desviantes, e porque é que determinados grupos e não outros são rotulados como desviantes.

— O desvio aprendido: a associação diferencial

Edwin Sutherland foi um dos primeiros investigadores a sugerir que o desvio pode ser aprendido através da interação com os outros. Em 1949, o autor avançou com uma noção que viria a influenciar muita da teoria interacionista, através do conceito de “associação diferencial” (GIDDENS, 2008).

Esta ideia baseia-se no princípio de que, “numa sociedade onde existem muitas subculturas diferentes, alguns ambientes sociais tendem a encorajar atividades ilegais, ao passo que outros não. Os indivíduos tornam-se delinquentes ou criminosos através da sua associação com outros que são portadores de normas criminais” (SUTHERLAND, 1949, cit. in. GIDDENS, 2008, p. 211).

De uma forma geral, esta teoria defende que o comportamento criminoso é aprendido nos grupos primários, particularmente nos grupos de pares. Portanto, esta teoria contraria a ideia de que existem diferenças psicológicas que distinguem os criminosos das outras pessoas, por um lado; e por outro lado, ela concebe as atividades criminosas como sendo apreendidas em grande medida da mesma forma que as que estão de acordo com a lei e orientadas, no essencial, pelas mesmas necessidades e valores. Os ladrões, por exemplo, tentam ganhar dinheiro, tal como as pessoas com empregos normais, mas escolhem formas ilegais de o fazer.

De igual modo, e corroborando o raciocínio explanado na epígrafe anterior, o crime de linchamento é essencialmente grupal (não existe, formalmente, um perpetrador, mas uma associação de vontades, forjadas na comunidade, isto é, no contexto social em que o crime ocorre, e este é cometido como uma reação grupal sobre algo que afeta a própria comunidade). A adesão generalizada – ou suficientemente partilhada para que não haja dilação – acaba por ser um indicador de coesão grupal, como se de uma expressão (pacífica, não violenta) comunitária se tratasse.

Parece-nos que esta posição teórica acaba por estar bastante próxima das teses da influência social, explanadas por GARCIA-MARQUES (1999), ocorrendo esta (influência social) quando as ações de uma pessoa são condição para as ações de outra. O sonambulismo social, a que se refere Garcia-Marques, influenciado por outros, respeita a realidades sociais nas quais “os processos de imitação são básicos, tanto para o funcionamento da sociedade como para a aprendizagem de um repertório comportamental básico. (...). Os indivíduos imitam o comportamento dos membros dos grupos a que pertencem e, em especial, dos seus líderes porque a experiência ensinou-os a associarem imitação com recompensa. (...) O homem social é alguém que vive numa realidade que adquiriu por empréstimo de entidades poderosas como os líderes, os grupos e os costumes” (p. 238).

No caso dos linchamentos, nomeadamente quando se ouvem os relatos do que se passou, ou se observam imagens de alguns casos, percebe-se que a adesão se faz bastante pela influência social, isto é, parece haver uma contaminação que se espalha a um grupo maior de envolvidos, mas nem todos atuam e participam desde a 1ª hora, nem com o mesmo grau de participação.

Por outro lado, nada nos permite afirmar que existirá total consenso entre todos os que participam nesse ato de linchamento. Mas, de facto, o comportamento coletivo está acima da soma dos comportamentos individuais, e o linchamento é um ato grupal, não individual. Assim mesmo se passou nas experiências de Zimbardo, das quais emergiu o chamado efeito de Lúcifer, decorrente de uma sequência que pode ter consequências fatídicas (como no caso dos linchamentos):

1. Dar o primeiro pequeno passo sem pensar (decorrente do chamado sonambulismo social);
2. Desumanização própria (quando se está numa multidão, a individuação é mais difícil);
3. Desumanização do outro (é mais fácil fazer mal a alguém quando não se vê ou não se sabe quem é essa vítima);
4. Difusão da responsabilidade pessoal (diluída entre os demais, a responsabilidade torna-se anónima);
5. Obediência cega à autoridade;
6. Adesão passiva às normas do grupo;
7. Tolerância passiva à maldade através da inatividade ou indiferença (de novo, o sonambulismo social).

— A teoria da rotulagem

Uma das abordagens mais importantes para entender a delinquência veio a ser conhecida como teoria da rotulagem (GIDDENS, 2008). Os teóricos desta abordagem, como refere o autor em alusão, interpretaram o desvio não como um conjunto de características de um indivíduo ou grupos, mas como um processo de interação entre aqueles que se desviam e os que o não fazem. Segundo estes autores, para poder perceber a natureza do próprio desvio é necessário descobrir a razão por que determinadas pessoas ficam marcadas com um rótulo de desvio. Howard Becker é um dos sociólogos mais destacados nesta teoria. Becker preocupou-se em demonstrar como as identidades desviantes são produzidas através da rotulagem, em vez de o serem por meio de motivações ou comportamentos desviantes. De acordo com BECKER (1963), citado

por GIDDENS (2008, p. 212), “o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como desviante”.

De acordo com GIDDENS (2008) citando BECKER (1963), as pessoas que representam as forças da lei e da ordem, ou que são capazes de impor definições de moralidade convencional a outros, constituem os principais agentes da rotulagem. Os rótulos aplicados na criação de categorias de desvio expressam, então, a estrutura de poder de determinada sociedade. De um modo geral, “as regras que definem o desvio e os contextos em que são aplicadas são estabelecidas pelos ricos para os pobres, pelos homens para as mulheres, pelos mais velhos para os mais novos e pela maioria étnica para as minorias” GIDDENS (2008, p. 211).

Embora sem a centralidade da anterior, esta teorização releva para a nossa problemática na medida em que o linchamento corresponde a uma infração contemplada no código penal do regime político moçambicano, do Estado de Moçambique, produzido à luz das normas dos Estados de direito, de acordo com as tendências civilizacionais contemporâneas, nas quais o castigo é precedido pelo julgamento imparcial dos órgãos de justiça e de acordo com os princípios axiomáticos a que esses órgãos se subordinam. Isto significa que um linchamento viola os mais elementares princípios da legalidade, e esta legalidade é coercitiva, não negociada, e indiferente a eventuais práticas culturais que, porventura, pudessem decorrer de realidades sociais tribais anteriores à existência do próprio Estado. Por conseguinte, a Lei é algo imposto, de modo abstrato quanto aos destinatários, de cima para baixo.

— **As teorias do conflito: a nova criminologia**

Esta teoria, conforme refere GIDDENS (2008), marca uma rutura com as anteriores teorias do desvio. Os autores destas abordagens basearam-se em elementos do pensamento marxista para defender que o desvio é uma opção deliberada e frequentemente de natureza política (GIDDENS, 2008). Rejeitaram a ideia de que o desvio é determinado por fatores como a biologia, a personalidade, a anomia, a desorganização social ou os rótulos. Pelo contrário, argumentaram estes autores, “os indivíduos optam ativamente por enveredar por um comportamento desviante, em resposta às desigualdades do sistema capitalista” (GIDDENS, 2008, p. 214). Os teóricos desta abordagem, como refere o autor em alusão, movidos pela nova criminologia enquadravam a sua análise do crime e do desvio tendo em conta a estrutura da sociedade e a preservação do poder pela classe dominante.

Na mesma época, estudos sobre a criminologia examinaram a formação e o uso das leis na sociedade, defendendo que as leis são ferramentas usadas pelos mais

poderosos para poderem manter as suas posições privilegiadas (GIDDENS, 2008). Estes autores rejeitaram veemente a ideia de as leis serem neutras e aplicadas imparcialmente a toda a população. Pelo contrário, os autores argumentam que quanto mais aumentarem as desigualdades entre a classe dominante e a classe trabalhadora, mais importante se torna a lei para os poderosos poderem manter a ordem social que pretendem conservar. Esta ideia é alicerçada, por exemplo, nos procedimentos do sistema judicial penal, que, segundo GIDDENS (2008), se tem tornado cada vez mais opressivo para os réus da classe trabalhadora; ou na legislação fiscal que favorece desproporcionalmente os mais ricos. Contudo, esta desigualdade em termos de poder não está confinada à criação das leis. Os poderosos também quebram as leis, segundo os estudiosos, mas raramente são apanhados. No seu todo, estes crimes são muito mais significativos do que os crimes e a delinquência quotidiana, que atraem a maior parte da atenção.

Poderá interessar-nos, parcialmente, esta abordagem, no que respeita à compreensão dos linchamentos como manifestações coletivas antissistema político, justificadas pelos próprios pelo facto do Estado-nação moçambicano ser incapaz de impedir a criminalidade que os linchamentos procuram erradicar.

Todavia, e como se verá na Secção seguinte, nem todos os linchamentos conhecidos se enquadram na problemática da reação a um Estado de recursos exíguos. Há, por conseguinte, que conhecer mais aprofundadamente este tipo de ações linchadoras.

Na Tabela 2 (Vide Apêndice 2) procede-se a uma síntese das teorias por nós abordadas

1.1.2.3. Tipos de linchamentos

Para SERRA (2015, p. 413), “existem três tipos de linchamentos no panorama moçambicano: o físico, que ocorre por acusação da vítima, regra geral, de roubo ou violação sexual, em que, grosso modo, são linchados cidadãos do sexo masculino”. O segundo tipo também físico, que resulta, também, de uma acusação, só que desta feita a acusação é de feitiçaria e rituais de bruxaria, *chupa-sangue* e disseminação da cólera, que envolve, grosso modo, cidadãos do sexo feminino e entidades públicas e/ou privadas que tentam mitigar certas pandemias. Por fim, temos o terceiro tipo de linchamento, que é psico-moral, decorrente do segundo tipo, em que a vítima não é fisicamente morta mas fica marcada como feiticeira e sofre: o sociólogo moçambicano chama-lhe morte social (SERRA, 2015, p. 434). Neste último caso, a vítima é, muitas vezes, banida da sua comunidade, incluindo da própria família. É marcada com, por exemplo, corte de uma mão, braço ou orelha, para que todos saibam que é feiticeira e acaba morrendo isolada, muitas vezes em asilo para velhice.

O fenómeno *chupa-sangue*¹, uma das principais causas que justificam um certo tipo de linchamento, e o da disseminação da cólera para prejudicar as populações mais vulneráveis, como outros dos males profundamente enraizados no tecido social moçambicano, são instrumentos usados pelas massas sociais para causar pânico.

O *chupa-sangue*, como refere SERRA (2003: p. 51), pode ter nascido entre 1974 e 1975, na Província da Zambézia (centro de Moçambique), numa época pós-colonial, em que grupos dinamizadores se formavam para fazer face aos problemas de saúde. Nessa altura, nasce o boato de que aqueles grupos iam chupar sangue às pessoas, mas que na verdade eram campanhas de vacinação e doação de sangue. Porém, como afirma o autor, é em 1978/79 que a crença se vai desenvolver plenamente nas comunidades rurais da Zambézia, numa altura em que o governo no poder procurava criar um Homem Novo, em que as tais campanhas de vacinação e de doação de sangue tiveram sua efetivação.

Acreditava-se que, à noite, pessoas estranhas entravam nas residências, e enquanto os moradores dormiam era-lhes chupado o sangue com seringas, pela cabeça. Nessa altura, várias famílias passaram noites em claro gritando e batendo palmas, agitando panelas e outros objetos para afugentar os supostos sugadores de sangue. Segundo a crença, o sangue era destinado ao fabrico de uma nova moeda, à consolidação da Independência nacional e ao abastecimento de hospitais (SERRA, 2003).

Mais tarde a crença espalhou-se quase em todo o território nacional, mas com maior incidência no norte, concretamente nas Províncias de Nampula e Cabo Delgado. Nesta última Província, como afirma SERRA (2003) ela aparece em 1988 associada à mobilização feita pela Cruz Vermelha de Moçambique para obter doadores de sangue e ao suposto encaminhamento deste para o banco de sangue. Em Nampula, a crença toma rumo em 1991, com o aparecimento da cólera. Em todos os casos, doentes com sintomas de desnutrição crónica, anemia e malária alegavam que o seu sangue foi chupado. Isto veio a criar uma tensão e revolta populares. Começaram linchamentos contra funcionários e membros dos grupos dinamizadores.

A crença da cólera surge em 1998, quando o governo foi acusado de introduzir a epidemia através do cloro, usado para tratamento de água, que segundo os populares, o governo usava-o com o objetivo de matar o povo. Esta crença, à semelhança do *chupa-sangue*, tem provocado insegurança social, levantando confrontos tanto com a polícia, como com as autoridades de saúde. A título de exemplo, em dezembro de 2001 e janeiro de 2002, funcionários governamentais e do partido no poder, chefes tradicionais e funcionários de ONG (portanto, da sociedade civil), com destaque para a Agência

¹ Uma crença segundo a qual, nas noites, pessoas estranhas entram nas casas e chupam sangue com seringas, das pessoas que nela estiverem a dormir.

Holandesa de Desenvolvimento, foram alvos da ira popular, onde casas foram queimadas, houve várias agressões e, pelo menos um morto (SERRA, 2003).

Sabe-se que a cólera afeta várias Províncias de Moçambique nas épocas chuvosas, relacionando-se com a precariedade das condições de saneamento periurbano. Ainda assim, em algumas Províncias como Nampula e Zambézia, por exemplo, não se admite essa precariedade das condições de saneamento como potenciadoras de muitas enfermidades, incluindo a cólera. Os populares acreditam que o Estado e todos aqueles que procuram combater este mal são os seus reais difusores (SERRA, 2015).

Todavia, tal como refere o autor supra, as reações de desespero à cólera têm percursos mundiais. Não se trata apenas de um problema de Moçambique. Em 1832 a doença disseminou-se rapidamente na Inglaterra, chegada de barco através de pessoas infetadas com o vibrião. As mortes sucederam-se entre as pessoas pobres. Tomado de pânico com tanta morte, o povo acusou vários médicos do assassinato deliberado dos doentes para pôr em prática técnicas de dissecação de cadáver e aprimorar os seus conhecimentos em anatomia. O autor refere ainda que,

“Em Paris, no mesmo ano, houve o mesmo tipo de pânico, os mais pobres foram os mais afetados pela doença. Cerca de 120 mil pessoas abandonaram a cidade. O desespero dos pobres mobilizou-se contra as classes sociais altas, logo suspeitas de ter envenenado o sistema de abastecimento de água dos trabalhadores. Assim, iniciou-se em junho daquele ano uma série de rebeliões nas ruas de Paris contra as classes altas. A França perdeu cem mil habitantes na epidemia” (SERRA, 2015).

Para o autor, é importante reter o tipo de imputação:

“Para os pobres, a cólera foi deliberadamente introduzida pelos detentores do saber científico, médicos, principalmente, e pelos ricos. Uma crença objetivamente falsa tornou-se subjetivamente verdadeira. Mais importante ainda, tornou-se um processo de revisão comunitária e de avaliação das contradições e das desigualdades sociais” (idem, 2015).

Todavia, tanto o fenómeno do *chupa-sangue*, quanto a cólera, podem ser entendidos como indicadores da falta de confiança nas instituições públicas, que se pode traduzir num sentimento de insegurança.

1.1.3. O linchamento como facto social

O facto social, objeto de estudo da Sociologia, é definido por DURKHEIM (1966), em LAKATOS & MARCONI (1999, p. 68), como “toda maneira de agir, fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior, que é geral na extensão de uma sociedade dada, apresentando uma existência própria, independente das manifestações individuais que possa ter”. Podemos assumir, então, que os factos sociais

são independentes da consciência individual que, pela sua recorrência na sociedade, apresentam uma resposta punitiva contra qualquer tipo de resistência.

Levando em consideração as características acima elencadas, o Direito, por excelência, seria o exemplo mais óbvio e universal de facto social, uma vez que é um dos agentes responsáveis pela manutenção do equilíbrio social e, segundo DURKHEIM (1966, cit. in: LAKATOS & MARCONI, 1999, p. 70), “só há facto social onde há organização social definida”. Porém, este princípio da organização leva-nos a questionar (no sentido cartesiano) o linchamento enquanto facto social. Vejamos, atendendo às características do facto social:

- A *exterioridade* é uma característica do facto social que apela para uma consciência coletiva, sendo aquele definido como “o conjunto das maneiras de agir, de pensar e de sentir, comum à média dos membros de determinada sociedade e que compõe a herança própria dessa sociedade. Essa herança persiste no tempo, transmitindo-se de geração para geração. As maneiras de agir, de pensar e de sentir são exteriores às pessoas, porque as precedem, transcendem e a elas sobrevivem.
- A *coercitividade* é outra característica do facto social e é suscetível de ser exercida sobre os indivíduos, i.e., as normas de conduta ou de pensamento são, além de externas aos indivíduos, dotadas de poder coercitivo, porque se impõem aos indivíduos, independentemente de suas vontades.
- Quanto à *generalidade*, os factos sociais são coletivos, ou seja, eles não existem para um único indivíduo, mas para todo um grupo, ou sociedade.

Estas características do facto social podemos encontrar no linchamento:

- A *exterioridade* do linchamento como facto social é evidente na medida em que é uma modalidade de violência coletiva, de multidão, socialmente autodefensiva em que o(s) linchador(es) lincha(m) em defesa dos interesses da comunidade, interesses ou valores que entendem ameaçados. É uma prática em que os próprios linchadores não sabem quem instituiu: não são os indivíduos que o praticam que criaram essa prática social. Ora isto nos leva a crer que as pessoas, isoladamente, não seriam capazes de praticar tal atitude violenta em sua autodefesa, o que nos remete, ainda, para a questão do poder dos processos de influência social nestes contextos de violação das regras formais do Estado.
- No que tange a *generalidade*, é notório pelo facto de esta prática ser comum por todo o território nacional, embora com níveis de intensidade diferentes. Há códigos reconhecidos, que quando são mobilizados, se sabe que se está a linchar alguém.

- A adesão ao ato de linchar depende, fundamentalmente de noções disseminadas por um agente externo e anterior ao próprio indivíduo. A vítima, reconhecendo do que lhe espera, não tem a mínima capacidade de resistir ao ato, apenas fica sujeita aos procedimentos inerentes.

1.1.4. O rumor como fenómeno social potenciador dos linchamentos

Associado ao crime de linchamento estão os rumores, ou então as *fake news*, quando veiculadas por meio das redes sociais - que são fenómenos sociais que têm ocorrido, normalmente sob forma de falsas notícias que circulam através da *internet*, nomeadamente pelo WhatsApp e Facebook, ou ainda em comunidades, transmitidas de pessoa para pessoa por via oral, que depois culminam com crimes hediondos, como é o caso dos linchamentos. Tais fenómenos, segundo SERRA (2015), em Moçambique giram em torno de construções sociais como “chupa-sangue”, feitiçaria, disseminação da cólera nas comunidades, entre outras.

Etimologicamente, a palavra rumor provem do latim *rumor*, que significa boato, notícia; ruído; grito, murmúrio, sussurro, ou ainda ruído de coisas que se deslocam. Tem como aceções: ruído ou murmúrio produzido por coisas ou pessoas que se deslocam ou embatem; burburinho; notícia que se propaga rapidamente; informação, notícia, boato. (REULE, 2007, p. 20). Para o autor, o rumor seria um tipo de informação não confirmada que se propaga na rede e que circula com a intenção de ser tomada como verdadeira. Sendo informação, é parte de um processo de comunicação que, por sua vez, é um fenómeno social. O mesmo conceito é aplicável ao boato virtual, com a diferença de “este ser amparado por um suporte tecnológico capaz de potencializar suas ações” (REULE, 2007, p. 22). Assim, um boato virtual é uma falsa informação, discutida como verdadeira, que circula de pessoa a pessoa através de ferramentas da *internet*. A essência está na sua circulação: “O boato só se torna um fenómeno depois que ganha circulação” (IASBECK, 2000, p. 13-14).

Estratégias diversas podem ser utilizadas para dar credibilidade a um boato virtual, de modo a persuadir o recetor a tomá-lo por verdade e a repassá-lo, como ao usar expressões apelativas ou ao associar o facto a nomes ou instituições respeitadas (REULE, 2007). “Sua constituição é coletiva e difusa, na medida em que cresce e corre com contribuições individuais que se diluem nas narrativas subsequentes” (IASBECK, 2000, p.14).

Diversas motivações, de ordem psicológica ou sociológica, até mesmo políticas, podem levar os indivíduos a repassarem rumores, dentre elas a possibilidade de que o

rumor seja verdade (REULE, 2007). A dúvida sobre a veracidade é ainda um dos fatores que levam a uma maior propagação do rumor em espaços interativos da *Internet*. “ao receber o rumor, o indivíduo permanece num estado de dúvida sobre o significado dos eventos ocorridos ou mesmo sobre quais eventos ainda podem ocorrer. Na ausência de notícias formais, ele busca mais informações em suas redes sociais, ampliando a propagação do rumor” (REULE, 2007, p. 24).

MORIN (2009) recorre-se de um exemplo prático que ficou marcado na história de Orléans (França), sobre um rumor que abalou a cidade no ano de 1969. Segundo autor, em maio de 1969 na cidade de Orléans, espalhou-se o rumor de que certas lojas de roupas femininas e suas proprietárias, judias, estavam envolvidas no tráfico de seres humanos para a prostituição. As vítimas eram sequestradas, assim que entrassem nas lojas e eram levadas para lugares desconhecidos (MORIN, 2009). As judias, para além de serem acusadas de tráfico de prostitutas, eram acusadas também de colaborar na construção de um canal subterrâneo por onde seriam transportadas as vítimas de barcos e até de estranhos submarinos a lugares desconhecidos (CARVALHO, 2009).

Todavia, como refere MORIN (2009), não se chegou a provar nada do que pesava sobre as donas das lojas. Aliás, mais tarde foi provado que não havia nenhum canal subterrâneo construído ou em construção, nenhuma mulher havia sido sequestrada, nenhuma rede de prostituição havia sido montada. Mas, ainda assim, infelizmente a cidade tinha entrado em pânico. Os donos de estabelecimentos comerciais, os judeus, foram convertidos em bodes expiatórios, vítimas de preconceitos, racismos, exclusões. Portanto, o rumor infundado havia criado um clima de tensão social entre os nativos e os judeus num caldo de cultura antissemita. A violência instalou-se e, com ela, o preconceito contra os judeus ganhou corpo (MORIN, 2009).

Porém, muito embora se diga que a presença deste fenómeno social seja muito antiga nas sociedades, é somente a partir do século XX que os rumores gerados no seio de diversas sociedades encontraram um aliado muito importante para a sua disseminação, credibilidade e para que encontrasse outros motivos que facilitassem a sua criação: uma comunicação rápida e a nível mundial (MATTELART & MATTELART, 2016). Portanto, os rumores não são fenómenos de hoje; já ocorriam no passado e ainda continuam fazendo parte das nossas vidas. E acreditamos que no passado menos recente ou mesmo na atualidade, também aconteceram inúmeras notícias falsas gerando rumores. Podemos citar os mais recentes que levaram várias vidas humanas:

- Na Colômbia, em outubro de 2018, um homem foi morto por uma multidão enfurecida após notícia falsa sobre violação de um menor. Segundo o JN (outubro, 2018), o ataque aconteceu na sexta-feira quando a Polícia Nacional se preparava para transportar três homens detidos para um posto da polícia. As

- autoridades foram surpreendidas quando, de repente, um grupo de pessoas os atacou. O ataque terá sido motivado por uma informação que circulou nas redes sociais e que acusava um dos detidos de ser responsável por sequestrar e violar uma criança. Um dos homens transportado pela polícia não resistiu aos ataques e acabou por morrer num hospital daquela cidade. Oito polícias ficaram feridos na sequência do incidente;
- Na Índia, ainda de acordo com o JN (dezembro, 2018) um conjunto de mensagens semelhantes às que levaram à morte na Colômbia atrás mencionadas, levaram à morte de várias pessoas, obrigando as autoridades do país a intervir no caso. O próprio WhatsApp teve que responder ao fenómeno e pagou publicidade para alertar a população sobre o risco das mensagens falsas. Dados dão conta que mais de 30 pessoas morreram na sequência de um rumor que se espalhou no WhatsApp naquele país. Recorde-se que a Índia é o principal mercado desta rede social, com mais de 200 milhões de utilizadores (JN, 2018).
 - Nos dias seguintes à violação de uma rapariga, na Índia, um vídeo começou a circular em grupos privados do WhatsApp com imagens dos alegados agressores. Os conteúdos rapidamente se espalharam por outras redes sociais gerando grande revolta e pânico. O caso tornou-se mais grave a partir do momento em que as imagens começaram a passar nas televisões locais. De um momento para o outro, começaram a acontecer linchamentos públicos e várias pessoas morreram na sequência de ataques de populares a pessoas suspeitas de serem os homens que apareciam no vídeo. A verdade, segundo o que apurou o JN, é que o vídeo era falso e não estava relacionado com a violação da menina. Era, segundo jornalistas da BBC, citados pelo JN, um anúncio do Paquistão para promover a segurança infantil. O governo daquele país reagiu e começou a espalhar publicidade sobre os riscos das notícias falsas nos principais jornais. A própria rede social anunciou uma nova funcionalidade que permite aos usuários saber se uma mensagem recebida foi encaminhada a partir de outra conversa.
 - Em 30 de agosto, no sul de Oaxaca, no México, tentaram linchar um grupo de sete pintores de casas, falsamente acusados de serem sequestradores infantis. Naquele dia, os policiais conseguiram resgatar as vítimas.
 - No mesmo dia, em Tula, no Estado de Hidalgo, ainda no México, dois homens inocentes acusados de raptar crianças foram espancados e queimados até a morte.

— No Equador, em 16 de outubro, dois homens e uma mulher presos por suspeita de roubar 200 dólares foram mortos por uma multidão após serem falsamente acusados em boatos que circularam pelo WhatsApp.

— E em 26 de outubro, em Bogotá, na Colômbia, um grupo matou um homem pelo mesmo motivo anterior.

Entretanto, como as mensagens do WhatsApp são criptografadas, é impossível rastrear a origem de qualquer conteúdo compartilhado na aplicação².

1.1.4.1. A Violência

Existem vários estudos sobre a violência e suas tipologias, na sua maioria associados a teorias antropológicas, sociológicas, criminais, psicológicas, psiquiátricas, entre outras. No entanto, tal como afirma MOREIRA (1999), numa discussão que pretenda abranger reflexões acerca desta temática, “é necessário compreender que este fenómeno [da violência] pode-se manifestar de diversas maneiras, sendo distribuída desigualmente, assumindo diferentes papéis sociais e possuindo carácter revelador de estruturas de dominação”. Nessa perspetiva, só se pode falar de violências, o que denota uma pluralidade, e como características relacionadas ao surgimento e manutenção da violência, devem ser considerados fatores psicológicos, sociais, económicos, culturais e biológicos, e ainda as formas e modos como essas violências ocorrem na sociedade.

Assim sendo, para refletirmos em torno desta temática recorreremos aos relatórios da Organização Mundial de Saúde (OMS), dado ser uma instituição que vem mostrando preocupação no sentido de tentar compreender os fenómenos da violência de modo a influenciar Estados e Governos em políticas que previnam e tratem da mesma, bem como do pensamento do sociólogo moçambicano Carlos Serra, um dos percussores dos estudos deste tipo de fenómeno social em Moçambique, e Robert Muchembled, professor da Universidade de Paris-Nord, que melhor explica os contornos da violência desde a Idade Média aos nossos dias. Tratamos, igualmente de ilustrar dois tipos de violência, já que há um leque de tipologias de violência, designadamente a violência simbólica e estrutural, na perspetiva sociológica.

A OMS (2014, p. 2) define a violência como “o uso intencional de força física ou poder, real ou como ameaça contra si próprio, outra pessoa, um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tem grande probabilidade de resultar em ferimentos, morte, danos psicológicos, desenvolvimento prejudicado ou privação”. SERRA (2014, p. 8) defende que

² A empresa recusou-se a atender aos pedidos do governo indiano em julho para quebrar a criptografia e permitir que as autoridades rastreassem as mensagens.

a violência é um “dano físico, psicológico e/ou moral infligido a outrem (individual ou coletivamente considerado) ou em algo, de forma continuada ou não, direta ou indireta, com consequências lesivas que, no limite da interação social, podem conduzir à morte”.

Já, o sociólogo norueguês Johan Galtung define a violência como “(...) todo ataque evitável contra as necessidades humanas básicas e contra a vida em geral. Por meio da violência as possibilidades de satisfação das necessidades são minimizadas e mantidas sob pressão em um baixo nível. Como violência contam também as ameaças de violência” (GALTUNG, 1997, p. 913). O autor classifica ainda quatro tipos de violência direta e igual número de violência indireta ou estrutural, contra a sobrevivência, o bem-estar, a identidade e a liberdade. Enfatiza ainda que estruturas de violência deixam rastros não apenas no corpo, mas também no pensamento. A violência contra a identidade, na ótica do autor, quando diretamente exercida, manifesta-se nos processos de *dessocialização*, *ressocialização*, geração de cidadãos de segunda classe, e quando indireta ou estrutural, manifesta-se naquilo que o autor designa de “penetração” que entende os fenómenos nos quais “o favorecido abre um espaço no desfavorecido, e por “normização” que o autor entende pelo processo no qual ao desfavorecido se possibilita apenas uma visão limitada sobre as coisas (GALTUNG, 1997, p. 916).

Em termos legais, tal como refere MUCHEMBLED (2014, p. 19), “a violência designa os crimes contra pessoas, de que fazem parte o homicídio, as agressões e ferimentos, as violações, etc”.

Como se pode perceber, a classificações destes fenómenos não é idêntica, varia consoante os países e épocas, o que complica, de certa maneira a sua compreensão. No antigo regime, por exemplo, as vítimas da violência, tal como refere MUCHEMBLED (2014, p. 19), apresentavam muitas vezes características idênticas e os confrontos mortíferos colocavam frequentemente em jogo questões de direito, de precedência, de honra, entre outras. Na nossa época, segundo MUCHEMBLED (2014),

“Os principais autores de violências mortíferas são, à semelhança do antigo regime, ainda homens jovens com poucos estudos e sobretudo oriundos de meios populares ou pobres. Isto revela não apenas uma clivagem económica e social, mas também uma grande diferença cultural, porque os comportamentos violentos foram mais rápido e facilmente erradicados pela educação, pela moral e pressão circundante entre os herdeiros dos estratos superiores” (MUCHEMBLED, 2014, p. 20).

Ainda na ótica do autor acima referido, os representantes dos grupos mais ricos e mais graduados eram tão implicados como os outros. Porém, o autor destaca um certo declínio da violência sanguinária a partir do século XVII, que, segundo ele, parece estar ao mesmo tempo ligado à pacificação geral do espaço público. Estas observações permitem pensar que a violência não é um fenómeno puramente inato. MUCHEMBLED (2014)

distingue-a da agressividade, que é uma forma de potencialidade da violência cuja força destruidora pode ser inibida pelas civilizações – se assim o decidirem e se encontrarem uma adesão suficiente de interesses para impor os seus pontos de vista.

1.1.5. Aceções do termo violência

De acordo com MUCHEMBLED (2014), os especialistas distinguem duas principais aceções antagónicas do termo violência. A primeira identifica a violência no centro da vida: todos os seres vivos são impelidos por comportamentos de predação e de defesa quando são ameaçados. Mas, como refere o autor, o homem não é um animal vulgar e não terá vontade consciente de destruir o seu semelhante. Esta visão humanista, herdada ao mesmo tempo do cristianismo e do iluminismo filosóficos, não é partilhada por todos os investigadores.

Os psicanalistas, psicólogos e etólogos detetam no homem uma agressividade específica. FREUD (1971) desenvolve esta ideia ao opor a pulsão da morte (Tanatos) à da vida (Eros). Baseia a sua reflexão no complexo de Édipo ligado ao “assassínio” fantasiado do pai (MUCHEMBLED, 2014). FROMM (1975), por sua vez, classifica as formas de violência humana em dois grupos, uns a partir do normal, outros a partir do patológico. Entre os primeiros figuram aqueles que se exprimem no jogo ou visam assegurar a conservação da existência por medo, por frustração, inveja ou ciúme, mas também, com uma dose de patologia, por desejo de vingança ou perda de esperança.

Segundo o autor,

“orientado por pulsões de morte, o segundo conjunto inclui a violência compensatória em indivíduos atingidos pela impotência, o sadismo, a sede de sangue arcaica produtora de ebriedade criminosa. O autor afirma sem rodeios que o homem é o único primata capaz de matar e torturar membros da sua espécie sem nenhuma razão, por puro prazer. Os nossos semelhantes podem gostar de ser violentos e de se massacrar” (MUCHEMBLED, 2014).

CYRULNIK (1983), neurologista e psiquiatra, defende a teoria de uma violência específica do homem porque, ao contrário do animal, pode-se representar de mundos imaginários, o que o leva, por vezes, a cometer genocídios, quando identifica raças inferiores para destruir.

No entanto, o mais inquietante quando elas são aplicadas aos humanos, algumas teorias etológicas derivadas da observação dos comportamentos animais, à semelhança do que fez LORENZ (1969), religam os mecanismos de agressão à defesa do território individual ou do grupo. Elas, de acordo com MUCHEMBLED (2014), provocaram rejeições veementes por parte dos investigadores que pensam que o instinto agressivo não é o princípio organizador das sociedades humanas: de outro modo teria conduzido a um

impasse biológico e faria desaparecer a espécie. Pelo contrário, as características essenciais desta seriam a cooperação e a solidariedade. As duas posições vêm de filosofias irreconciliáveis. Elas opõem aos herdeiros de HOBBS (1651), para quem “o Homem é um lobo para o Homem” e deve, portanto entregar-se a um estado absoluto, o único capaz de o proteger, aos defensores da bondade natural do Homem, representados por Rousseau e pelos filósofos das luzes.

Entre estes extremos encontram-se:

“Os herdeiros de uma teologia pessimista da natureza humana, profundamente marcada pela agressividade, e que apenas veem a salvação na fé: o religioso visa sempre apaziguar a violência, impedir que se desencadeie; diz verdadeiramente aos homens o que é necessário fazer e não fazer para evitar o regresso da violência destruidora e leva uma comunidade em crise a escolher uma vítima expiatória cujo sacrifício permite restabelecer a ordem perturbada” (MUCHEMBLED, 2014, p. 22).

Pese embora haja diversas definições da violência, muitas vezes controversas, há um facto comum: desde os séculos passados, a violência teve duas concepções, a legítima quando é implementada por instituições, como os Estados que decidem a guerra ou como as igrejas que decretam perseguições contra os heréticos; ilegítima se exercida individualmente ou coletivamente contra as leis e contra a moral. Esta ambiguidade fundamental, de acordo com MUCHEMBLED (2014), traduz o facto de a violência humana vir ao mesmo tempo do biológico e do cultural. Esta teoria tem interesse de não definir o crime de sangue como um intangível absoluto, mas como a transgressão por um indivíduo das normas que a sua cultura decreta, em condições que dependem das oportunidades de êxito que lhe dá.

As abordagens psicológicas comportam uma parte da explicação que é útil ter em conta. A violência é desencadeada por frustrações ou por ferimentos narcísicos que têm a ver com a esfera do amor-próprio e da autoestima. A intensidade da resposta brutal parece maior no caso de insultos ou expressões de depreciação vindos de uma pessoa admirada ou de um representante da autoridade, como um professor ou um polícia (GIRARD, 1972). É ainda mais viva em grupo, tal como mostrou, Le BON (1895), a propósito dos fenómenos de multidão. Com efeito, os indivíduos, sentindo-se então desinibidos, experimentam um sentimento de impunidade ligado ao anonimato, como se constata no seio dos linchadores. Alguns trabalhos empíricos têm também demonstrado que uma grande densidade de população, por exemplo num infantário, aumenta os comportamentos agressivos (MUCHEMBLED, 2014).

1.1.6. Violência simbólica

Importa referir que no centro do conceito da violência simbólica está o conceito de poder simbólico cunhado pelo sociólogo francês BOURDIEU (1989). Portanto, há, segundo o sociólogo, um poder que se deixa ver menos ou que é até mesmo invisível. Esse poder, que se exerce pela ausência de importância dada a sua existência, poder ignorado, que fundamenta e movimenta uma série de outros poderes e atos. “O poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, 1989, p. 7). No entanto, como assinala o autor, esse poder é exercido através do que ele chama de sistemas simbólicos: a língua, a arte, a religião, que o poder simbólico se edifica e se revela.

Podemos assim dizer que a violência simbólica é um conceito social que reflete uma forma de violência exercida pelo corpo sem coação física, em que causa danos morais e psicológicos. É uma forma de coação que se apoia no reconhecimento de uma imposição determinada, seja esta económica, social ou simbólica. A violência simbólica se funda na fabricação contínua de crenças no processo de socialização, que induzem o indivíduo a se posicionar no espaço social seguindo critérios e padrões do discurso dominante. Devido a esse conhecimento do discurso dominante, a violência simbólica é manifestação desse conhecimento através do reconhecimento da legitimidade desse discurso dominante. Para BOURDIEU (1989), a violência simbólica é o meio de exercício do poder simbólico.

1.1.7. Violência estrutural

A violência estrutural pode ser entendida como a violência produzida pela organização económica e política das sociedades. Esta violência expressa-se na desigual distribuição do poder e, conseqüentemente, em oportunidades desiguais, na discriminação e na injustiça (na distribuição do rendimento, no acesso à educação, por exemplo). GALTUNG (1997) entende este tipo de violência como a que não é praticada por um agente concreto com o objetivo de infligir sofrimento, mas é gerada pela própria estrutura social, sendo as suas formas mais relevantes a repressão, em termos políticos, e a exploração, em termos económicos.

1.1.8. Problema social complexo

Um problema social complexo corresponde a uma questão para a qual não há uma solução linear, quer pela incerteza no próprio enunciado do problema, quer pelo desacordo na definição das causas, ou ainda pela inexistência de uma solução clara, exequível e testada (FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN, 2014).

Tradicionalmente, o conceito de problema social, tal como refere MARQUES (2017, p. 41-42), citando SANTOS (1999), SILVA (1967a), encontrou alguma resistência no âmbito da Sociologia, pelo ceticismo de muitos autores que apontaram o risco de confusão entre o senso comum e o campo científico. Uma das definições situa o problema social como “um conjunto de disfunções que ocorrem no seio da sociedade, identificadas e sentidas como tal, que atingem as pessoas ou as instituições” (SILVA, 1967a, p. 6). Esta dimensão subjetiva, reportada a valores e a contextos culturais, faz com que não seja fácil definir o que é um “problema social” e lhe dê um caráter mutante ao longo do tempo ou em diferentes comunidades, resultante de processos de definição coletiva.

1.2. Justiça e cultura populares

A justiça popular, de acordo com SINHORETTO (2009, p. 88), “é uma forma de resolução de conflitos que se baseia em regras costumeiras, não mais as mesmas regras tradicionais da vingança privada, eficazes apenas numa forma de organização social que já não existe mais”. O tribunal, por exemplo, na ótica de FOUCAULT (1987), citado por VASCONCELOS (2017, p. 148) “não é a expressão natural da justiça popular, mas, pelo contrário, tem por função histórica reduzi-la, dominá-la, sufocá-la, reescrevendo-a no interior de instituições características do aparelho de Estado”. Na justiça popular existem apenas as massas e seus inimigos. Aqui inexistem um elemento neutro que decide com autoridade. Tão pouco, os oprimidos se valem de uma noção de justiça abstrata e universal, quando decidem punir ou reeducar os seus inimigos. A sua decisão tem como base a experiência concreta. Isto é, os danos que sofreram e a forma como foram prejudicados. (BRANDÃO, 2010, p. 8).

Já a cultura popular, anteriormente foi definida como um espaço de disputa, no qual se reproduzem simbolicamente as relações de forças sociais e de poder vigentes na sociedade – foi percebida sempre do ponto de vista das suas relações de forças sociais (CHAUÍ, 1986). Na visão tradicional, segundo THOMPSON (1998), “a cultura popular consiste em todos os valores materiais e simbólicos produzidos pelos estratos inferiores, pelas camadas iletradas e mais baixas da sociedade”. Esta visão surge na medida em que houve a necessidade de diferenciar os hábitos e costumes dos dois extremos dos estratos sociais (classe baixa e a classe alta). Assim, a cultura erudita (ou de elite), na ótica do autor, seria aquela produzida pelos estratos superiores ou pelas camadas letradas, cultas e dotadas de saber ilustrado.

1.3. Enquadramento legal do crime de linchamento em Moçambique

O crime de linchamento encontra a sua base legal no artigo 159.º, da Lei 35/2014, de 31 de dezembro (Código Penal moçambicano), que revoga o Código Penal de 1886, aprovado pelo Decreto de 16 de setembro de 1886, onde se refere que:

“Aquele que se ajuntar para animar, instigar ou executar, com espontaneidade, imitação, influência mútua, emoção e fúria, utilizando ou não instrumentos contundentes, com o fim de torturar, espancar, atear fogo a outra pessoa, sob suspeita de criminoso, será condenado, se pena mais grave não couber, a: a) pena de prisão de dois a oito anos se tiver agido como executor e dos atos resultar morte da vítima; b) pena de prisão se tiver agido como animador ou instigador e dos atos resultar a morte da vítima; c) pena de prisão até seis meses, em qualquer das posições dos autores referidos nas alíneas anteriores, e dos actos resultar ofensas corporais e ferimentos” (Art.º 159º CP).

À luz da Lei supra foram registados, só no último triénio, em todo o país, 186 casos de linchamento, tendo sido instaurados 181 processos-crime, dos quais resultaram em 104 acusações, 77 arquivamentos (PGR, 2016; 2017; 2018). Os outros 5 casos não houve lugar para a instauração de processos-crime, por razões, talvez, da falta de identificação dos autores do crime, como é recorrente pelo anonimato nos crimes de linchamento.

1.4. Os linchamentos na Província de Sofala

Muito embora, na história de Moçambique, os atos de assassinatos e/ou fuzilamentos públicos remontem a época colonial, a onda de linchamento começou a ganhar maior destaque em 2006 em Sofala e Manica, durante revoltas populares sobre a impunidade policial na região centro. As Províncias de Manica e Sofala (centro) e Maputo (sul) sempre estiveram no topo da lista na liderança dos casos de linchamentos no país. Contudo, os relatos sobre os linchamentos já se ouviam nos primórdios dos anos da década de 90, nas cidades de Maputo e Matola, com continuidade, mais tarde, para outras cidades do país (SERRA, 2015, p. 17). O autor destaca, por hipótese, na história dos linchamentos em Moçambique, quatro principais períodos importantes, marcados por acontecimentos importantes, a saber:

- O primeiro período (1ª vaga de linchamentos) começa de 1991 a 1995, que se caracteriza por vários acontecimentos importantes do país quer a nível político, quer socioeconómico, como é o caso da aprovação, em 1990, pela Assembleia da República de Moçambique, uma nova constituição da República; a assinatura em 1992, em Roma, Itália, do Acordo Geral de Paz, entre o governo de Moçambique e a RENAMO, pondo o fim a guerra civil que durou 16 anos; a privatização das empresas estatais, com despedimentos em massa, tornando, desde modo, o desemprego uma realidade; entre outros acontecimentos. É neste período que, segundo SERRA (2015), se começa a viver uma situação de insegurança caracterizada por execuções sumárias de supostos malfeitores por multidões em fúria, nos bairros periféricos de algumas cidades do país;
- O segundo período, que começa em 1996 e termina em 2003, caracterizou-se por uma calma dos casos de linchamento. Como refere SERRA (2015), este silêncio pode ter sido por razões de falta de informações por parte das autoridades competentes, pois a falta de informações não significa a ausência dos linchamentos;

- A terceira fase, a de 2004 a 2007, que foi a segunda vaga dos linchamentos, caracterizada pela aparente perda de controlo por parte das autoridades policiais e judiciárias dos casos de linchamento. As principais causas aparentes dos linchamentos, nesta fase, foram os roubos, os assassinatos, os assaltos à mão armada, a magia e a violação de mulheres. Fase esta que também foi caracterizada pelo aumento de assimetrias sociais, desemprego causado pelo despedimento de muitos trabalhadores nas empresas, aumento do custo de vida e, conseqüentemente a proliferação de mercados informais. (SERRA, 2015, p. 21).
- A quarta fase, o ápice, é datada de julho de 2007 a março de 2008, em que os casos de linchamento explodiram estatisticamente, tendo sido reportados, só no primeiro trimestre de 2008, vinte e sete casos de linchamento.

Importa referir, como afirma SERRA (2015), em todos os períodos as causas latentes dos linchamentos, segundo populares, destacam a inoperância das autoridades representantes do Estado de direito na resolução dos problemas que apoquentam os populares, a corrupção, a insegurança social, entre outros. Porém, como refere SERRA (2015, p. 103), “não será irrelevante ter em conta o facto de existir, em Moçambique, uma familiaridade histórica com os castigos corporais (e a morte) públicos, ou mesmo uma reafirmada estética performativa desses castigos e mortes”.

Há várias referências que nos permitem fazer recuar essa familiaridade e imaginário a tempos anteriores à ocupação colonial efetiva do território, quer se trate de formas de execução pública de criminosos, quer de julgamentos por ordálio, em que a ingestão pelo acusado de um produto tóxico constitui simultaneamente a prova da sua inocência ou culpabilidade e a punição da sua eventual culpa – através da sua morte ou loucura, devido a envenenamento (SERRA, 2015).

Também, ainda de acordo com SERRA (Ob. cit), em tempos coloniais, o castigo corporal era uma punição habitual, decretada por autoridades administrativas coloniais, por régulos ou mesmo por patrões sobre os seus empregados. Acredita-se que estas marcas estejam ainda bem presentes nos moçambicanos, tanto o chicoteamento com *chamboco*, quanto as palmatoadas. Entretanto, como afirma SERRA (2015), em ambos os casos, estas agressões eram predominantemente públicas, para que constituíssem não apenas punições, mas também formas de intimidação da restante população. Ainda continuamos a crer, como também corrobora SERRA (2015, p. 104), que o castigo físico público não desapareceu com o fim do colonialismo. “O efeito de naturalização criado pela sua prática anterior, ou mesmo algum mimetismo na afirmação da autoridade, terão pesado mais do que o equacionamento abstrato da dignidade humana e, na fase revolucionária pós-independência, a estética das mortes e castigos corporais públicos parece, pelo contrário, ter-se tornado ainda mais espetacular e ritualizada” (SERRA, 2015, p. 104).

Tal como refere o autor, são inúmeras as referências ao *chamboqueamento*³ público nos Campos de Reeducação ou até por parte de Grupos Dinamizadores, tendo

³ Chamboqueamento – termo usado em Moçambique, originário da palavra “jambock” do afrikaans (língua falada na África do Sul) – que significa dar golpes por meio de cassetete, chicote ou chibata.

mesmo essa punição vindo a ser integrada na legislação penal, em 1983, como ilustra o excerto da sentença que se segue e a imagem mais abaixo:

“Nos termos da lei nº 3/79 de 29 de março, o Tribunal Militar Revolucionário reuniu-se nos dias (...) a fim de julgar réu acusado em processo por crimes contra a segurança do povo e do Estado popular (...) Leonardo Raúl Mabunda, solteiro de 21 anos de idade, filho de Raúl Abel Mabunda e de Rute Vilanculos, natural de Xai-xai – Gaza e residente a data da prisão em Maputo, de nacionalidade moçambicana (...) Terminada a audiência de julgamento e em face das provas produzidas, o Tribunal Militar Revolucionário deliberou (...) o réu concluiu os seus estudos em 1980, após o que foi colocado na Escola Noroeste-2 como professor de Português. Em outubro de 1981, enquanto decorriam provas naquela escola, o réu foi designado para assistir a uma turma da 6ª classe durante um exercício da disciplina de educação política. É assim que o réu, no enunciado de um exercício e ao responder às questões formuladas, escreveu palavras insultuosas contra o partido FRELIMO, o Estado e a Revolução moçambicana. O réu com essa escrita reacionária pretendeu fazer passar o seu escrito como resposta de um dos alunos que fizera a prova. Perante este facto o Tribunal considerou o réu como autor do crime de agitação, agravado pela especial responsabilidade do réu dada a sua qualidade de docente e educador. Nestes termos foi o réu Leonardo Raúl Mabunda condenado a pena de 8 (oito) anos e 45 chicotadas”. (NOTÍCIAS, 4 de abril de 1983, cit. In MALOA, 2012, p. 82).

Figura 1 – Chamboqueamento público



Fonte: (GRANJO, 2008b In. MALOA, 2012)

De salientar que a lei do chicote/chamboqueamento (lei nº 5/83), já em desuso, foi introduzida na legislação moçambicana em março de 1983, e deliberava todos os crimes que eram considerados leves, como roubo, furto, ofensa moral, desacato a autoridade, perturbação pública, etc., sendo o *chamboqueamento* ou chicotada pena suplementar (FRANCISCO, 2009 cit. in MALOA, 2012, p. 82). Possuindo o país uma Constituição que salvaguarda a dignidade humana, os direitos humanos, a incorporação deste diploma no ordenamento jurídico moçambicano suscita alguma perplexidade, que só pode ser entendida à luz dos acontecimentos históricos da época (guerra civil, perturbações sociais

e laborais, mas acima de tudo à luz do chamado pluralismo jurídico (i.e. coexistência de ordens jurídicas) que Boaventura Sousa Santos denominou *interlegalidade* (ARAÚJO, 2010), entendido como o reconhecimento do cruzamento e interinfluência dos direitos que circulam num espaço comum. Precisando, só a Constituição de 1990, posterior à lei do chicote, consagrou o conceito de uma democracia liberal, os princípios de separação de poderes, da independência dos Tribunais, da imparcialidade, da legalidade, repercutidos numa organização judiciária nova. Todavia, permaneceram híbridos jurídicos (como seriam os casos dos Tribunais populares de localidade e de bairro), instâncias fora do sistema judicial e nunca regulamentados.

Também se realizaram fuzilamentos públicos, com o grau de encenação e de compulsão para que a população a eles assistisse. Por fim, a guerra civil ficou marcada por relatos quer de torturas e fuzilamentos sumários e seletivos (de autoridades administrativas, de professores, de enfermeiros) durante *raides* a zonas adversas, quer de crianças e jovens forçados a matar familiares ou vizinhos, quando não a comer pedaços deles, com o intuito de evitar que, uma vez levados pelos guerrilheiros, tivessem para onde desertar.

1.5. Sentimento de (in) segurança e criminalidade

Para atendermos ao conceito do sentimento de insegurança, convém, antes estabelecermos uma definição do conceito-chave, a segurança. De uma forma geral e atendendo ao seu significado, como refere ALVES (2010, p. 37), a segurança é “o estado ou condição que se estabelece num determinado ambiente, através da utilização de medidas adequadas, com vista à sua preservação e à condução de atividades, no seu interior ou em seu proveito, sem ruturas”. Para ALVES (2010), a segurança afigura-se como sendo um estado ou condição, podendo igualmente ser considerada um fenómeno psicológico, isto é, a segurança tem duas dimensões, uma dimensão objetiva – que é a ausência de riscos –, e uma dimensão subjetiva – que é julgar que esses riscos não existem. O mesmo conceito encontramos no Dicionário da Língua Portuguesa referindo a “falta de segurança e inquietação”.

Do ponto de vista legal, o conceito de segurança poderá ainda ser deduzido a partir da Lei de Segurança Interna de Portugal. Neste diploma, define-se a segurança interna, nos termos do n.º 1 do artigo 1º, como a:

“Atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática” (Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto - Lei de Segurança Interna).

Reconhecendo-se que a segurança é um dos três fins dos Estados modernos e que atualmente vivemos numa sociedade globalizada em que esta ocupa um papel preponderante, cada vez mais os cidadãos exigem dos Estados e das Forças de Segurança este direito. Com isto, os Estados e os sistemas de segurança têm que se organizar e se adaptarem de forma a conseguirem dar respostas às necessidades de segurança dos cidadãos (OLIVEIRA, 2006). Neste sentido, FERNANDES (2005) considera que a segurança abarca o carácter, a natureza e as condições que levam ao sentimento de tranquilidade, sentimento este que advém da ausência de qualquer perigo.

As sociedades atuais deparam-se, porém, com os problemas que são o reflexo dos processos de desenvolvimento que se potencializaram na segunda metade do século XIX (ALVES, 2013). O aumento do desemprego e da instabilidade financeira presente nos vários países aumentou, conseqüentemente, a delinquência e a insegurança, culminando, assim, no aumento da violência. A violência, conforme MUCHEMBLED (2014) é um problema que sempre existiu ao longo da história da humanidade, pelo que exerce uma grande influência nas relações sociais e na vida diária da população. É, portanto, um dos problemas que afeta o sentimento de segurança das pessoas (MONJARDET, 1996).

No que se refere à insegurança, ROCHÉ (2005), associa-a ao aumento dessa violência urbana e caracteriza-a pelo medo e preocupação com a ordem. Ainda na ótica do autor, o sentimento de insegurança não é irreal ou imaginário. O sentimento de insegurança, no nível ideal-típico do medo, associa-se a uma sensação difusa de angústia ou de ansiedade que permaneceria para além dos acontecimentos e que não possuiria um objeto definido (ROCHÉ, 2005). Na mesma linha de pensamento o sentimento de insegurança cristaliza-se mais no medo do crime, pois o ato criminoso afeta o indivíduo no seu corpo, na sua privacidade ou nos seus haveres (ROCHÉ, 2005). No entanto, como refere ROSENBAUM (1998),

a emergência de comportamentos antissociais, principalmente em países desenvolvidos ou em vias de desenvolvimento (incivilidades, degradações, atos de vandalismo, carros abandonados na via pública, os *graffiti*, a má vizinhança) que tem assumido, nos últimos anos, uma elevada importância, aumentam a sensação de insegurança. Estes atos têm, particularmente, a ver com uma vivência quotidiana, e fazem parte da ordem social da vida diária da população e, grande parte das vezes, os mesmos não são incluídos na ordem jurídica (ROSENBAUM, 1998).

Em termos gerais, nota-se uma tendência generalizada dos vários atores sociais em estabelecer uma relação de causa-efeito entre crime e sentimento de insegurança, devido ao facto de o crime atingir os indivíduos na vertente mais íntima e profunda, ligada ao seu corpo, à sua casa e aos seus bens (ROCHÉ, 2005). Nesta perspetiva, ainda conforme o autor, o sentimento de insegurança é definido por diversos autores como sendo um conjunto de manifestações de inquietação, de perturbação ou medo cristalizadas sobre

o crime. Porém, não nos podemos limitar com a ideia de que o sentimento de insegurança se resume só às situações referidas anteriormente, depende também, como refere RIBEIRO & PORTUGAL (2014), da atuação da polícia, ainda que não compita à polícia controlar os medos de cada pessoa, a sua tarefa assume um papel importante no combate do mesmo. De acordo com o autor, há uma necessidade de ajustamento contínuo do serviço policial através da implementação de estratégias, com o intuito de combater o sentimento de insegurança sentido pela população, passando pela aplicação de modelos de policiamento que satisfaçam as exigências atuais, procurando-se alcançar *a segurança global* (PEREIRA & SANTOS, 2002).

No caso moçambicano, o principal fator de insegurança decorre do conflito político, por vezes armado, entre os principais partidos políticos, a que acresce a insegurança humana decorrente da profunda crise social em que Moçambique vive, desde há décadas. Os chamados casos sociais – essencialmente conflitualidade interpessoal na família e entre vizinhos – assume proporções que os transformam, frequentemente, em casos criminais, também pelo facto de haver uma dificuldade acrescida relacionada com o mandato legal para resolver esse tipo de litígios (que se arrastam e agudizam).

Por conseguinte, e de modo mais intenso, as condições sociais adversas e um Estado com instituições fracas e um sistema judicial confuso, criam um caldo que propicia uma justiça popular mais radicalizada, por vezes explodindo em linchamentos e outras formas de agressão muito grave.

1.5.1. Fatores de insegurança e criminalidade

Os estudos sobre os fatores de insegurança e criminalidade são um campo complexo que pode ser analisado de vários prismas. No entanto, é nossa percepção, que há sempre uma simetria entre o quadro geral do desequilíbrio social e a criminalidade que origina esse sentimento. Neste âmbito, BARATA (2001) refere que os fatores de insegurança que inquietam as sociedades contemporâneas não têm uma e única causa em concreto, têm causas profundas, que radicam desde as assimetrias sociais criadas por uma injusta repartição da riqueza, e por uma ordem social que gera e acentua fatores de desigualdade. Moçambique é paradigmático deste ponto de vista.

Ainda na ótica do autor, o sentimento de insegurança expresso através de medo ou de simples preocupação, favorecido ou não pela comunicação social, que falaremos mais adiante, esse sentimento de insegurança deriva, antes do mais, de uma delinquência banal que tem a ver com a ocasião, e não de uma delinquência sofisticada que pressupõe organização. Portanto, como alude o autor supra, recorrentemente se propaga, por exemplo, a ideia de que a criminalidade está a aumentar, em níveis apreciáveis, e que esse

aumento será o responsável pelo recrudescer do sentimento de insegurança das populações. No caso moçambicano, e como veremos, essa criminalidade está de facto a aumentar, mesmo que atendamos exclusivamente à criminalidade reportada (cfr., adiante).

1.5.1.1. Os mass media e o sentimento de insegurança

Como refere GIDDENS (1999),

os novos meios de comunicação social existentes, entre eles os meios de comunicação eletrónicos periódicos, não representam somente uma forma de transmitir informações de forma rápida. Apresentam-se como fatores capazes de alterar o próprio quadro das vidas de cada um, revelando-se um fenómeno interior, que influencia aspetos íntimos e pessoais das nossas vidas (GIDDENS, 1999).

Nesta senda, os fenómenos de rede, e os novos media, facilitam a génese de um novo padrão de domínio no seio da sociedade civil, muitas vezes mediante uma política de influência ou de interesse (COHEN, 2002). Deste modo, os problemas ascendem à ordem do dia, exercendo-se pressão e influência de fora sobre o poder estatal ou não-estatal. O imediatismo dos eventos e a sua espetacularidade fazem com que os mesmos se tornem um importante meio para mitificar consciências, de modo que as “comunicações de massa não nos forneçam a realidade, mas a perturbação da realidade” (BAUDRILLARD, 1998, p. 5).

Vivemos, portanto, numa “sociedade do espetáculo”, conforme defende DEBORD (1997, p. 14). Gera-se, desta forma, uma espécie de “construção social”, conforme advoga LAWRENCE (2000, p. 33), capaz de tornar um problema, que à partida poderia até não tomar grandes proporções no seio de uma sociedade, como um problema de grande amplitude e profundidade, capaz de transformar a realidade social até então vivida. Todavia, o contrário também pode acontecer, passando uma problemática despercebida aos olhos da sociedade, devido à sua fraca ou inexistente notoriedade nas capas dos jornais e revistas, ou nas principais cadeias televisivas. Assim como as instituições políticas, o jornalismo escolhe quais os problemas que merecem destaque e quem participa na sua construção. Neste processo, os problemas são definidos ou ignorados, os reivindicadores são realçados ou marginalizados e algumas realidades ganham autoridade e legitimidade sobre outras (LAWRENCE, 2000).

Face ao exposto, podemos concluir que, resultante desta faceta influenciadora e amplificadora ou mitigadora que caracteriza os media, existe uma mediatização dos processos de violência e conseqüentemente da criminalidade existente. Importa, portanto, salientar aqui a enorme capacidade que os órgãos de comunicação social detêm para influenciar os cidadãos que todos os dias travam conhecimento com notícias de diversos tipos – ou, pelo contrário, não têm acesso por decisão das políticas editoriais dos media –

e que, em contrapartida, provocam nos mesmos um sentimento de (in) segurança. Aliado a isso, vimos o tratamento dado à cobertura da criminalidade pelos mass media que é responsável pelo exagero das sensações de impunidade dos infratores, provocando uma necessidade de vingança, e insegurança, fomentando o medo nos cidadãos.

Muitas vezes, os mass media conseguem propagar a ideia de que respeitar direitos de suspeitos e criminosos é estimular o crescimento da violência e da criminalidade. Dessa forma, a população toma como legítimo, e seu dever de fazer com que aquele que cometeu o crime responda pelos seus atos, seja de que forma for, e aquele que resiste a essa atitude seja acusado de ser conivente com as transgressões. Neste último raciocínio entra a questão da tolerância ou medo de intervir daqueles que reconhecem ou se distanciam dessas atitudes macabras, como é o caso, por exemplo da polícia. A título de exemplo, o informe anual da PGR (2016) relata um cenário de linchamento de dois agentes da PRM confundidos por raptos quando da sua atividade normal de prevenção criminal, tal como refere o excerto:

“(…) Recentemente, no Distrito de Moatize, Província de Tete, dois membros da PRM, em pleno exercício das suas funções, foram confundidos, por populares, com os raptos de uma criança que desaparecera dias antes. Em consequência, foram agredidos e sobre eles ateado fogo, tendo um deles perdido a vida, carbonizado, e outro, socorrido pelos colegas, que o levaram a uma unidade hospitalar. Seguidamente, a população dirigiu-se ao Comando Distrital, onde arremessou pedras, além de ter montado barricadas na via pública, impedindo a circulação de veículos”. (PGR, 2016, p. 38).

Estas situações, como se pode calcular, são de tirar o fôlego. Fazem com que aqueles que poderiam fazer alguma coisa para impedir um linchamento se sintam ameaçados, sob pena de serem linchados. Por outro lado, está aqui patente uma perda de confiança nas autoridades policiais. A própria divulgação dos casos de linchamento, no nosso entender, contribui, também, para a formação de um ciclo de violência, uma vez que incita outros indivíduos a atuar em situações semelhantes. O espetáculo da barbárie morte violenta de um suspeito continua sendo televisionado, enquanto inocentes padecem devido à frieza de todos. A PGR, no seu informe anual sobre a criminalidade, mostrou a sua preocupação sobre esta forma de divulgação de informações sobre o linchamento ao referir que “as imagens chocantes de corpos carbonizados, amplamente divulgadas pela imprensa, bem como, nas redes sociais, numa autêntica desvalorização da vida humana, suscitaram, mais uma vez, o debate sobre a degradação moral na sociedade” (PGR, 2017, p. 38).

1.5.1.2. Teoria do Pânico Moral

Trata-se de uma teoria introduzida por Stanley Cohen, sociólogo e escritor sul-africano, que assenta no pressuposto de que a sociedade “aparenta estar sujeita, de vez em quando, a fenómenos de pânico moral” (COHEN, 2002, p. 36). Este fenómeno, tal como descreve o autor, traduz-se “numa condição, num episódio, numa pessoa ou num grupo de pessoas que emergem para serem definidos como uma ameaça aos valores e interesses da sociedade; a sua natureza é apresentada de forma estilizada e estereotipada pelos mass media” (COHEN, 2002, p. 37). O autor alerta, ainda, para a capacidade que os meios de comunicação social detêm para transmitir os factos e a realidade de uma forma manipulada, criando não raras vezes sentimentos de preocupação, de pânico, de ansiedade, como é o caso da atribuição de uma grande ênfase “ao desvio: crimes sensacionalistas, escândalos, acontecimentos bizarros e estranhos” (COHEN, 2002, p. 46).

Outra vertente que esta teoria explora, conforme refere COHEN (2002), relaciona-se com o contributo das instituições de comunicação social na perpetuação dos comportamentos desviantes de certos setores da sociedade, criando uma autêntica perseguição, capaz de os transformar em tema de debate da opinião pública, e ao mesmo tempo isolá-los da sociedade. Esta atitude poderá acabar por incutir no próprio grupo criminoso a ocorrência de comportamentos ou características desviantes.

De acordo com MACHADO (2004), cujo trabalho nos oferece uma revisão do conceito introduzido por COHEN (2002), o pânico moral compreende três fases: i) a fase do inventário; ii) a fase da significação; e, iii) a fase da ação.

A fase do inventário consiste, sobretudo, na transformação de dado acontecimento em problema, fazendo-se para isso uso do seu relato, recorrendo-se a processos como os da distorção, mediante o uso de títulos sensacionalistas, enganosos e exagerados que assentam numa maximização das características associadas ao evento que está a ser relatado. Fenómenos como o prognóstico do próprio evento, e ainda a simbolização que é anexada ao relato e às próprias imagens que acompanham o relato fazem parte desta fase (MACHADO, 2004).

Ligada a etapa anterior está a fase da significação do problema. Esta consiste na atribuição de valores ao problema propriamente dito, surgindo uma diabolização do mesmo. Tal como refere a autora, “este clima emocional de expectativa e sensibilização em relação a pistas de problemas constitui um pano de fundo para que (...) comportamentos isolados ou irrelevantes possam ser sobrevalorizados e desencadear respostas de alarmismo” (MACHADO, 2004, p. 67).

Surge, por último, a fase da ação. Nesta, de acordo com a autora, verifica-se a existência de uma reação ao problema antes descrito, voltando-se a atenção, quer do público, quer dos meios de comunicação social, para o mesmo. Surge, assim, um pânico moral, que se dissemina tanto mais quanto o número de acontecimentos desviantes verificados. Nesta fase, assiste-se ainda à entrada em cena de uma cultura de controlo social. Com isto, há um alerta para a importância de certas instâncias, tanto formais como informais que intervêm no problema, atuando no controlo/gestão do desvio, e atuando em nome da consciência e dos interesses coletivos (COHEN, 2002, cit. In MACHADO, 2004, p. 68).

Analisada esta teoria em traços gerais percebe-se que os órgãos de comunicação social, através do desenvolvimento do seu trabalho, adquirem uma certa capacidade para aumentar os níveis de insegurança sentidos numa sociedade. Obviamente, estes estados de insegurança não são potenciados somente pelos media, existindo todo um manancial de fatores que poderão igualmente explicá-los. FERREIRA (1998) aponta para a ideia de que o sentimento de insegurança é em si uma construção social e, deste modo, passível de subjetividade interpretativa. No entanto, tratando-se de uma manifestação simultaneamente emotiva e social, pode definir-se como facto social, e desse modo ser vivido como algo de real, capaz de originar efeitos concretos sobre os processos sociais. Desta forma, o sentimento de insegurança não pode ser confundido com o estado real de insegurança, desencadeado pelos comportamentos efetivos de natureza criminosa, ou com as probabilidades de se poder vir a ser vitimado.

Assim, de acordo com a Teoria do Pânico Moral, os *mass media* revelam-se autênticos instigadores à proliferação deste sentimento de insegurança. No entanto, a realidade é que esta surge maioritariamente associada a experiências diretas de vitimação, ou a avaliações quase sempre objetivas acerca da possibilidade de se ser vitimado (LEAL, 2010). Contudo, estas duas causas (*mass media* e experiências de vitimação), não podem ser vistas em separado, uma vez que, apesar da grande capacidade criativa e imaginativa dos órgãos de comunicação social, a esmagadora maioria das notícias que narram relacionam-se com factos criminais ocorridos, sem os quais as suas tiragens seriam diminutas. Estas notícias despoletam na sociedade um efeito intensificador da possibilidade do risco e da probabilidade de terem experiências efetivas decorrentes do fenómeno da delinquência (LEAL, 2010).

CAPÍTULO II: A POLÍCIA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Neste capítulo dedicamo-nos à Polícia da República de Moçambique (PRM), apresentando a sua definição institucional, o respetivo enquadramento legal, a sua caracterização morfológico-funcional; apresentamos igualmente os principais desafios na Segurança Pública e prevenção criminal, em específico, virados aos linchamentos e, finalmente, os modos de reação policial ao crime de linchamento consumado ou iminente.

2.1. Definição e enquadramento legal

A base legal da PRM está nos preceitos da Constituição da República de Moçambique, art.ºs 254.º e seguintes, e na Lei 16/2013, de 12 de agosto (Lei da PRM), que revoga a Lei n.º 5/88, de 27 de agosto (Lei que cria o sistema de Patentes e Postos da PRM) e a Lei n.º 19/92, de 31 de dezembro (Lei que cria a PRM).

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 1.º da Lei 16/2013, de 12 de agosto, a PRM é um serviço público apartidário, de natureza paramilitar, integrado no Ministério do Interior, que superintende a área da Ordem e Segurança Pública. Sendo que, como refere o número 2 do mesmo artigo, a sua existência não exclui a criação de outros organismos especializados integrados noutras instituições públicas. Como princípios norteadores da atividade policial, a PRM no seu funcionamento e atuação observa os princípios do respeito pela Constituição, leis e demais normas vigentes na República de Moçambique; pelo princípio do respeito pelas instituições democraticamente estabelecidas, e deve especial atenção ao Presidente da República na qualidade de Comandante-em-Chefe das Forças de Defesa e Segurança (art.º 1, n.º 2 da Lei 16/2013, de 12/08).

A PRM, no exercício das suas funções, pauta-se pelo rigor no respeito pela igualdade, imparcialidade, isenção, objetividade, igualdade de tratamento, respeito pelos direitos humanos, apartidarismo e envolvimento de todos os setores do Estado na prevenção e combate ao crime (n.º 3). No uso dos meios ofensivos para a garantia da ordem, segurança e tranquilidade públicas, a PRM observa os limites da necessidade, razoabilidade, proporcionalidade e adequabilidade (n.º 4). O âmbito de sua atuação é em todo território nacional, incluindo áreas marítimas.

Importa referir que Moçambique, oficialmente República de Moçambique, é um Estado de direito democrático, independente, localizado no sudeste do Continente Africano, banhado pelo Oceano Índico a leste e que faz fronteira com a República da Tanzânia ao norte; Malawi e Zâmbia a noroeste; Zimbabwe a oeste, e Suazilândia e África do Sul a sudoeste. A sua capital é a antiga cidade de Lourenço Marques, atualmente,

Figura 2 – Mapa de Moçambique



Fonte:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_de_Mo%C3%A7ambique

Maputo. Tem uma população de cerca de 28 milhões, de acordo com último Recenseamento Geral da População e Habitação de 2017 (RGPH). Abrange uma área territorial de 799.380 km². Administrativamente, o país está dividido em três regiões: Sul, Centro e Norte. A região norte é constituída por três Províncias: Nampula, Cabo Delgado e Niassa; centro, constituída por Sofala, Manica, Zambézia e Tete; e sul, constituída por Inhambane, Gaza, Maputo-cidade e Maputo-Província, num total de onze Províncias. (Vide figura 2, mapa de Moçambique)

2.1.1. Caracterização da PRM

A PRM nasce de um longo processo histórico e político. Por essa razão, a evolução histórica da nossa polícia, não raras vezes, se confunde com a história do país, desde a dominação colonial até a independência nacional, em 1975. Quanto às funções importa ressaltar que a PRM desempenha especificamente as funções de prevenção e repressão criminal a nível interno. Nessa senda, a PRM é uma instituição complexa que engloba as áreas de proteção de pessoas e bens, das infraestruturas, das fronteiras estatais, investigação criminal, fiscalização e a gestão rodoviária. Assim, em diferentes pontos do país, ela desenvolve as suas atividades através de comandos provinciais e distritais, esquadras e postos policiais, abrangendo também a proteção marítima.

O Comando-Geral da PRM, sob tutela direta do MINT (Vide anexos 1 e 2), compreende organicamente, as Direções, os Ramos, as Unidades e os Gabinetes. No mesmo panorama, crescem os estabelecimentos de ensino: a Academia de Ciências Policiais (ACIPOL); a Escola de Sargentos da Polícia (ESAPOL) e a Escola Prática de Matalane. Destes Ramos, uns realizam missões operacionais, como o Ramo da Polícia de Ordem e Segurança Pública, o Ramo da Polícia de Investigação Criminal e o Ramo das Forças Especiais e de Reserva.

2.1.2. Estratégia da PRM para prevenção criminal e violência

O primeiro Plano Estratégico da PRM (2003-2012) foi aprovado em fevereiro de 2004, intitulado “Pela Lei e Ordem”. A missão da PRM, conforme refere REISMAN & LALÁ

(2012) foi revista de modo a contribuir para a paz, estabilidade e o desenvolvimento do país garantindo a ordem pública e a segurança, com base no livre exercício dos direitos dos cidadãos, através da constante modernização, do uso intensivo de meios tecnológicos, da integração na comunidade na intensificação da cooperação internacional na prevenção e combate ao crime. Esta foi a primeira referência ao papel preventivo da PRM, pois anteriormente incidia grandemente na repressão criminal.

Em termos gerais, o plano apresenta detalhadamente uma análise das Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças (FOFA), em que se reconhece, sobretudo uma série de fraquezas, incluindo muitos aspetos relevantes como a baixa eficiência na prevenção do crime, fraca comunicação com os meios de comunicação social e com a comunidade, a falta de um modelo de envolvimento comunitário na prevenção do crime, má imagem e deficiente prestação de serviços ao público.

O plano contempla vários objetivos a concretizar, relevantes para a agenda de prevenção do crime e violência, nomeadamente: a criação de um sistema integrado de informação policial; o combate a detenções e ações arbitrárias; promoção de uma maior aproximação entre a PRM e os cidadãos (policiamento comunitário, educação cívica e planeamento urbano); prestação de assistência à mulher e a criança vítimas da violência, entre outros.

Até então, não temos conhecimento de alguma revisão introduzida no Plano Estratégico 2003-2012, e também não se sabe se já está em curso a elaboração de um novo plano. Porém, era imperativo que se adequassem as medidas de prevenção criminal às novas formas criminais, como é o caso dos linchamentos. Contudo, embora a polícia tenha sido objeto de um incessante criticismo, é fundamental reconhecer que importantes reformas foram implementadas. A título de exemplo, a PRM investiu tempo e esforço na criação dos Gabinetes de Atendimento a Mulher e a Criança vítimas de violência; a adoção do modelo de policiamento comunitário, entre outros.

2.1.3. Modelos de policiamento

Quando se fala de modelos de policiamento é importante saber que se trata de um conceito recente, do século XX, das sociedades modernas. Antes do conceito, num passado não muito longínquo, era ao poder político que “competia garantir a ordem e a segurança pública e reprimir os desvios” (RODRIGUES, 2001, p. 47, cit. In RIBEIRO & PORTUGAL, 2014). A punição, neste âmbito, representava um carácter “purificador e expiatório e as respostas à criminalidade tinham uma base essencialmente religiosa. A jurisdição criminal e os poderes de polícia confundiam-se, sendo difícil distinguir a atividade de justiça destinada à reintegração da ordem jurídica violada das funções de polícia

tendentes a evitar a violação”. Os modelos de policiamento, em termos gerais, na sua conceção originária assentavam-se, fundamentalmente, numa filosofia e numa estratégia organizacional que permitisse que as polícias e a comunidade trabalhassem em conjunto, para conseguirem encontrar formas criativas e inovadoras de resolver os problemas de variada índole (RIBEIRO & PORTUGAL, 2014).

Atualmente, como refere ELIAS (2018), face à intensificação das relações sociais de escala mundial, e as Polícias reagindo às exigências cada vez maiores das democracias contemporâneas, adotam-se paradigmas e *slogans* de forma a reagir à crise e a responder aos novos desafios, que por conseguinte se refletem nos vários modelos de policiamento.

2.1.3.1. Policiamento tradicional

Em termos gerais, como refere FERNANDES (2014), este modelo caracteriza-se pela centralidade do poder coercivo da lei penal como principal meio de resolução dos incidentes, apostando na ideia da omnipresença policial como base da prevenção criminal.

É no princípio do século XX que surge, nos Estados Unidos da América, um modelo de policiamento fruto dos problemas de liderança e corrupção existentes nas forças policiais. Portanto, houve a necessidade de realizar uma transformação na instituição policial, que passava pela criação de procedimentos mais eficazes, uma maior disciplina, imparcialidade, isenção, profissionalismo e um melhor uso dos meios humanos e materiais (GOLDSTEIN, 1990, cit. In RIBEIRO & PORTUGAL, 2014, p. 10).

Fruto dessas alterações, como refere OLIVEIRA (2006), deu-se luz verde para a criação de um número de emergência destinado às solicitações da população, pelo que esta resposta rápida passou a ser a imagem de marca deste modelo, sustentada em três razões, sendo que a primeira consistia no facto de se pensar que a rapidez na resposta às situações era compatível com a detenção dos autores dos ilícitos criminais; a segunda razão está relacionada com a satisfação do cidadão pelo aumento das respostas às solicitações; e, por último, a terceira razão consistia na rapidez da atuação com o intuito de se conseguir prevenir e minimizar os danos e as injúrias no momento em que ocorriam os crimes ou quando a situação ficava fora de controlo.

Na altura da implementação do referido modelo acreditava-se que o bom desempenho da atividade policial dependia da resposta que era dada a uma solicitação e do tempo que se demorava a responder à mesma, ou seja, quanto menor fosse o tempo que demoravam a dar resposta ao incidente, mais infalível seria a atuação policial (BAYLEY, 1998). Contudo, como refere o autor, o que ditava a atuação da polícia eram os números de processos-crime resolvidos, o número de denúncias feitas à polícia e, mais uma vez, o tempo que esta demorava a dar resposta às chamadas recebidas. Em

contrapartida, o crescimento populacional, fruto dos movimentos migratórios na Europa, no final da II Guerra Mundial, em que milhares de pessoas voltaram a ocupar as cidades destruídas, conseqüentemente, levou ao aumento das áreas de patrulhamento (OLIVEIRA, 2006). As forças policiais não conseguiram acompanhar este aumento de população e da área de patrulhamento e, como forma de colmatar esta falha, passaram a fazer um maior uso dos veículos, o que originou um maior distanciamento da população (BRATTON, et al., 1998).

Mais ainda, com o aumento das áreas urbanas, a evolução tecnológica, o telefone tornou-se um meio de comunicação comum em quase todas as residências. Foi também um dos fatores que contribuiu grandemente para o aumento do referido distanciamento. O telefone abriu a possibilidade para que todos os cidadãos passassem a ligar para a polícia, reportando quase tudo e por menos de nada, deixando desta forma a polícia “escrava do telefone” (GOLDSTEIN, 1990). Aliás, nas sociedades onde a legitimidade da ação policial é aceite, o cidadão por sua vez dirige-se à esquadra para muitas outras coisas: telefonam à polícia, vão às esquadras, interpelam polícias na rua para toda uma série de problemas, menores ou graves, para encontrar um objeto perdido (...) para dar parte de um cão vadio. Em suma, recorrem à polícia toda vez que não sabem o que fazer, mas pensam que os policiais com certeza o sabem. A Irlanda é exemplo disso, (MONET, 2013, p. 284-285).

De acordo com LEITÃO (1999, p. 6) “este modelo de policiamento é um modelo meramente reativo, sendo a parte da prevenção descurada e, conseqüentemente, a resolução de problemas passa a não ser possível”. Apesar do forte investimento feito nas polícias para fazer desenvolver este modelo, os resultados não foram os esperados, pois as polícias focaram toda a sua atuação para a luta contra os criminosos, deixando de parte o cidadão, e a preocupação com a prevenção do crime (LEITÃO, 1999). Conclui-se, portanto, que o tempo de resposta, contrariamente à opinião idealizada não é o mais importante (BAYLEY, 2006). Portanto, pensou-se noutro modelo de policiamento para colmatar o problema já identificado – o modelo de policiamento de proximidade, que optamos por designar de comunitário – que iremos abordar adiante, em quatro contextos distintos, nomeadamente França, Grã-Bretanha, Portugal e Moçambique.

2.1.3.2. Policiamento de proximidade ou comunitário – conceitos

Os modelos de policiamento comunitário e de proximidade, segundo ELIAS (2018), distinguem-se um do outro por certas características. O primeiro, segundo autor, implica um consentimento, um acordo entre a polícia e a comunidade, o que WADDINGTON & WRIGHT (2008) designaram de *policing by consent* [Policiamento por consentimento]. Surge da base para o topo, estimulando, assim, a criatividade, a adaptação dos projetos

às realidades regional e local. O segundo destaca-se fundamentalmente por se implementar do topo para a base, como uma emanção do Estado central. Os programas e projetos são essencialmente de âmbito nacional (ELIAS, 2018). Também, o modelo se distingue pela sua proatividade e proximidade das forças policiais aos cidadãos. Contudo, o modelo, em várias literaturas é designado de ambas as maneiras (de proximidade ou comunitário), não havendo diferenças significativas.

Tal como refere OLIVEIRA (2006), na nova abordagem de policiamento surgem duas novas Escolas, nomeadamente a anglo-saxónica, partilhada pelos ingleses, americanos e canadenses, em que foi adotado o conceito de *Community Policing*; e a escola francófona, pelos franceses e belgas, que adotaram o conceito de *Police de Proximité*. Apesar da aparente semelhança de abordagem em ambas escolas, as táticas usadas eram em certos pontos diferentes. No *Community Policing* há uma partilha de responsabilidades entre as polícias, organizações e os cidadãos, enquanto no *Police de Proximité* temos o Estado como ator principal, assumindo todas as tarefas no processo, sem prejuízo da realização de parcerias, e nunca havendo a delegação de competências que lhe cabem por lei (OLIVEIRA, 2006).

O modelo, enquanto filosofia, teve sua origem no Reino Unido, no século XIX, com a criação da *Metropolitan Police of London*, fundada pelo Sir Robert Peel (MILLER et al., 2014; FERNANDES, 2014; ELIAS, 2018). Este novo corpo de polícia tinha como características, uma corporação despersonalizada e burocrática, com o intuito de conseguir reduzir a discricionariedade e a corrupção. Era também fortemente hierarquizada, em que as atribuições eram definidas e existia uma cadeia de comando bem clara, onde os elementos que a constituíam eram instruídos e vocacionados para a prevenção do crime e persuasão dos delinquentes das práticas criminosas. Conforme refere ELIAS (2018, p. 160), “com a máxima de Peel (*a polícia é o público e o público é a polícia*), a Polícia passou a estar ao serviço da comunidade e dos cidadãos e não prioritariamente a servir os interesses do Estado”.

Para ALVES (2007, p. 10), proximidade relaciona-se com “as medidas concretas conducentes a manter a paz social, e evidenciam-se não apenas ao nível da visibilidade operacional da força policial (...) mas também no conhecimento e no diálogo contínuo com o cidadão”. Assim, como refere o autor supra citado, este modelo de policiamento “se torna numa “estratégia organizacional que permite às forças de segurança e à comunidade trabalharem em conjunto para conseguirem encontrar formas inovadoras de resolver os problemas sentidos por essa comunidade”. Esta proximidade permite à Polícia recolher informações privilegiadas sobre problemas concretos que só a população pode referir pois são o alvo afetado. Para além de identificar estes problemas, o principal objetivo é prevenir, sendo que para este fim é necessário identificar os focos que os originam, combatendo-os

na sua origem com o intuito de cancelar as possibilidades da criminalidade mais violenta se concretizarem (DIAS, 2008).

Contudo, para a prossecução efetiva desta modalidade de policiamento é necessário que a população adira positivamente. Assim, é essencial que estes estejam sensibilizados para as medidas que vão ser aplicadas com a modalidade, levando-os a perceber que têm muito a ganhar com a implementação deste programa e que é pretendido que se preserve um bem que a todos diz respeito (DIAS, 2008).

Em termos gerais, como refere o autor supra citado, este modelo tem como objetivos fundamentais a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, o aumento do grau de integração das forças de segurança na comunidade, e a melhoria do serviço prestado à comunidade. Deste modo, dá-se uma maior ênfase à prevenção em vez da repressão, através da realização de vários acordos de cooperação com instituições civis e com os cidadãos com o intuito de prevenir e antecipar a criminalidade (ALVES, 2010).

2.1.3.3. Policiamento comunitário na França

A referência ao modelo de policiamento comunitário na França começou nos anos 90, considerado desde logo uma prioridade para a polícia urbana. Contudo, só em 1995 é que o conceito de polícia de proximidade foi aprovado oficialmente, ocupando, assim, o primeiro lugar nas orientações permanentes da política de segurança (MONJARDET, 1996). Conforme refere o autor, para a materialização do modelo foram feitos vários estudos como forma de identificarem quais os principais programas a serem elaborados, tendo sido a partir do ano de 2000 que a polícia de proximidade se começou a propagar neste país, atingindo a sua plenitude em 2002.

Com o aparecimento do novo modelo desenvolveu-se o denominado *îlotage*, que de acordo com ALVES (2013) significa que os agrupamentos ou células sofrem uma individualização operacional, com atribuição do seu patrulhamento a agentes apeados, especializados e permanente. Desta forma, a polícia passa a desenvolver uma interação com a população e direciona os esforços no sentido de ter uma ação de natureza preventiva, intervindo principalmente nas políticas locais. Criou-se um vínculo praticamente familiar com a população em que se intervém de imediato nas pequenas ou grandes tensões do quotidiano.

De acordo com FENECH (2001), o modelo francês caracteriza-se por definir cinco objetivos primordiais, sendo estes a territorialização (delimitação de bairros), a responsabilização (necessidade de haver um responsável para cada setor territorial), o sistema de parcerias (enquadramento com os contratos locais de segurança), o serviço

público (uma maior interação com a população, dando um sentimento de acolhimento) e, por fim, a polivalência (dos polícias, numa forma generalista).

2.1.3.4. Policiamento comunitário na Grã-Bretanha

Na Grã-Bretanha, o modelo de policiamento comunitário foi introduzido por ALDERSON (1979), assente na ideia de que a polícia deveria ser entendida como um grande serviço para a comunidade e não como uma força que só se limitava a lutar contra a criminalidade, usando para este fim a ordem pública (OLIVEIRA, 2006). Surge com o objetivo de combater a crise de confiança que a população sentia relativamente à polícia, facto que se verificava devido aos abusos dos polícias contra os estratos sociais mais desfavorecidos, a escândalos relacionados com erros judiciários e com a diminuição da capacidade policial face à criminalidade (FENECH, 2001).

O modelo era feito por equipas constituídas por cinco a dez elementos, coordenados por um chefe de equipa e distribuídos de acordo com as especificidades da área onde atuavam. Assim, foi possível estabelecer laços e parcerias entre a polícia e a comunidade num esforço conjunto, com o intuito de inventariar e solucionar um conjunto de problemas que vão desde a prática de crimes até à emergência de incivilidades (ANTUNES, 2001).

Em suma, o modelo procurou defender uma aproximação da polícia ao cidadão e a orientação da ação policial no sentido da resolução de problemas da comunidade. Contudo, há lacunas no modelo, que se relacionam com meios humanos e materiais, designadamente poucos efetivos e veículos; poucos poderes e pouca responsabilidade (ausência de responsabilidades face aos órgãos do governo). A imagem apresentada não se revela mais do que a ideia do guarda que anda desarmado e que efetua o seu giro envolvendo uma cultura de aproximação à comunidade (ANTUNES, 2001).

2.1.3.5. Policiamento comunitário em Portugal

Em Portugal, tal como refere ELIAS (2018), só se pode falar essencialmente de policiamento de proximidade, dadas as características que o modelo assumiu desde a sua implementação, designadamente por ser da iniciativa do Governo central. Assim, o modelo, em Portugal remonta aos anos 90 após a verificação do aumento significativo das taxas de criminalidade, que originaram a necessidade de modernização policial a nível político. Uma das formas encontradas foi a ideia de uma aproximação às comunidades, surgindo desta forma o termo policiamento de proximidade (VALENTE, 2002).

Um dos primeiros programas a ser pensado e que até hoje continua a ser um sucesso, conforme refere ELIAS (2018), é o Programa “Escola Segura”, resultante de um

protocolo celebrado entre o MAI e o Ministério da Educação, em 1992. Porém, só quatro anos mais tarde é que foram criadas as primeiras equipas, na PSP, que patrulhavam as áreas escolares, sobretudo nos grandes centros urbanos. A partir de 1996 surgiram vários outros programas, como “Comércio Seguro”, “Idosos em segurança”, “INOVAR” com objetivo de dar respostas aos problemas de criminalidade nas áreas comerciais e para apoiar as vítimas mais idosas e as vítimas de violência doméstica (ELIAS, 2018).

Atualmente, o policiamento de proximidade em Portugal é uma das linhas mestras do Governo, que se preocupa na promoção da segurança interna e pelo respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos. Neste modelo, privilegia-se uma intervenção de proximidade e de natureza preventiva, assente numa atitude de aproximação ao cidadão ao nível individual e das suas estruturas associativas. Como tal, materializa-se na implementação de novas políticas e práticas de segurança, especialmente com a criação de parcerias entre o Estado e a sociedade, e a contratualização entre o Estado e os poderes locais (OLIVEIRA, 2006).

De acordo com VALENTE (2002), foi o MAI que, para além das orientações dadas às Forças de Segurança, estabeleceu também vários programas de segurança orientados para os idosos, crianças e vítimas de crimes, designadas por grupos mais vulneráveis aos fenómenos de insegurança. O Governo português pretendia, com esta ideia, alargar a atenção do exercício da atividade policial, tornando-o mais proativo e preventivo em prol da melhoria da qualidade de vida do cidadão e melhorar a aceitação das Forças de Segurança por parte da comunidade local.

O modelo de proximidade em Portugal, se comparado com o tradicional, que era também o modelo usado anteriormente, é viável. O anterior era meramente reativo, pelo que se tornava incompleto e mais falível (VALENTE, 2002).

2.1.3.6. Policiamento comunitário em Moçambique

Em Moçambique, a literatura sobre este tema é raríssima. As únicas referências ao modelo remontam ao estudo realizado pelo Instituto dinamarquês de estudos internacionais, intitulado *Community policing in post-war Mozambique* [Policiamento comunitário pós-guerra em Moçambique]; seminários do MINT sobre avaliações do modelo e um estudo crítico sobre o modelo, realizado pela ACIPOL; os quais nos mostram como o modelo foi implementado, os desafios e os problemas que o modelo teve que enfrentar até então.

À semelhança do que aconteceu em outros países, a adoção do policiamento comunitário pelo MINT, em Moçambique, a partir do ano de 2000, foi realizada como resposta ao anarquismo que se vivia na sociedade, manifestado pelo aumento do crime,

violações de direitos humanos e a perda de legitimidade da Polícia (MINT, 2005). Importa salientar que esta adoção do modelo foi influenciada também pelas mudanças a nível internacional e pelas propostas dadas pelos doadores internacionais que viveram essa experiência no mundo ocidental. Aqui o policiamento comunitário foi definido como o envolvimento direto dos cidadãos no sistema de segurança pública, dando a estes a possibilidade de tomar parte das atividades com vista a tornar a comunidade segura, ordenada e harmoniosa.

A filosofia por detrás da adoção do modelo era de que a manutenção da ordem, segurança e a paz públicas não devia, por si só, ser da competência exclusiva das autoridades policiais, mas que a participação ativa do cidadão era fundamental (MINT 2005, cit. in. KYED, 2009).

Documentos conceituais sobre este modelo de policiamento combinam a democracia liberal, os direitos e liberdades fundamentais, com a ideia de unidade e solidariedade comunitária. A segurança, nesta perspetiva, é definida como preservação dos direitos e liberdade individuais dos cidadãos, mas imaginados como alcançados pelos esforços coletivos num espírito de solidariedade (MINT 2005b, p. 5).

O modelo veio criar os CPC (Conselhos de Policiamento Comunitário), cujos membros são voluntários e selecionados por populações de áreas administrativas por onde moram. Os membros incluem “líderes e representantes de diferentes setores da sociedade: agentes económicos, religiosos, associações, ONG, escolas, instituições públicas e privadas” (MINT 2005a, p. 10). Contudo, enfatiza-se os membros seniores do CPC: os idosos, vistos como mais competentes na resolução de problemas e na defesa dos interesses da comunidade.

Os CPC não substituem a PRM. Eles são entendidos como fóruns para discussão e recolha de informações sobre problemas de segurança que afetam a comunidade (MINT 2005, p. 10). Eles podem mediar conflitos menores (conflitos sociais) tais como: conflitos de terra, desentendimentos entre vizinhos e conflitos familiares, bem como facilitar patrulhas em espaços públicos, mas sem poder resolver casos criminais. Igualmente, os membros do CPC são proibidos de portar quaisquer instrumentos de força, e só podem prender pessoas em flagrante delito, como qualquer cidadão o pode fazer, de acordo com o tipo de ilícito, para imediatamente encaminhar a polícia.

Os CPC também têm a responsabilidade de fornecer informações a polícia sobre criminosos, além de pressionar a polícia para que seja mais transparente e responsável, registando comportamentos inaceitáveis dos agentes da polícia (MINT 2005). Neste âmbito, os CPC são como mediadores entre cidadãos e a polícia.

O modelo foi implementado no final de 2001 na cidade de Maputo, enquanto projeto-piloto. Um ano depois, expandiu-se para outras áreas urbanas, chegando até a

Província de Manica, com supervisão do MINT, que realizava reuniões de informação pública sobre o modelo. Apesar dos atrasos na implementação, devido à burocracia no MINT, o projeto piloto foi considerado bem-sucedido num seminário nacional no final de 2002 (MINT, 2005). O crime diminuiu, participação ativa da comunidade foi relatada e a confiança entre a polícia e as comunidades melhorou (MINT, 2005). Posteriormente, o MINT decidiu, com o financiamento externo, expandir os CPC para outras Províncias.

O modelo também foi incluído no Plano Estratégico da PRM 2003-2012 (MINT, 2003). Apesar das pressões dos funcionários do MINT, a base legal do modelo é confinada ao direito constitucional dos cidadãos de participar na defesa civil (CRM, art.º 61). Até ao final de 2004 conseguiu-se cobrir as anteriores 10 Províncias sem qualquer legislação, apenas com princípios orientadores de documentos conceituais e notas de seminários fornecidos aos comandantes da polícia, que eram responsáveis pela implementação (MINT, 2005). A expansão massiva dos CPC em 2004 cobriu apenas as áreas urbanas e semiurbanas. Nas áreas rurais, os líderes tradicionais reconhecidos foram os únicos colaboradores da polícia (KYED, 2009).

Contudo, apesar dos esforços empreendidos, além das avaliações do modelo feitas pelo MINT e ACIPOL em 2006, não houve mais avaliação. Das conclusões dos estudos, no lado positivo, verificou-se que a parceria entre a comunidade e polícia é fundamental para o combate e redução do crime. As estatísticas sobre o crime depois da implementação do modelo nas zonas onde foi implementado mostraram uma redução significativa, em média de 54% (ACIPOL, 2006). No lado negativo, equívocos do conceito de policiamento comunitário são vistos como uma das principais razões para número de erros na implementação, que é agravado por recursos inadequados (MINT, 2005). Por exemplo, em algumas áreas do MINT, o modelo foi entendido como uma reativação das antigas milícias populares, exemplificada pelo recrutamento de homens jovens e o uso de algemas, armas e violência (MINT, 2005).

O estudo da ACIPOL conclui também que a falta de legislação do modelo é a principal razão para os desafios enfrentados. Isso inclui linhas de orientação e de prestação de contas pouco claras (ACIPOL, 2006). Aliado a isto, surge o descontentamento dos membros voluntários do policiamento comunitário sobre a falta de remuneração por parte do Estado (MINT, 2005).

2.1.4. Modos de reação policial ao crime de linchamento

Falar de modos de reação aos linchamentos por parte da Polícia implica referir de uma estratégia policial de prevenção criminal, em específico, para o caso dos linchamentos. Ora, o que se sabe é que não existe uma estratégia policial para a prevenção

desta prática criminal, para além do modelo de policiamento comunitário, por analogia. Neste âmbito, a polícia, sempre que toma conhecimento de uma situação destas, desloca-se com os seus meios para o local, regra geral, modo de atuação em quaisquer circunstâncias de alteração da ordem pública – caráter reativo ao crime.

No entanto, como disse SERRA (2015), falar de linchamento é falar de multidões. Com isso é difícil a polícia tratar de uma multidão como criminosa. Aliás, como disse o porta-voz da PRM numa entrevista, “não se pode punir uma comunidade, até mesmo porque as cadeias não têm condições para albergar um bairro ou uma parte dele. A sociedade não pode delinquir, a responsabilidade é individual”. O MINT (2008) referiu que a detenção emocional de presumíveis linchadores pode resultar em revolta popular contra a Polícia e aumentar os índices de fúria e descambar em desordem generalizada da população contra a Polícia ou contra instituições” (MINT, 2008).

Ainda assim, há um receio por parte da Polícia de uma nova onda de linchamentos, agora contra os polícias. Aliás, SERRA (2015) já havia previsto que nos próximos momentos poderia haver linchamentos de polícias acusados de encobrimento de supostos criminosos, nas situações em que a Polícia tenta impedir um linchamento. Esta posição já se vive presentemente.

A título de exemplo, num dos relatórios da PGR que analisamos, refere-se um caso de linchamento a dois agentes da Polícia na Província de Tete, no centro de Moçambique, acusados de tráfico de crianças, mas que na verdade estavam a cumprir o seu dever diário à paisana que, infelizmente acabaram por serem confundidos. O porta-voz da PRM, numa outra entrevista referiu que “a polícia quando vai ao local do ato para apaziguar o clima de fervor que se pode estar a viver, também transforma-se em vítima da população, atiram-nos as pedras, tiram-nos bonés, dizem injúrias, como “vocês são ladrões”. Portanto, este quadro de ideias revela que a polícia, a dado momento, tem um certo receio de intervir, com o medo de ser o bode expiatório dos linchamentos.

CAPÍTULO III: METODOLOGIA

A metodologia em ciências sociais, como refere ESPIRÍTO SANTO (2015, p.13), “corresponde ao estudo sistemático dos métodos, concretizados em diferentes técnicas válidas e validadas permanentemente (...), que devem ser planeados e apropriados aos objetos de cada disciplina, em ordem à revisão permanente e crítica do conhecimento científico”. Assim, neste capítulo destacamos a nossa estratégia metodológica para o estudo empírico do fenómeno, o tipo de pesquisa e o porquê desta opção, assim como a descrição detalhada dos procedimentos, instrumentos e técnicas de recolha, tratamento e análise de dados.

3.1. Método

A nossa pesquisa baseou-se em métodos mistos, sendo quantitativo e qualitativo. Recorremos a procedimentos de tipo descritivo, sobretudo para identificação e análise de dados disponíveis em relatórios de fontes oficiais, designadamente da PGR de Moçambique e da PRM, e de fontes abertas (vídeos publicados no *YouTube*, principalmente), sobre o crime de linchamento em Moçambique, especificamente na Província de Sofala.

3.1.1. Tipo de pesquisa

Conforme o objeto de estudo, o pesquisador pode fazer dois tipos de pesquisa: documental e bibliográfica. Estes dois tipos de pesquisa têm o mesmo objeto de investigação – o documento. Estão, por isso, muito próximos, o elemento diferenciador entre estes dois tipos de pesquisa está nas fontes. A documental utiliza fontes primárias e a bibliográfica utiliza estudos feitos por outros autores sobre o tema, ou seja, utiliza fontes secundárias (ALVES, 2012).

Para o nosso estudo, dadas as dificuldades na recolha de dados, uma vez que o nosso campo de estudo (território) é a Província de Sofala, Moçambique, a nossa pesquisa é maioritariamente bibliográfica e documental, alimentada tanto de fontes primárias como de fontes secundárias, ou seja, baseamo-nos em informações disponíveis, tanto de fontes abertas (jornais e vídeos disponíveis em sítios da internet abertos), como de fontes não abertas (relatórios da PGR, do INE e policiais, estes de consumo interno, não disponíveis ao grande público, e acessíveis mediante autorização superior).

Na pesquisa documental, “o investigador centra a sua investigação em determinados dados obtidos nos próprios documentos e registos, que estão em arquivos, tais como: certidões, fotografias, desenhos, cartas, entre outros. Estes documentos registam factos sobre um determinado assunto ou uma determinada época” (ALVES, 2012,

p. 40). Este tipo de pesquisa, como advoga ALVEZ (2012), utiliza fontes de informação de que ainda não receberam nenhum tipo de tratamento e nunca foram publicadas, como por exemplo: relatórios de empresas, fotografias, correspondência pessoal ou institucional, documentos arquivados em instituições públicas e/ou privadas (hospitais, igrejas, etc.).

Na pesquisa bibliográfica o investigador desenvolve a sua investigação a partir de estudos já efetuados por outros investigadores. O investigador deve procurar conhecer a bibliografia publicada dentro da área de pesquisa.

3.1.2. Técnicas de recolha, tratamento e análise de dados

Quanto às técnicas de coleta de dados usadas para o trabalho em apreço, conforme referimos anteriormente, dadas as dificuldades, o levantamento bibliográfico, dos relatórios policiais, da PGR de Moçambique e de fontes públicas abertas, designadamente os periódicos das televisões, os vídeos publicados no *YouTube* e jornais nacionais foram fundamentais para o trabalho.

Na análise dos vídeos recorreremos à técnica de análise de conteúdo, que segundo ESPÍRITO SANTO (2015), visa a sistematização de informações, de acordo com a aplicação de processos de codificação, categorização e inferência permitindo um alcance analítico de natureza quantitativa e/ou inferencial, consoante os objetivos da análise. Para isso, foram parametrizadas algumas categorias, indicadores e unidades de análise (Vide apêndice 1 – Grelha de observação), nomeadamente o contexto, a vítima, as alegações, os intervenientes e a fonte do vídeo, com o objetivo de descrever e verificar dos intervenientes as possíveis causas-padrão que os motivavam para a tal prática, como também perceber quais as principais alegações para o crime de linchamento em geral.

Os dados que mereceram um tratamento estatístico, designadamente os relativos a números de crimes registados, número de processos tramitados, foram sistematizados e analisados com base no programa informático Microsoft Office Excel 2013.

CAPÍTULO IV: ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Neste capítulo procedemos, primeiramente, à análise descritiva dos dados recolhidos, nomeadamente dos relatórios do INE e da PGR de Moçambique sobre a criminalidade; seguidamente analisamos dez vídeos retirados de fontes abertas (*YouTube*), sobre casos de linchamento na Província de Sofala, com o objetivo de apurar aquelas que podem ser as causas comuns dos episódios destacados, procurando entender as causas mais próximas que estão na origem dos linchamentos na Província de Sofala; e, finalmente, discutimos as perceções sobre o crime de linchamento e as suas sanções criminais, assim como os efeitos sociais dos linchamentos naquela Província.

Importa salientar que, como acontece em muitos países do mundo, os dados sobre a criminalidade são difíceis de se obter e não são absolutamente fiáveis devido a uma série de fatores, incluindo deficientes sistemas de registo, reduzidas taxas de reporte à polícia (devido à falta de confiança na polícia e no sistema de justiça criminal) e a inexistência de um sistema padronizado de recolha de dados, o que acontece também com Moçambique. Assim, os dados que analisamos foram recolhidos pela Procuradoria-Geral da República e pelo Instituto Nacional de Estatística, mas os números tendem a ser diferentes uns dos outros devido à não harmonização de dados entre os setores, e para colmatar esta situação fomos ponderando os dados que mais coincidiam.

4.1. Análise descritiva

As análises descritivas basearam-se em parâmetros preestabelecidos. Assim, na análise dos relatórios, designadamente do INE e da PGR de Moçambique, interessou-nos os crimes destacados (assim denominados na fonte): crimes contra as pessoas, em que se destacam especificadamente os homicídios voluntários qualificados; os crimes contra a honra e a liberdade sexual, em que se destacam as violações; os crimes contra a propriedade, em que se destacam os furtos e os roubos; e, finalmente o crime de linchamento, do qual analisamos a sua ocorrência desde o ano de 2008 a 2017 (por conseguinte, uma década), assim como dos movimentos processuais inerentes aos destacados. A escolha destas tipologias criminais (os roubos, os furtos, os homicídios e as violações) para a análise deveu-se ao facto de entendermos como premissa de que o crime de linchamento poderia ser, também, consequência da ocorrência destes crimes, aliado à aparente impunidade dos seus autores, ou da morosidade processual na condenação dos criminosos. Daí que achamos fundamental fazer uma análise comparativa entre estes crimes e o linchamento, para verificar se essa dinâmica era correlativa.

4.1.1. Situação e evolução dos crimes destacados e o linchamento

Como referimos anteriormente, dos crimes que nos propusemos a analisar destacamos os contra as pessoas, em particular os homicídios voluntários qualificados; os crimes contra a liberdade sexual, em que destacamos as violações sexuais; e os crimes contra a propriedade, em que destacamos em especial os furtos e os roubos, como sendo os que mais se aproximam da causa principal (provável) da ocorrência dos linchamentos, acreditando que era menos provável, por exemplo, um linchamento ser motivado por um crime de colarinho branco, ou por um crime de difamação, entre outros.

A tabela 1, abaixo, apresenta um resumo dos crimes destacados, dos quais iremos discorrer seguidamente, comparando-os com o crime de linchamento.

Tabela 1 – Criminalidade destacada (valores percentuais em coluna)

Criminalidade destacada												
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	%
Roubo	611	4827	6376	5416	7124	6384	7399	8305	8324	7984	62750	44,5%
Furto qualificado	1771	4408	6156	5937	7604	7504	7369	7809	8100	7986	64644	45,9%
Homicídio V. Qualificado	653	502	510	1107	693	413	513	1203	1865	854	8313	5,9%
Violação	100	516	210	338	545	245	863	1091	608	704	5220	3,7%
Total geral											140927	100%

Fonte: Dados estatísticos da PGR de Moçambique (2008-2017); organização da Tabela da responsabilidade do autor

Como se pode ver na tabela acima, durante o período em análise foram registados 140927 casos de criminalidade destacada, sendo que os crimes de roubo e furto são os que mais ocorrem, com uma percentagem de 90,4%.

Em termos gerais, como mostra a série apresentada no gráfico 1, a seguir, os crimes destacados registados, tanto pelas autoridades policiais, pela PGR, como pelo INE, de 2008 a 2017 aumentaram de acordo com uma progressão tendencialmente linear ($R^2 = 0,7685$), e a taxa de variação anual média foi impressionante: 46%! Todavia, e aparentemente, os dados mais surpreendentes relacionam-se com 2008, muito abaixo dos valores registados para os anos subsequentes. É assim possível que a variação média anual na década possa ter sido menor, mas ainda assim elevada, como se pode ver na tabela seguinte:

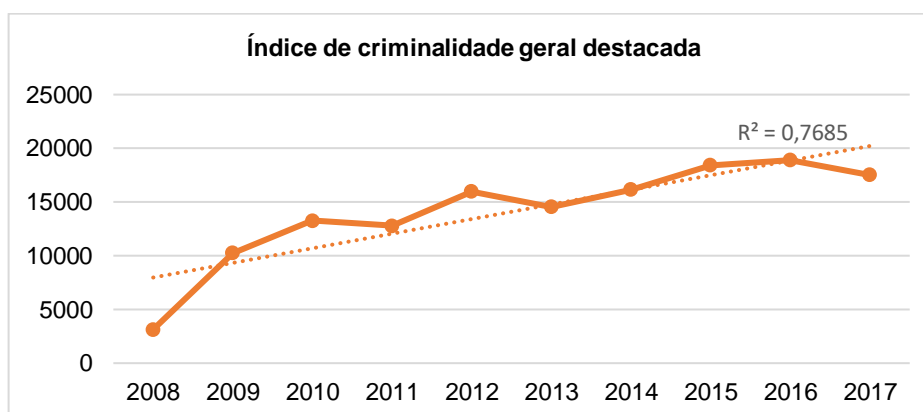
Tabela 2 - Taxa de variação anual

Taxa de variação anual	Período
227%	2008-2009
29%	2009-2010
-3%	2010-2011
25%	2011-2012
-9%	2012-2013
11%	2013-2014
14%	2014-2015
3%	2015-2016
-7%	2016-2017

Fonte: Dados estatísticos do INE e da PGR de Moçambique (2008-2017); organização da Tabela da responsabilidade do autor

As variações, nomeadamente de decréscimo entre anos (2011, 2013 e 2017), em nosso entender devem-se à falta de denúncia destes crimes, ou à falta de comunicação das subunidades policiais destas ocorrências ao Comando-geral da PRM. Aliás, com a evolução tecnológica o uso de meios informáticos como *smartphones* e a *internet* tem sido fluentemente recorrido para documentar o dia-a-dia, inclusive de episódios similares que muitos dos quais nem chegam a ser reportados às autoridades policiais, que depois são partilhados em redes sociais, sendo estes parte dos casos que passam despercebidos nas estatísticas oficiais.

Gráfico 1 – Índice de criminalidade geral destacada



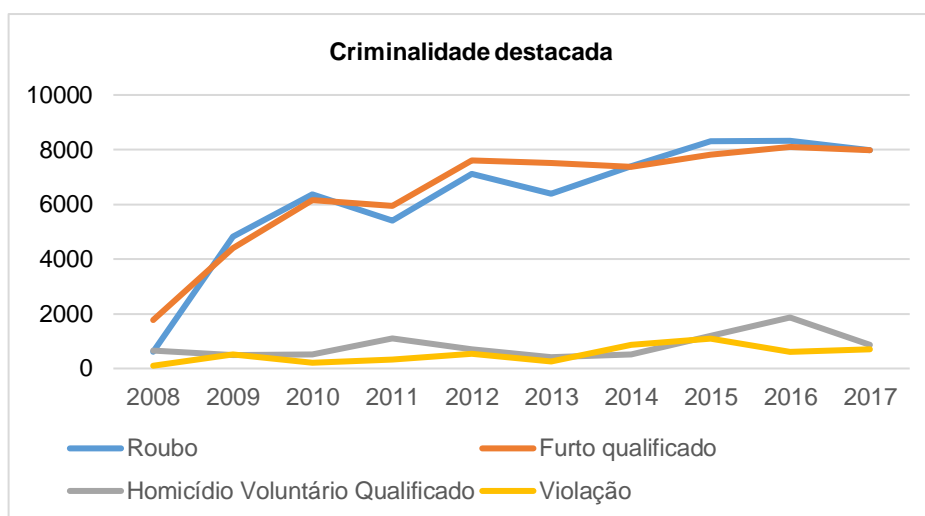
Fonte: Dados estatísticos do INE e da PGR de Moçambique (2008-2017); organização do Gráfico da responsabilidade do autor

Importa salientar que, pese embora os índices gerais de criminalidade destacada para o nosso estudo tenham tendência a crescer, em termos gerais – a taxa de variação entre 2008 e 2017 foi de 46%, ou de 7% se considerarmos o período de 2009 a 2017, há uma diferença significativa entre os crimes contra as pessoas, contra a liberdade sexual (homicídio voluntário qualificado e violação sexual) e crimes contra a propriedade (roubo e furto), quando analisados separadamente. Verifica-se, grosso modo, que os crimes contra a propriedade são os que mais se acentuam na estatística, tendo sido registados, durante

o período em referência um total de 127394 casos, o que corresponde a 90,4% dos casos destacados registados pelas autoridades policiais, sendo que os crimes contra as pessoas e contra a liberdade sexual são os que se destacaram com menor incidência, com 13533 casos, correspondente a 9,6%. De novo, os dados de 2008 podem estar a influenciar esta análise.

O gráfico 2, que a seguir se apresenta, permite uma comparação dos crimes contra as pessoas, contra a liberdade sexual e contra a propriedade, que fazem o leque dos crimes destacados para o nosso estudo.

Gráfico 2 – Índice por tipo de crime destacado



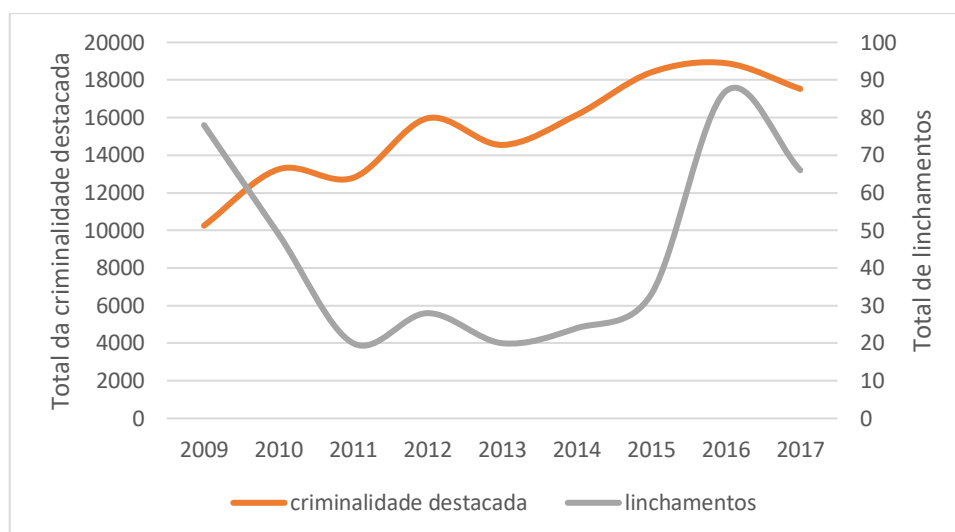
Fonte: Dados estatísticos do INE e da PGR de Moçambique (2008-2017); organização do Gráfico da responsabilidade do autor

Nota-se claramente que os crimes contra a propriedade (roubo e furto) são os que mais se registaram durante o período em análise.

Já o crime de linchamento teve uma evolução bastante diferente (ver Tabela 2). A primeira das diferenças, e talvez uma das mais relevantes porque afasta a hipótese de uma associação estatística entre as duas séries, é que a variação observada no número de linchamentos em Moçambique nada tem que ver com a variação dos crimes destacados ($r= 0,06$; n.s.), cfr. ainda Gráfico 3⁴. Com efeito, as respetivas curvas são bastante diferentes entre si e os ciclos de crescimento e decréscimo descoincidentes.

⁴ Nesta análise assumimos que os dados de 2008 relativos à criminalidade destacada perturbavam a análise, e por conseguinte foram excluídos desta comparação.

Gráfico 3 – Criminalidade destacada e os linchamentos em Moçambique (2009 e 2017)



Fonte: Dados estatísticos do INE e da PGR de Moçambique (2008-2017); organização do Gráfico da responsabilidade do autor

Uma apreciação dos crimes de linchamento, por Província, põe em evidência Sofala, com um total de 192 casos de um universo de 473 linchamentos, correspondente a 40,7% do total de linchamentos registados na última década, seguido da Província de Manica com um total de 63 casos, correspondente a 13,3%. Em todo o território nacional, dados oficiais dão conta que foram registados 473 casos de linchamento. (Vide tabela 3 – tendências dos linchamentos por Província 2008-2017).

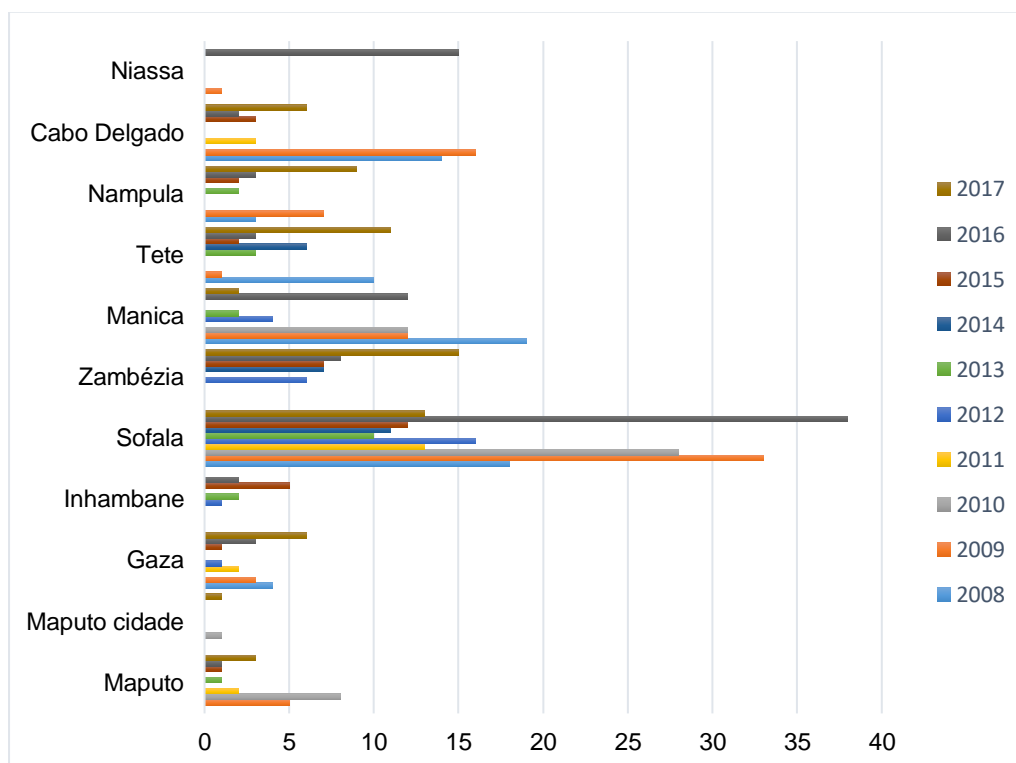
Tabela 3 – Tendências dos linchamentos por Província (2008-2017)

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	%
Maputo	0	5	8	2	0	1	0	1	1	3	21	4,4%
Maputo cidade	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2	0,4%
Gaza	4	3	0	2	1	0	0	1	3	6	20	4,2%
Inhambane	0	0	0	0	1	2	0	5	2	0	10	2,1%
Sofala	18	33	28	13	16	10	11	12	38	13	192	40,7%
Zambézia	0	0	0	0	6	0	7	7	8	15	43	9,1%
Manica	19	12	12	0	4	2	0	0	12	2	63	13,3%
Tete	10	1	0	0	0	3	6	2	3	11	36	7,6%
Nampula	3	7	0	0	0	2	0	2	3	9	26	5,5%
Cabo Delgado	14	16	0	3	0	0	0	3	2	6	44	9,3%
Niassa	0	1	0	0	0	0	0	0	15	0	16	3,4%
Totais	68	78	49	20	28	20	24	33	87	66	473	100,0%

Fonte: Dados estatísticos da PGR de Moçambique (2008-2017); organização da Tabela da responsabilidade do autor

O mesmo pode-se notar com maior precisão no gráfico 4, que ilustra claramente a evolução, por Província, do crime de linchamento desde o ano de 2008 a 2017.

Gráfico 4 – Casos de linchamento por Província (2008-2017)



Fonte: Dados estatísticos da PGR de Moçambique (2008-2017); organização do Gráfico da responsabilidade do autor

Em termos anuais médios, o crime de linchamento registou uma média de 47,3 ocorrências, pese embora com variações muito significativas (o coeficiente de variação foi 51%). Esta variação submete este tipo de crime a um novo escrutínio: o da sua difícil estimativa e ausência de regularidade, tornando-o aparentemente idiopático.

Como referiu a PGR (2018), houve esforços empreendidos no âmbito da prevenção, essencialmente, virados na realização de ações conjuntas de sensibilização e na identificação e desmantelamento dos grupos criminosos e consequente responsabilização. Se estas medidas podem ter surtido algum efeito, este viria a perder-se a partir de 2015 (em face do recrudescimento dos linchamentos, que passaram de 33 em 2015 para 87 em 2016 e 66 em 2017).

4.1.2. Movimento processual dos crimes destacados

Analizamos, igualmente, os dados relativos aos movimentos processuais dos crimes destacados com o objetivo de verificar a taxa de detenções e condenações.

A Tabela 3 apresenta o número de detidos e condenados segundo tipo de crime. Os detidos por crimes Contra a Propriedade foram os mais destacados, representando 73,5% do total dos arguidos detidos. Portanto, durante o período em análise foram detidos

126133 arguidos por crimes Contra a Propriedade, dos quais, 74445 foram condenados a penas diversas, e os outros libertos ou absolvidos.

Tabela 4 – Detidos e condenados por crimes contra a propriedade

Arguidos detidos e condenados por crimes contra a propriedade											
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Totais
Detenções	6892	14419	20161	14747	12588	12765	10615	10877	12029	11040	126133
Condenações	4862	6387	12023	8327	6770	8313	6859	5250	8635	7019	74445

Fonte: Dados estatísticos da PGR de Moçambique (2008-2017); organização da Tabela da responsabilidade do autor

Já no segundo tipo de crime, os crimes Contra as Pessoas, onde incluímos os crimes contra a honra e a liberdade sexual, registou-se um total de 45443 detenções, representando uma percentagem de 26,5%, que resultaram em 30504 condenações (Vide Tabela 4).

Tabela 5 – Detidos e condenados por crimes contra as pessoas

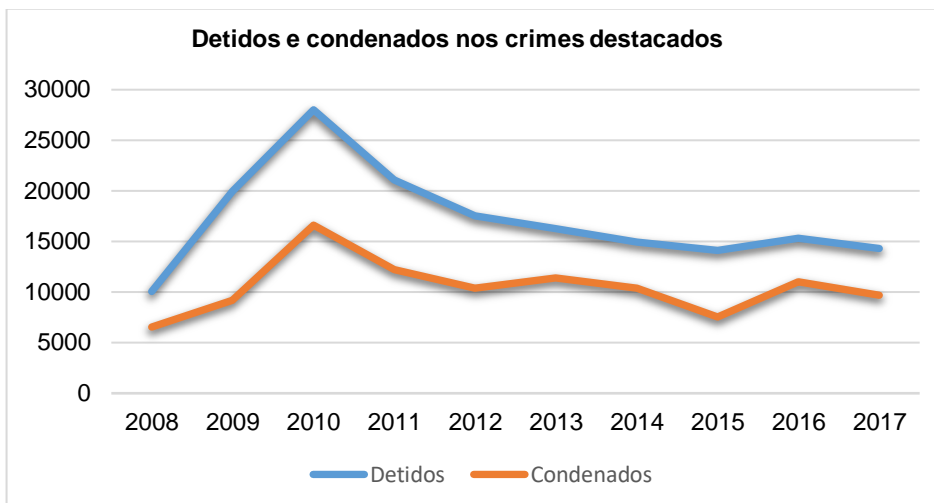
Arguidos detidos e condenados por crimes contra as pessoas											
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Totais
Detenções	3165	5545	7852	6331	4960	3493	4336	3237	3285	3239	45443
Condenações	1682	2805	4592	3873	3607	3078	3503	2278	2408	2678	30504

Fonte: Dados estatísticos da PGR de Moçambique (2008-2017); Organização da Tabela da responsabilidade do autor.

Em termos gerais, de 2008 a 2017 o número de detidos por crimes destacados, que analisamos, foi de 171576, sendo que houve 104949 condenações.

Em termos de tendências, verifica-se em todos os tipos criminais analisados, ao longo do período em estudo, um desequilíbrio entre as detenções e as condenações. Verifica-se que as detenções tendem a aumentar, mas que as condenações se reduzem significativamente, como se pode ver com mais precisão no Gráfico 5, na página seguinte:

Gráfico 5 – Tendências de Detenções vs. Condenações por crimes destacados



Fonte: dados estatísticos da PGR de Moçambique (2008-2017); organização da Tabela da responsabilidade do autor

A título de exemplo do que nos referimos no parágrafo anterior, em 2010 houve cerca de 28 mil detenções, mas em contrapartida foram condenados apenas cerca de 16 mil arguidos. Uma diferença maior, em que muitas das vezes o cidadão desconhece as razões que levaram a restituição a liberdade dos detidos, muitas vezes sem a comunicação entre as autoridades de Justiça e este.

4.1.3. Descrição e análise de vídeos retirados do *YouTube*

Como dissemos anteriormente, propusemo-nos analisar alguns vídeos da *internet*, nomeadamente os publicados no *YouTube*, com o objetivo de encontrar alguma simetria entre este ato macabro e as suas possíveis alegações. Importa salientar que nesta perspetiva priorizamos a fonte jornalística de diversas televisões nacionais, privadas e públicas, visto que há muitos vídeos na *internet* retratando cenários de linchamento e tentativas de linchamento em Moçambique, de várias fontes, desde amadoras a profissionais.

Como referem CERQUEIRA & NORONHA (2004), apesar das possíveis críticas sobre o alcance desta modalidade metodológica, a abrangência e confiabilidade, consideramos que os dados colhidos por esta via são de grande importância para o nosso estudo, designadamente, a estabilidade e a frequência da notícia, a ausência da censura, entre outros. Aliás, outro fator importante na escolha desta metodologia é o facto de existirem cenários de linchamento que não constam das estatísticas oficiais por nós analisadas anteriormente, e isto nos permite analisar o fenómeno de outros ângulos. Esta estratégia metodológica é inspirada nas teorias que privilegiam conceitos da dramaturgia como modo de construção do real (CERQUEIRA & NORONHA, 2004). O conceito de cena,

como referem os autores acima referenciados, difere do conceito de caso, por se configurar como

“uma dramatização do ato, envolvendo uma narrativa, um julgamento e um direcionamento por parte do repórter. Porém, a informação obtida, em ambos os conceitos, busca a apreensão do real. Contudo, nas cenas o real emerge da interpretação do texto construído pelo jornalista, que o produz através de um processo de interação social entre fontes e leitores, se configurando como um produto cultural com sua própria validade interna” (CERQUEIRA & NORONHA, 2004).

Os vídeos analisados, como dissemos anteriormente, contam com cenários sobre casos de linchamento e tentativas de linchamento ocorridos maioritariamente na Província de Sofala, publicados pelas seguintes televisões: *Televisão Independente de Moçambique (TIM)*; *Televisão de Moçambique (TVM)*; *Soico Televisão (STV)*; *Televisão Miramar*; e *TV Sucesso*, todas nacionais. O levantamento foi efetuado por meio da pesquisa eletrónica na plataforma *YouTube* que resultou em vários casos, mas que se selecionou apenas 10 vídeos pelo conteúdo, dos quais 09 retratam casos de linchamento e 01 de tentativa de linchamento. A busca dos vários vídeos se fez através da *tag* “linchamento em Moçambique”.

Na seleção dos vídeos priorizaram-se a qualidade da informação e a presença de vozes sociais diversas. Isto permitiu uma maior descrição do meio envolvente, dos intervenientes, e acima de tudo do discurso social daqueles que deram a cara a televisão. De referir que dos 10 vídeos analisados, dada a reiteração das características dos factos, designadamente multidões animadas de um sentimento de “justiça feita”, com a participação de todas as idades, desde crianças a velhos; as vítimas, regra geral, acusadas da prática de crimes de roubos, assaltos a residência e violações sexuais, sendo maioritariamente do sexo masculino, jovens; as causas gerais que levam as pessoas em massa a fazer a justiça pelas próprias mãos apontadas como a inoperância policial face a criminalidade excessiva; a falta de iluminação pública que propicia o ambiente para a criminalidade, entre outras. Por essa razão decidimos elucidar uma parte deles, que se seguem:

Vídeo 1: Bairro de Inhassunge, Distrito de Inhassunge, Zambézia – tentativa de linchamento

No vídeo 1, publicado pela TV Sucesso, uma televisão privada, trata-se de uma cena em que uma idosa, de idade aproximada a 60, acusada de feitiçaria escapa a um linchamento no bairro de Inhassunge, distrito do mesmo nome, Província da Zambézia. O ambiente, com mais de 100 pessoas, entre homens e mulheres, crianças e jovens, caracteriza o cenário típico das festas do pós-linchamento em Moçambique. De acordo com

o jornalista, na narração, refere que são destes casos de linchamentos de idosos que são acusados da prática de feitiçaria que a PRM em colaboração com outras autoridades locais têm levado a cabo campanhas de sensibilização como forma de levar a população a distanciar-se dessas práticas (...). Só este ano foram registados dois casos graças à esse trabalho.

A vítima, com escoriações em todo o corpo, resultantes de espancamentos e pedradas foi socorrida graças a intervenção atempada da PRM, para o hospital local onde teve cuidados médicos. Em termos gerais, sobre os linchamentos por acusação de feitiçaria, segundo vários discursos dos entrevistados ao longo da cena, apontam que os/as feiticeiros/as trabalham em colaboração com os ladrões, que mediante a utilização de poções mágicas não são detetáveis, e assim entram nas residências sem que sejam vistos e furtam os bens.

Vídeo 2: Bairro da Manga Nhaconjo, cidade da Beira - linchamento

O vídeo 2, publicado pela televisão Miramar, uma televisão privada, retrata uma cena que ocorreu no bairro urbano da Manga Nhaconjo, cidade da Beira, Província de Sofala, o linchamento de um jovem que não se consegue apurar a sua idade, mas que, segundo a narração do jornalista, o jovem linchado era acusado de pertencer a um grupo de malfeitores que na calada da noite aterrorizam o bairro pelos assaltos a residências, tal como o texto que se segue, do discurso do jornalista:

“Os moradores da Manga Nhaconjo acreditam que o jovem ora linchado na madrugada desta quinta-feira pode ser um dos integrantes dos malfeitores que na calada da noite têm aterrorizado a área residencial por onde foi linchado. O cidadão, no local onde foi linchado estava com as pernas amarradas e havia um pneu ao seu redor e instrumentos contundentes que foram usados pela população para o linchar. Os populares dizem ainda que os linchamentos é o resultado do fraco patrulhamento da polícia na zona....Em todas as noites as pessoas ficam em alerta máxima porque há muitos malfeitores que procuram invadir as residências” (TV Miramar, 27Mar2017).

Tal como acontece no episódio anterior, o cenário de festa prevalece. Sobre os alegados motivos para o linchamento em geral, a população que deu a cara a televisão alega o fraco patrulhamento, a falta de iluminação pública que propiciam um ambiente para a criminalidade urbana. No que concerne ao fraco patrulhamento ou ausência da polícia nas ruas, tal é sustentado pelo discurso de uma das entrevistadas ao dizer que *polícia não tem. Não tem mesmo. E quando liga para a polícia...liga mais tarde.*

Vídeo 3: Bairro de Matacuane, cidade da Beira – linchamento

Publicado pela rede de televisão Miramar, o facto aconteceu na madrugada de sexta-feira 12 de outubro de 2018, no bairro de Matacuane, cidade da Beira. Segundo os moradores, como relata o jornalista, a ação resulta da fraca patrulha por parte da PRM e o linchamento é uma forma encontrada para desencorajar os excessivos assaltos e violações sexuais protagonizados pelos malfeitores. Os populares dizem ainda que têm consciência de que não se pode fazer justiça pelas próprias mãos, mas a falta de proteção policial conduz a estas práticas. A vítima, irreconhecível, segundo populares que deram reportagem, é acusada de pertencer a uma quadrilha de assaltos a residências. Como justificação para os linchamentos em geral, alega-se a falta de proteção policial; excessivos assaltos e violações sexuais; solturas de detidos cujos motivos os cidadãos desconhecem.

Vídeo 4: Arredores da cidade da Beira (bairro não identificado) - linchamento

O vídeo publicado pela Televisão Independente de Moçambique, TIM, trata-se de mais um caso de linchamento a suposto ladrão. Segundo testemunhas, o finado pertencia a um *gangue* que pela calada da noite aterroriza a zona residencial com recurso a objetos contundentes. Este, por exemplo, segundo o que se narra na cena, é um dos três que tentaram assaltar um *txopela*⁵ tendo fracassado e caído nas mãos da população que fez a justiça pelas suas próprias mãos. O corpo permaneceu durante muito tempo, sendo que até a retirada do grupo de reportagem o corpo permanecia no local. De salientar que, de acordo com a narração, nota-se um crescimento da onda de criminalidade na cidade da Beira. Só de janeiro até agosto do ano passado, oito indivíduos foram mortos por linchamento. No que se diz a respeito das causas para os linchamentos, os cidadãos entrevistados pela reportagem são unânimes em apontar a criminalidade excessiva e a fraca proteção policial como principais razões que justificam essa modalidade de justiça popular.

Vídeo 5: Bairro de Chimbussura, cidade da Beira - linchamento

O caso ocorreu no Bairro de Chimbussura, cidade da Beira, publicado pela TVM, uma televisão pública. O cidadão linchado, segundo residentes daquele Bairro que deram reportagem, acabava de roubar numa residência do mesmo Bairro e que o proprietário da casa gritou pelo socorro, tendo os populares, que curiosamente haviam programado neutralizar os supostos assaltantes, saíram prontamente e conseguiram neutralizar um dos

⁵ Triciclo motorizado, usado para serviços de táxi em algumas zonas de Moçambique

integrantes, tendo espancado com recurso a paus e pedradas, e de seguida atearam fogo – completando o ciclo do ritual dos linchamentos. Os moradores justificam a justiça pelas próprias mãos (o linchamento) como o resultado do fraco patrulhamento e o constante sofrimento que se vive devido aos malfeitores.

4.2. Possíveis causas dos linchamentos na Província de Sofala

Encontrar uma causa para os linchamentos pode não ser uma tarefa fácil dada a sua complexidade. Contudo, o nosso estudo mostra que existe um conjunto de elementos situacionais, tais como condições dos bairros e de vida urbana descritas como precárias, a inoperância da PRM face a criminalidade em geral, destacando-se os roubos, furtos e violações, em particular, e suas formas de manifestações que estabelecem uma simetria entre o quadro geral de segurança e criminalidade que, simultaneamente, justifica o crime de linchamento.

Ainda assim, consideramos a hipótese de existência de um fator determinante e que faz uma simetria entre todas as causas – a pobreza, resultante do desemprego. Como refere SERRA (2012), neste panorama social,

“a vida assume, para milhares de moçambicanos em busca de um sentido na vida, a feição generalizada do desenrasca, do salve-se quem puder. Se não há emprego as pessoas enveredam pelo comércio informal cujos ganhos são modestos e contingentes, e/ou pelo roubo. Ora, quando a noite chega, chegam também os tormentos e inquietações. Os meliantes espreitam os incautos, chegam em grupos a bater à portas das casas. O roubo campeia (...) os moradores queixam-se à Polícia dos roubos, mas segundo eles, os ladrões são pouco tempo depois soltos ou não são presos. Acresce que também as pessoas estão cansadas da polícia que é acusada de corrupta” (SERRA, 2012, p. 139).

Nesta perspetiva, o linchamento aparece como produto de uma insatisfação popular não só pelas formas violentas do crime, mas de contestar aos que, mesmo podendo evitar a ocorrência de crimes, não o fazem de forma suficiente.

MARTINS (2015) refere que compreender as causas de um linchamento passa necessariamente por responder à questão de fundo: *por que a população lincha?* Esta questão é respondida, segundo o autor que vem estudando o fenómeno há cerca de 4 décadas, a partir do conhecimento que se tem de diferentes modalidades em diferentes lugares. De acordo com o autor, a hipótese mais provável, que não foge do que o nosso estudo comprova, é de que “a população lincha para punir, mas sobretudo para indicar seu desacordo com alternativas de mudança social que violam concepções, valores e normas de conduta tradicionais, relativas a uma certa concepção humana” (MARTINS, 2015). Este ponto de vista remete ao pensamento de que o linchamento não é uma manifestação de desordem pública, pelo contrário, é uma forma de questionamento da desordem já instalada. Questionamento do poder e das instituições do Estado, que juntamente em nome

da impessoalidade da lei, deveriam assegurar a manutenção dos valores e dos códigos sociais (idem, p. 27).

Nos vários discursos de intervenientes dos casos que analisamos em vídeos é também apontada a falta de comunicação com a sociedade sobre os atos praticados nos tribunais e a existência de corrupção no seio das autoridades que fazem o sistema judicial, de que têm resultado solturas ilegais, mesmo de criminosos perigosos. Portanto, estas e outras circunstâncias contribuem para a perda de confiança entre os cidadãos e as autoridades e são usados para justificar os linchamentos.

No que se refere à falta de comunicação com a sociedade, podemos citar, a título de exemplo, o procedimento que se segue quando um arguido preso é restituído à liberdade por termo de identidade e residência, ou por caução, que não é entregue uma guia para se apresentar compulsivamente no seu local de residência, ou de trabalho, a sociedade não entende e desconfia. Pior é quando o próprio arguido solto se mostra arrogante, ou até profere ameaças contra aqueles a quem ofendeu com o seu comportamento.

Este sentimento é visível num dos vídeos analisados, em que uma senhora, com idade aparente de 25 anos refere que *a população entrega um criminoso nas mãos da polícia e dia seguinte já está solto...e vem ainda se vingar daqueles que o entregaram*". Uma outra interveniente diz ainda "*...a polícia os solta porque come com eles*". Portanto, é nossa opinião que uma guia de apresentação compulsória a uma unidade policial ou mesmo na figura do secretário do bairro, ajudaria a entender a razão e as circunstâncias da soltura, o seu controlo e, em caso de soltura por via de corrupção, a descobrir quem foi o corrupto que soltou, pois os secretários do bairro por onde reside teriam o poder de questionar, se fosse o caso disso.

Nos casos de feitiçaria alega-se que o sistema judicial moderno não teria respostas a dar e só os populares é que podem resolver – o que julgamos se tratar de uma sobreposição entre o sistema judicial tradicional, baseado em costumes e crenças populares, e o moderno, baseado na Lei e na ciência: a interlegalidade de que fala Baoventura Sousa Santos. Aliás, se olharmos para a nossa Constituição, no Capítulo III (Organização Social), se reconhece a existência de autoridades tradicionais (art.º 118.º, CRM), as quais poderiam e podem dirimir certos conflitos, através dos tribunais comunitários, em que a feitiçaria faz parte dos casos-tipo apresentados nos julgamentos (SERRA et al., 2000). Este olhar permitiu-nos aferir que as populações se sentem mais à vontade nestes tribunais do que nos tribunais modernos. Aliás, uma sociedade maioritariamente tradicional, como caracteriza Moçambique, a burocracia contrasta e dificulta os modelos de vida dos cidadãos habituados a (com)viver com crenças tradicionais.

Vejamos, por exemplo, como são resolvidos os casos em tribunais tradicionais⁶. Primeiro, a constituição dos membros do júri, que são geralmente velhos, não havendo membros com idades abaixo dos quarenta, com funções de conselheiros do régulo, de notificadores e, ainda com funções de polícia; as audiências de julgamento não têm horas limites, nem horas de início, podendo serem prolongadas até altas horas da noite; as audiências podem ser interrompidas para dar lugar a uma outra pontual; não há dias específicos para julgamentos, basta que alguém do bairro apresente um caso ao régulo; todas as sessões são precedidas de uma cerimónia de invocação de espíritos (...); não há códigos processuais... tudo se baseia no costume. Portanto, como afirma SERRA et al. (2000), este quadro todo contrasta imediatamente com o do tribunal moderno, onde é necessário queixa formal; os julgamentos têm o seu próprio horário (terças e sextas); a constituição dos júris é independente das idades, podendo ser um jovem com idade abaixo dos quarenta, formado em Direito; invoca-se a Lei, que muitas das vezes não é conhecida pelas partes envolvidas em conflito.

Importa referir que, no exercício deste poder judicial informal, o régulo tem tido apoio, se necessário, das autoridades de poder formal (SERRA, 2000). Nesta vertente, o régulo está sempre em contacto, por escrito, com a PRM e com o Conselho Municipal. Da polícia, por exemplo, recebe pedidos de colaboração na busca e captura de subversores e a ela envia os casos que entende não serem da sua competência (SERRA, 2000). Outro facto muito importante ainda é a convivência destas duas instâncias de administração da justiça, que segundo SERRA (2000, p. 77), “é de concorrência e de colaboração: concorrência porque ambas instâncias têm acesso a um mesmo tipo de conflito (roubo, disputa de terras, conflitos conjugais, etc.); de colaboração, porque o tribunal envia para o régulo os casos criminais que entende não serem da sua jurisdição”. Isto ainda legitima o reconhecimento deste poder informal.

Dadas as constatações, não nos parece que seja só, nem sobretudo pelo alegado desencanto popular em relação ao sistema judicial e da inoperância policial face aos crimes, nem da corrupção, que justificam os linchamentos. Tudo nos leva a crer que há uma violência estrutural que está latente no seio dos moçambicanos. Nesta perspectiva, cremos que se trata de uma forma de tentativa de reestruturação e restabelecimento da coesão e relações de vida em sociedade, que muitas das vezes choca com os padrões modernos de vida.

Fica, todavia, por explicar a sinuosidade da curva dos linchamentos, nomeadamente na última década, o que nos remete para a importância de fatores

⁶ Entenda-se tribunal tradicional aquele costumeiro, em que não há magistrados judiciais

situacionais que explicam a ignição geradora de uma influência social cúmplice na comunidade onde tais linchamentos ocorrem.

4.3. Perceções sobre as sanções criminais formais

Como acontece em muitos países pobres, garantir que todos os cidadãos possam fazer valer os seus direitos estabelecidos na Constituição, através da justiça, é um desafio maior, e Moçambique não está fora disso. A realidade, para a maioria dos moçambicanos, é que os tribunais judiciais são inacessíveis, bloqueados por uma série de obstáculos, incluindo altos custos, distâncias imensas e redes de transporte deficientes. Aliás, os tribunais quase funcionam para a classe média e alta, que entende como funcionam⁷. Aliado a isso, está a questão da baixa escolaridade que integra a maioria dos moçambicanos. No entanto, não são só os fatores acima mencionados que levam com que se tenha uma percepção negativa, em geral, da administração do sistema judicial formal moçambicano: há também que considerar os pontos fracos do mesmo, designadamente as limitações e fragilidade.

As limitações e fragilidades dos principais atores do sistema da administração judicial formal (a PRM e os Tribunais), tem sido responsável pela perda de confiança e, conseqüentemente a não-aceitação ou ineficácia de muitas das sanções criminais formais. Importa salientar que, em Moçambique, o Sistema de Justiça Criminal formal abarca a PRM, a PGR, os Tribunais, o Sistema Prisional, o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) e a Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM). No que se refere a PRM, esta encontra-se com extrema carência de efetivos e recursos. Dada a extensão do país e a limitada capacidade de formação da polícia, é um fator dominante para a fraca presença policial nas áreas que esta devia fazer-se presente. As queixas e reclamações contra a ineficiência da polícia em zonas urbanas são comuns, como vimos em vários depoimentos nos vídeos analisados. Tal compromete grandemente a confiança num todo sistema moçambicano de justiça criminal formal, o que, nossa opinião, já se mostra na justiça pelas próprias mãos, acompanhado de um aumento na prática de linchamentos.

Sobre os tribunais, à semelhança do que acontece na PRM, os tribunais enfrentam também uma sobrecarga de casos não resolvidos, muita burocracia, a morosidade processual, um período demasiadamente longo para detenção e condenação, entre outras fragilidades, como vimos nos relatórios sobre a criminalidade, da PGR. Aliás, referimos ao

⁷ Boaventura Sousa Santos afirma, citado por Araújo (2010), que a sociedade civil africana é composta por três esferas: a sociedade civil íntima, a sociedade civil estranha e a sociedade civil incivil. A primeira consiste na esfera dos cidadãos ligados ao poder do Estado e que por isso usufruem de um acesso à justiça mais facilitado; a segunda será composta pelas pessoas com algum acesso à justiça; e a terceira é constituída por grupos e classes excluídas do sistema judicial.

longo do trabalho que a sociedade moçambicana é maioritariamente tradicional, com um perfil moral conservador, baseada em costumes, o que leva a pôr maior ênfase no sistema tradicional de resolução de conflitos onde não há muita burocracia, em detrimento do sistema formal. Uma das razões que nos levam a concluir que a percepção que se tem a respeito das sanções criminais formais é negativa, é o facto de existir uma grande maioria a recorrer aos sistemas alternativos de justiça, como é o caso dos tribunais comunitários para resolverem seus problemas. Contudo, como refere um estudo feito pela OSISA (2015), isto pode, muitas vezes, conduzir à justiça popular, como é o caso dos linchamentos.

4.4. Percepções sobre os efeitos sociais dos linchamentos

Dadas as modalidades, todo um ritual de como os linchamentos são realizados, para além de uma conduta estritamente criminal, é também toda uma performance comunicativa. Vejamos, por exemplo numa situação de suspeita ou intercetção de um meliante, basta só um grito de socorro, “ladroão!”, imediatamente, em todos os lados aparecem pessoas munidas de diversos materiais, não importa o que seja, blocos, paus, pneus (que nunca faltam), petróleo, etc., forma-se rapidamente a multidão linchadora. O ladroão ou o suspeito é intercetado, finalmente. Impedir o ritual é um risco de vida (SERRA, 2012). A multidão age sem freio (efeito de Lucifer). Segue-se o linchamento. Todos agriem. O linchado é queimado vivo (também é fundamental) para que sofra todos os males que causou à sociedade, ou para que sirva de exemplo (prevenção geral). A morte do linchado, segundo SERRA (2012) é a purificação, a libertação dos males acumulados, da poluição social. Não importa se a vítima é ou não culpada, o que conta na multidão é que ela é o bode expiatório que deve receber toda a mágoa social acumulada.

Os moradores, de acordo com SERRA (2002),

“julgam, dessa forma, que o social foi restabelecido, que a identidade foi recuperada, que o mesmo deu, de novo, lugar à diferença, a diferença entre a segurança e a insegurança”. Porém, a mensagem que se pretende deixar é de vez enquanto polissémica: por um lado se pretende advertir os governantes de que também a sociedade é capaz de fazer violência e punir; por outro lado, de que também a sociedade tem leis alternativas, de que é capaz de organizar as suas vidas, de que é capaz de encontrar soluções quando as normas não chegam de onde deviam chegar (SERRA, 2002, p. 141).

Este sentimento é notório em discursos de alguns intervenientes nas cenas dos linchamentos por nós analisadas quando dizem ter consciência de que o linchamento não é a forma correta de resolver os conflitos, mas que os governantes não dão alternativas à sociedade perante situações de violência intensa perpetrada pelos malfeitores. Em suma, há um sentimento de que o Estado não consegue garantir um dos seus fins – a segurança

ao cidadão e seus bens, e o linchamento é a forma encontrada para reorganizar a vida social, rejeitando os comportamentos indesejados.

4.5. Verificação das hipóteses do estudo

No prosseguimento do nosso estudo havíamos formulado as seguintes hipóteses-guia: i) *os linchamentos contemporâneos são factos criminais que têm uma ascendência cultural na sociedade moçambicana e que desafiam a administração da justiça e o papel da instituição policial na sua vertente preventiva e investigatória do crime*, e, ii) *os linchamentos ocorrem em territórios nos quais a precaridade económica e o desfavorecimento social alargado (baixos níveis de instrução, falta de condições materiais, desemprego, criminalidade) têm uma forte predominância*.

De facto, ambas as hipóteses recolhem elementos que lhes são favoráveis no sentido da sua validação. Várias são as referências que nos fazem concluir pela existência de uma familiaridade entre os linchamentos e as velhas práticas de castigos corporais tidos como práticas tanto legais como culturais, muito antes da ocupação colonial efetiva do território, quer se trate de formas de execução pública de criminosos, quer de julgamentos por ordálio, em que a ingestão pelo acusado de um produto tóxico constitui simultaneamente a prova da sua inocência ou culpabilidade e a punição da sua eventual culpa – através da sua morte ou loucura, devido a envenenamento (SERRA, 2015).

A pobreza, por sua vez, resultante do desemprego; o fraco índice de instrução e a fragilidade do sistema judicial, como refere SERRA (2012), assumem um fator determinante. A vida assume, para milhares de moçambicanos em busca de um sentido na vida, a feição generalizada do desenrasca, do salve-se quem puder. Não havendo emprego, ou havendo, sem instrução, as pessoas enveredam pelo comércio informal cujos ganhos são modestos. Ora, quando a noite chega, chegam também os tormentos e inquietações: (...) os meliantes, que muitas das vezes chegam em grupos a bater à portas das casas; roubos e violações (...). Os moradores queixam-se a Polícia, os ladrões são pouco tempo depois soltos ou não são presos” (SERRA, 2012, p. 139).

CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES ESTRATÉGICAS

O fenómeno dos linchamentos em Moçambique, que foi objeto do nosso estudo, a princípio pareceu-nos simples mas, a dado momento, percebemos que transcende a nossa capacidade de investigação, pois se trata de um tema bastante complexo, sensível e particular, respeitante a um problema social complexo, derivado de outros problemas sociais complexos, para cuja compreensão se necessita de um estudo muito aprofundado. Contudo, apesar da tamanha complexidade do tema e a consequente dificuldade na abordagem do mesmo, verificamos que o nosso trabalho conseguiu, à luz da literatura, ora estudada, e dos dados analisados, trazer uma visão geral dos linchamentos dentro dos limites preestabelecidos, atingindo assim os nossos objetivos de estudo. Assim, com base na vasta gama de literatura sobre os linchamentos, discutimo-los em duas perspetivas: uma legal e outra sociológica.

O estudo mostra que o linchamento tanto é crime, previsto e punível nos termos do art.º 159.º do nosso Código Penal, e consequentemente um problema de segurança pública que põe em causa e ofende os valores humanos universais – o direito a vida – à luz da CRM (art.º 40.º); a Carta Universal dos Direitos Humanos, de que Moçambique é signatário (art.º 3º); a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (art.º 3º), também de que Moçambique é signatário – perspetiva legal –, como é, pese embora com violência macabra, também um facto social, que representa uma forma de reivindicação da ordem e da legalidade – na vertente sociológica. Esta última perspetiva, a que dominou o nosso estudo, o linchamento está associado a justiça popular, na perspetiva de MARTINS (2015), SERRA (2015), em que o fenómeno é a forma encontrada pelos populares para punir os supostos infratores da ordem social, ignorando desta forma a justiça criminal formal, que está aquém do cidadão.

Contudo, o estudo mostra ainda que existe um conjunto de elementos situacionais, tais como condições dos bairros e de vida urbana descritas como precárias, a pobreza provocada pelo desemprego, a fragilidade do sistema criminal formal face a criminalidade, destacando-se os roubos, furtos e violações, e suas formas de manifestações que estabelecem uma simetria entre o quadro geral de segurança e criminalidade que, simultaneamente, justifica o crime de linchamento. Nesta perspetiva, o linchamento é o produto de uma insatisfação popular (irregular na sua expressão numérica) a todo o sistema de justiça formal e é usado para contestar ao poder do Estado que não consegue evitar a ocorrência de crimes, ou mesmo fazendo não faz de forma suficiente (MARTINS, 2015), e sobretudo “para indicar o desacordo com alternativas de mudança social que violam concepções, valores e normas de conduta tradicionais, relativas a uma certa concepção humana” (MARTINS, 2015).

Esta perpetiva contrasta grandemente com a legal, visto que nos remete ao pensamento de que o linchamento não é uma manifestação de desordem pública, pelo contrário, é uma forma de questionamento do poder do Estado e das instituições sobre a desordem já instalada, por um lado, respondendo, desta forma a nossa pergunta de partida, segundo a qual questionávamos se o crime de linchamento em Moçambique poderia ser entendido como uma prática que extravasava uma conduta coletiva estritamente criminal. Por outro lado, trata-se de uma tentativa de reestruturação e restabelecimento da coesão e relações de vida em sociedade. A morte do linchado, segundo SERRA (2012) é a purificação, a libertação dos males acumulados, da poluição social, como era no suplício do corpo dos condenados de FOUCAULT (2018).

Havíamos definido como objetivo geral, estudar o crime de linchamento na Província de Sofala, tomando como série temporal as ocorrências de 2008 a 2017, objetivo este que julgamos termos atingido, conforme os dados por nós analisados e discutidos, em que chegamos à conclusão de que muito embora os atos de assassinatos e/ou fuzilamentos públicos remontem a época colonial, os linchamentos em Moçambique têm a sua génese nos anos 90, que mais tarde começaram a ganhar maior destaque, a partir de 2006, nas Províncias de Sofala e Manica, durante revoltas populares sobre a impunidade policial, sendo que as Províncias de Manica e Sofala (centro) e Maputo (sul) sempre estiveram no topo da lista na liderança dos casos de linchamentos (SERRA, 20015).

Tipologicamente concorrem, em Moçambique, três tipos de linchamentos, designadamente o físico, que ocorre por acusação da vítima, regra geral, de roubo ou violação sexual, em que, grosso modo, são linchados cidadãos do sexo masculino; o físico que resulta de acusação de feitiçaria e/ou rituais de bruxaria, *chupa-sangue* e disseminação da cólera, que envolve, grosso modo, cidadãos do sexo feminino e entidades públicas; por último, o psico-moral, que decorre do segundo tipo, em que a vítima não é fisicamente morta, mas fica marcada como feiticeira e sofre, o que SERRA (2015) chama de morte social.

Igualmente, havíamos formulado duas questões complementares à pergunta de partida, em benefício da problemática em estudo. Na primeira questão procurávamos saber quais eram os alegados motivos para que alguns cidadãos, em grupo, recorressem ao linchamento como modo extralegal de punição. Esta questão, segundo o que apuramos, e como também refere grande parte da nossa literatura, os cidadãos lincham para punir, mas sobretudo para indicar seu desacordo com alternativas de mudança social que violam concepções, valores e normas de conduta tradicionais, relativas a uma certa concepção humana” (MARTINS, 2015), principalmente para demonstrar sua insatisfação sobre o sistema de justiça formal debilitado e que funciona aquém do cidadão.

Na segunda questão complementar procurávamos saber se haveria uma cultura de tolerância informal nas instituições do Estado, nomeadamente na Polícia e nos Tribunais judiciais, diante do crime de linchamento, que decorra do entendimento de uma justiça popular como meio de controlo social justo. No entanto, daquilo que apuramos a partir dos discursos das entrevistas concedidas a SERRA (2015), pelo menos na PRM, apesar de não ser do entendimento de uma justiça popular, mas sim que resulta do medo das represálias populares, em caso de uma intervenção policial no sentido de evitar um linchamento, verifica-se uma certa inércia no tratamento desta modalidade de crime. Isto, de certo modo poderá estar a legitimar o ato linchatório em si. Aliás, ao longo do estudo referimo-nos a um caso de linchamento de agentes da PRM em Tete, em pleno exercício da sua nobre missão, que infelizmente foram confundidos por raptos de crianças. Este e outros casos levam com que as autoridades tenham um certo receio nas intervenções em casos de linchamentos.

Havíamos-nos, igualmente, vincado em propor estratégias de prevenção e combate dos linchamentos. Ora, como vimos ao longo do trabalho, em termos gerais, para o crime de linchamento, na sua maioria alega-se uma pretensa inoperância da PRM, uma lentidão demasiada nos processos judiciais, solturas indevidas de suspeitos da prática de crimes e corrupção. É nossa opinião que a criação de mecanismos, junto da comunidade, com objetivo de evitar com que os alegados motivos para os linchamentos se repliquem, é fundamental, como também para o restabelecimento da confiança no sistema judiciário moçambicano.

Cientes de que acabar com os linchamentos não seria tão fácil tendo apenas o Estado como ator, ao invés de este condenar e preocupar-se tão-somente em traçar estratégias viradas ao ato em si, há que se olhar o fenómeno em profundidade, para depois procurar envolver o cidadão nessa campanha. Aliás, como demonstra o nosso estudo, as causas adjacentes ao fenómeno são várias, com maior incidência a criminalidade e a precariedade das condições urbanas. Face a isto, é nossa proposta a criação de mecanismos que garantam a segurança ao cidadão, designadamente a iluminação pública das vias propensas ao crime, atividade que se pode realizar em coordenação com as autoridades municipais; prevenção situacional, com a implementação de patrulhamentos contínuos em áreas estratégicas onde o crime em geral constitui moda, o que contribuiria significativamente na melhoria das condições de segurança da comunidade, e recuperaria a confiança popular; a auscultação da população sobre a definição de um plano estratégico e eficaz para a prevenção ao crime, bem como a realização de palestras de sensibilização sobre a prevenção do crime, uma vez que a segurança não é exclusiva das polícias, porque também o cidadão é parte integrante.

Há, também, uma necessidade imperiosa para o sistema judiciário (PRM, PGR e Tribunais) de se criar mecanismos próprios de cooperação em informações. Neste âmbito, no caso de soltura ou absolvição de um detido, a uma das autoridades acima mencionadas, deveria se dar um feedback, num canal próprio para que a informação chegue até às comunidades que foram vítimas. Isto não só facilitaria a compreensão sobre os atos praticados pelo sistema judiciário, como também melhoraria a confiança entre a comunidade e as autoridades, principalmente a polícia.

A criação e implementação de programas para a consciencialização das comunidades, relativamente aos trâmites do processo penal, seria umas das prioridades. Neste processo, os líderes comunitários são figuras muito importantes na disseminação deste tipo de informações ao nível comunitário, uma vez que a comunidade tem maior confiança por estes. Aliás, temos um exemplo de sucesso da auscultação pública na seleção de candidatos para as fileiras da PRM, que constitui um dos procedimentos de recrutamento e seleção de novos membros, em que é confiada a figura dos secretários dos bairros que melhor conhecem a comunidade em que vivem. Com esta ideia, a capacitação dos líderes comunitários nessas matérias poderia ajudar a difusão de informações, por exemplo, quando um acusado da prática de crime responde no processo em liberdade; os que foram absolvidos (por razões várias, que devem ser informadas a comunidade).

Por fim, fazer-se entender a comunidade de que a prisão não só tem função punidora, como também tem uma função de ressocialização, caráter essencialmente corretivo da pena (FOUCAULT, 2018). Pois, apesar de ainda continuar a se registrar atos que nos remetem a suplício anacrónico, a verdade é que “desapareceu o corpo do supliciado como alvo principal da repressão penal” (FOUCAULT, 2018, p. 14).

Quanto às limitações do estudo, estas consistiram maioritariamente no acesso à documentação oficial sobre os dados gerais de criminalidade. Esta dificuldade, no nosso entender, julgamos ter a ver, primeiro, com a sensibilidade do tema em si e a sua particularidade, e segundo, pela falta de uma plataforma, mesmo não sendo pública, mas que tenha dados oficiais e que sejam acessíveis ao público.

Face à estas dificuldades e para um futuro estudo sobre esta temática deverá se repensar numa técnica de recolha de dados mais em profundidade, em que o observador deverá estar no campo de pesquisa. Isto poderá ajudar em muito na recolha de dados que por outra via, como a que se seguiu para este trabalho, não seria possível.

BIBLIOGRAFIA

- ACIPOL. (2006). *Policiamento comunitário em Moçambique: Lições e desafios*. Maputo: ACIPOL.
- ALDERSON, J. (1979). *Policing Freedom: A Commentary on the Dilemmas of Policing in Western Democracies*. UK.
- ALVES, A. (2007). *O Dilema Polivância-Especialização: Revista da GNR*. Lisboa: GNR.
- ALVES, A. (2010). *Introdução à segurança*. Lisboa: GNR.
- ALVES, A. (2013). *Emergência de uma sociologia da Polícia: Revista da GNR*. Lisboa: GNR.
- ALVEZ, M. d. (2012). *Metodologia científica*. Lisboa: Escolar Editora.
- ANTUNES, D. (2001). *Liberdade, Cidadania e Segurança*. Coimbra: Almedina.
- ARAÚJO, M. J. (s/d). *Anomia - conceito definido por Émile Durkheim*. Obtido em 27 de 09 de 2018, de Sociologia – InfoEscola: <https://www.infoescola.com/sociologia/anomia>
- ARAÚJO, S. (2010). *O Estado moçambicano e as justiças comunitárias: Uma história dinâmica de imposições e respostas locais diferenciadas. Comunicação ao 7º Congresso Ibérico de Estudos Africanos, Lisboa. Texto policopiado*. Lisboa.
- BARATA, A. M. (2001). *Integração Local: Territórios e Segurança. Seminário Internacional Culturas e Segurança – Racismo, Imigração, Jovens em Grupo* (p. 151). Lisboa: IGAI.
- BARROS, L. (2007). *Subculturas, um conceito em construção, In SANTOS: XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação*. São Paulo.
- BAUDRILLARD, J. (1998). *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70.
- BAYLEY, D. (1998). *What Works in Policing*. New York: Oxford University Press.
- BECKER, H. S. (1963). *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*. New York: Free Press.
- BENEVIDES, M. V. (1982). *Linchamentos: Violência e "justice" popular" In Matta, Roberto. A violência brasileira*. São Paulo: Editora brasileira.
- BON, G. L. (1895). *Psychologie des foules In: MUCHEMBLED, R. (2014). Uma História da Violência - do final da Idade Média aos nossos dias*. Lisboa: Edições 70. Paris: Félix Alcan.
- BORDIEU, P. (1989). *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A.
- BOURDIEU, P. F. (1989). *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A.
- BRANDÃO, C. (11 de Outubro de 2018). *A Justiça Popular em Michel Foucault*. Obtido de Academia Edu: https://www.academia.edu/1085512/A_justiça_Popular_em_Michel_Foucault.
- BRATTON, W. J., DENNIS, N., GRIFFITH, W., MALLAN, R., JOHN, R. O., & CHARLES, P. (1998). *Zero Tolerance: Policing a free society*. Londres: IEA.

- CARVALHO, E. d. (21 de Outubro de 2009). Edgar Morin, um pensador para o Brasil: Discurso de saudação a Edgar Morin na cerimônia de concessão do título de honoris-causa, outorgado pela PUC de São Paulo (mimeo). *Revistas @ PUC-SP, Ponto e virgula 5*, pp. 32-38. Obtido em 27 de Dezembro de 2018, de : Discurso de saudação a Edgar Morin na cerimônia de concessão do título de honoris-causa, outorgado pela PUC de São Paulo (mimeo): <https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/viewFile/14060/10361>
- CERQUEIRA, R. T., & NORONHA, C. V. (Maio/Agosto de 2004). Cenas de linchamento: reconstruções dramáticas da violência coletiva. *Psicologia em Estudo*, pp. 163-172.
- CHAUÍ, M. (1986). *Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil*. São Paulo: Brasiliense.
- COHEN, A. (1955). *Delinquent Boys*. London: Free Press.
- COHEN, S. (2002). *Folk Devils and Moral Panics: The Creation of the Mods and Rockers*.
- CRESWELL, J. W. (2007). *Projeto de pesquisa: métodos qualitativos, quantitativo e misto*. Porto Alegre: Artmed.
- CRUZ, M. B. (2013). *Teorias sociológicas - os fundadores e os clássicos (antologia de textos)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- CRUZ, M. B. (2013). Teorias Sociológicas - Os fundadores e os Clássicos (Antologia de textos). Em É. DURKHEIM, *A divisão do trabalho social* (pp. 313-323). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- CRUZ-NETO, O., & MOREIRA, M. R. (1999). *A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural*. *Ciência e saúde coletiva*. Rio de Janeiro.
- CYRULNIK, B. (1983). *Memoire de singe et parole d'homme* In: MUCHEMBLED, R. (2014). *Uma História da Violência - do final da Idade Média aos nossos dias*. Lisboa: Edições 70. Paris: Hachette.
- DEBORD, G. (1997). *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto.
- DIAS, M. (2008). *Liberdade, cidadania e segurança*. Coimbra: Almedina.
- Dicionário da língua portuguesa* (8ª ed. ed.). (1999). Porto: Porto Editora.
- DURKHEIM, É. (1952). *Suicide: A Study in Sociology*. London: Routledge and Kegan Paul.
- DURKHEIM, É. (1975). A ciência social e ação . Em E. M. LAKATOS, & M. d. MARCONI, *Sociologia Geral* (pp. 22-34). São Paulo: Difel.
- DURKHEIM, É. (2010). *A divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes.
- ELIAS, L. M. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna - Desafios e Prospetiva*. Lisboa: ISCPSI.
- ESPIRÍTO-SANTO, P. d. (2015). *Introdução à Metodologia das Ciências Sociais - Gênese, Fundamentos e Problemas* (2ª ed.). Lisboa: Edições Sílabo.
- FENECH, G. (2001). *Tolerância Zero, Acabar com a Criminalidade e a Violência*. Mem Martins: Editorial Inquérito.
- FERNANDES, L. (2005). *Sun Tzu: a arte (e a ciência) da Polícia*. Lisboa: ISCPSI.
- FERNANDES, L. F. (2014). *Intelligence e Segurança Interna*. Lisboa: ISCPSI.

- FERREIRA, E. (1998). *Crime e Insegurança em Portugal – Padrões e tendências, 1985-1996*. Oeiras: Celta Editora.
- FOUCAULT, M. (2018). *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão; tradução de Pedro Elói Duarte*. Lisboa: Edições 70, Lda.
- FRANCISCO, A. (2009). *Bazarconomia da proteção social em Moçambique na primeira década do século XXI: veneno do passado, remédio do presente, futuro enfeitado? Texto apresentado na conferência do IESE “Dinâmica da pobreza e padrões de acumulação económ.* Maputo: IESE.
- FREUD, S. (2008). *Malaise dans la civilisation [O mal-estar na civilização - tradução de Isabel Castro Silva]*. Lisboa, Lisboa, Portugal: Relógio d'Água.
- FROMM, E. (1975). *Le coeur de l'homme. Sa propension au bien et au mal*. Paris: Payot.
- GALTUNG, J. (1997). *Handbuch Historische Anthropologie. In: WULF, Ch. Vom Menschen*. Weinheim: Beltz.
- GARCIA-MARQUES, L. (1999). *O inferno são os outros: o estudo da influência social, in VALA, J. e Monteiro, MB. (ed.). Psicologia Social (4ª ed.)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian: 227-292.
- GIDDENS, A. (1999). *O Mundo na era da Globalização*. Lisboa: Editorial Presença.
- GIDDENS, A. (2008). *Sociologia - Tradução de Alexandra Figueiredo; Ana Patrícia Duarte Baltazar; Catarina Lorga da Silva; Patrícia Matos; Vasco Gil (6ª ed.)*. Lisboa: FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN.
- GIRARD, R. (1972). *La violence et le Sacré In: MUCHEMBLED, R. (2014). Uma História da Violência - do final da Idade Média aos nossos dias*. Lisboa: Edições 70. Paris: Grasset.
- GOLDSTEIN, H. (1990). *Problem oriented policing*. New York: McGraw Hill.
- GULBENKIAN, FUNDAÇÃO CALOUSTE. (2014). Conferência “Problemas sociais complexos: desafios e respostas”. Lisboa.
- HOBBS, T. (1651). *Leviatã In: MUCHEMBLED, R. (2014). Uma História da Violência - do final da Idade Média aos nossos dias*. Lisboa: Edições 70.
- IASBECK, L. C. (2000). *Os Boatos - Além e Aquém da Notícia*. Lumina: Lumina, Juiz de Fora.
- INE, I. N. (2017). *Divulgação dos resultados preliminares- IV RGPH 2017. Censo 2017 - IV Resenaseamento Geral da População e Habitação*. Maputo: INE.
- JN. (30 de Outubro de 2018). *Homem morto por multidão enfurecida após notícia falsa sobre violação*. Obtido em 27 de Dezembro de 2018, de <https://www.jn.pt/mundo/interior/homem-morto-por-multidao-enfurecida-apos-noticia-falsa-sobre-violacao-10109609.html>
- KYED, H. M. (2009). *Community policing in post-war Mozambique*. Denmark: Danish Institute for International Studies, Copenhagen.
- LAKATOS, E. M., & MARCONI, M. d. (1999). *Sociologia Geral*. São Paulo: Atlas S.A.
- LAWRENCE, R. (2000). *The Politics of Force: Media and the Construction of Police Brutality*. California: University of California Press.

- LEAL, J. P. (2010). *O sentimento de insegurança na discursividade sobre o crime. Sociologias*, 12 (23), 394-427.
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto - Aprova a Lei de Segurança Interna. (s.d.). *Diário da República*, 1.ª série — N.º 167 — 29 de Agosto de 2008.
- LEITÃO, J. (1999). *Causas da Proximidade Policial – II. Revista Polícia Portuguesa*. Lisboa.
- LONGMAN GROUP Ltd. (2000). *Longman Dictionary of Contemporary English* (3ª Ed. ed.). England: Longman. Obtido de English Oxford living Dictionary: <https://en.oxforddictionaries.com/definition/lynch>
- LORENZ, K. (1969). *L'Agression. Une histoire naturelle du mal In: MUCHEMBLED, R. (2014). Uma História da Violência - do final da Idade Média aos nossos dias. Lisboa: Edições 70. Paris: Flammarion.*
- MACHADO, C. (2004). Interações. Em *Pânico Moral: Para uma Revisão do Conceito* (pp. 60-80).
- MAFFESOLI, M. (1998). *O tempo das tribos - O declínio do individualismo nas sociedades de massa*. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária.
- MALOA, J. (2012). *O lugar da desordem: um estudo sociológico sobre o assalto à mão armada em Moçambique, na cidade de Lichinga (dissertação de mestrado em sociologia) - Programa de pós graduação*. São Paulo: Universidade de São Paulo.
- MARCONI, M. d. (1999). *Sociologia Geral*. São Paulo: Atlas.
- MARQUES, R. M. (2017). *Problemas sociais complexos e governação integrada (Tese de Doutoramento em Sociologia)*. Lisboa: Universidade de Lisboa.
- MARTINS, J. d. (2015). *Linchamentos: a justiça popular no Brasil* (2ª ed.). São Paulo: Contexto.
- MATTELART, A., & MATTELART, M. (2016). História e Cultura. Em A. MATTELART, & M. MATTELART, *História das teorias da comunicação* (pp. 304-321). Paris.
- MAUGER, G. (2011). *Rito de Passagem ou Delinquência: Porque as Gangues Atraem os Jovens*. Rio de Janeiro: La Monde Diplomatique Brasil.
- MENEZES, B. (2009). *Justiça marginal: sociabilidades complexas subjacentes às práticas de linchamento*. Buenos Aires: Universidade de Buenos Aires.
- MERTON, R. K. (1957). *Social Theory and Social Structure*. Glencoe: GlencoeFree Press.
- MINT. (2005). Policiamento comunitario. Segurança e ordem pública, seminário nacional dos administradores distritais. Maputo: MINT.
- MINT. (2008). *Pesquisa de campo sobre os fatores de linchamento nas províncias de Manica e Sofala*. Maputo: MINT.
- MJDH. (2014). *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos*. Luanda: Gráfica Artes.
- MOÇAMBIQUE, R. D. (2004). *Constituição da República de Moçambique*. Maputo: Escolar Editora, Editores e Livreiros, Lda.
- MOÇAMBIQUE, R. D. (2014). *Código Penal*. Maputo: Escolar Editora.
- MONET, J.-C. (2013). *Polícias e sociedade na Europa*. São Paulo: Universidade de São Paulo.

- MONJARDET, D. (1996). *Ce que fait la Police: sociologie de la force publique*. Paris: Éditions la découverte.
- MUCHEMBLED, R. (2014). *Uma História da Violência - do final da Idade Média aos nossos dias*. Lisboa: Edições 70.
- NETO, O. C., & MOREIRA, M. R. (1999). *A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural*. Obtido em 20 de Novembro de 2018, de Ciência e Saúde Coletivas: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81231999000100004&script=sci_abstract&tlng=pt
- NOTÍCIAS, J. (4 de abril de 1983). Condenados à morte seis bandidos. Pena de cadeia e chicotada para 11 réus. *NOTÍCIAS*.
- OLIVEIRA, J. (2006). *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento. A Emergência do Policiamento de Proximidade*. Coimbra: Edições Almedina.
- OMS. (2014). *Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência 2014*.
- OSISA. (2015). *Avaliação do Crime e Violência em Moçambique*. Maputo: UEM.
- PAGARA, J. I. (2016). *Linchamento na Província de Sofala: Causas, Consequências e Tipo de Crime*. Maputo: UEM.
- PEREIRA, Q., & SANTOS, P. (2002). *Uma abordagem aos modelos policiais*. Lisboa: Revista da Guarda.
- PGR, R. d. (2016). *Informação Anual de 2016 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República*. Maputo: PGR.
- PGR, R. d. (2017). *Informação Anual de 2017 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República*. Maputo: PGR.
- PRM, P.-v. d. (15 de Outubro de 2007). Linchamentos: o caso de Maputo e Matola. (C. SERRA, Entrevistador)
- REISMAN, L., & LALÁ, A. (2012). *Avaliação do Crime e Violência em Moçambique & Recomendações para a Redução da Violência*. Maputo: OSISA.
- REULE, D. S. (2007). *A dinâmica dos rumores na rede: a web como espaço de propagação de boatos virtuais (Dissertação de Mestrado em Comunicação e Informação)*. Rio Grande do Sul: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- RIBEIRO, J. E., & PORTUGAL, S. M. (2014). *O Sentimento de Segurança na População: Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada*. Lisboa: GNR.
- ROCHÉ, S. (2005). *Roche, S. (2005). Police de proximite*. Paris: Editions du Seuil.
- RODRIGUES, A. M. (2001). Que Políticas de Prevenção da Criminalidade para a Europa? *Conferência de alto nível sobre a prevenção da criminalidade: Intervenções* (pp. 47-53). Lisboa: Edição do Ministério da Justiça.
- ROSENBAUM, D. (1998). *The Changing Role of The Police. Assessing the Current Transition to Community Policing*. In Brodeur, J., (Coord.). *How To Recognize Good Policing: Problems and Issues*. California: SAGE.
- SANTOS, J. R. (1999). *A propósito das noções de “problema social” e “problema sociológico”*. In: Vários (Eds.) *Homenagem ao Professor Augusto da Silva, Évora*. Évora: Universidade de Évora.

- SARMENTO, M. M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de testes*. Lisboa: Universidade Lusíadas.
- SERRA, C. (1997). *Novos combatentes pela mentalidade sociológica*. Maputo: Imprensa Universitária - UEM.
- SERRA, C. (2003). *Combates pela mentalidade sociológica*. Maputo: Imprensa Universitária.
- SERRA, C. (2012). *Chaves das portas do social (notas de reflexão e pesquisa)*. Maputo: Imprensa Universitária.
- SERRA, C. (2014). *O que é a violência social?* Lisboa: Escolar Editora.
- SERRA, C. (2015). *Linchamentos em Moçambique*. Maputo: Imprensa Universitária.
- SERRA, C., TRINDADE, J., MBILANA, G., FUMO, J., & CRISTIANO, A. (2000). Resolução de Conflitos pelo Régulo Luís na cidade da Beira: um híbrido político-judicial. Em C. SERRA, *Conflito e Mestiçagem* (pp. 69-84). Maputo: Livraria universitária - UEM.
- SIBONY, D. (1998). *Violence In: MUCHEMBLED, R. (2014). Uma História da Violência - do final da Idade Média aos nossos dias*. Lisboa: Edições 70. Paris: Seuil.
- SILVA, M. (1967a). *Reflexão sobre o Conceito de Problema Social – I. Análise Social*.
- SINHORETTO, J. (2009). *Linchamentos: insegurança e revolta popular - Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo.
- SUTHERLAND, E. H. (1949). *Principies of Criminology*. Chicago: Lippincon.
- THOMPSON, E. P. (1998). *Costumes em comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Cia. das Letras.
- VALENTE, A. J. (2002). *Policiamento de Proximidade: O exemplo da GNR de Coimbra, Força de Segurança e Investigação Científica – Um Espaço de Reflexão. Coordenação de Queirós*. Lisboa: MAI.
- VASCONCELOS, R. C. (2017). *A justiça popular e seus atos jurídicos: o Tribunal e seus regimes de verdade na (des)qualificação das subjetividades*. São Paulo: Revista dialectus.
- VUTANE, J. B. (2013). *A problemática de linchamentos públicos em moçambique – caso específico dos bairros da cidade de Chimoio (Dissertação de Mestrado em Criminologia)*. Porto: Universidade do Porto.
- WADDINGTON, P. A., & WRIGHT, M. (2008). *Police use of force, firearms and riot control. In NEWBURN, T. (eds.) Handbook of policing. (Second Edition ed.)*. Portland: Oregon: William Publishing.
- WRIGHT, R. M., & MITCHELL, J. (2005). *Encyclopedia of criminology*. New York and London: Rutledge.

Apêndices

Apêndice 1 – Grelha de observação de vídeos do *YouTube*

	Categorias de observação e indicadores	Descrição
Vídeo (N)	Contexto: zona, bairro, local	
	Narração do jornalista	
	Participação: faixa etária, sexo	
	Vítima: faixa etária, sexo	
	Alegações: de que é acusado	
	Ambiente geral: quem está presente e quem dá a cara a TV	
	Justificações para o linchamento em geral	
	Fonte	

Fonte: autor

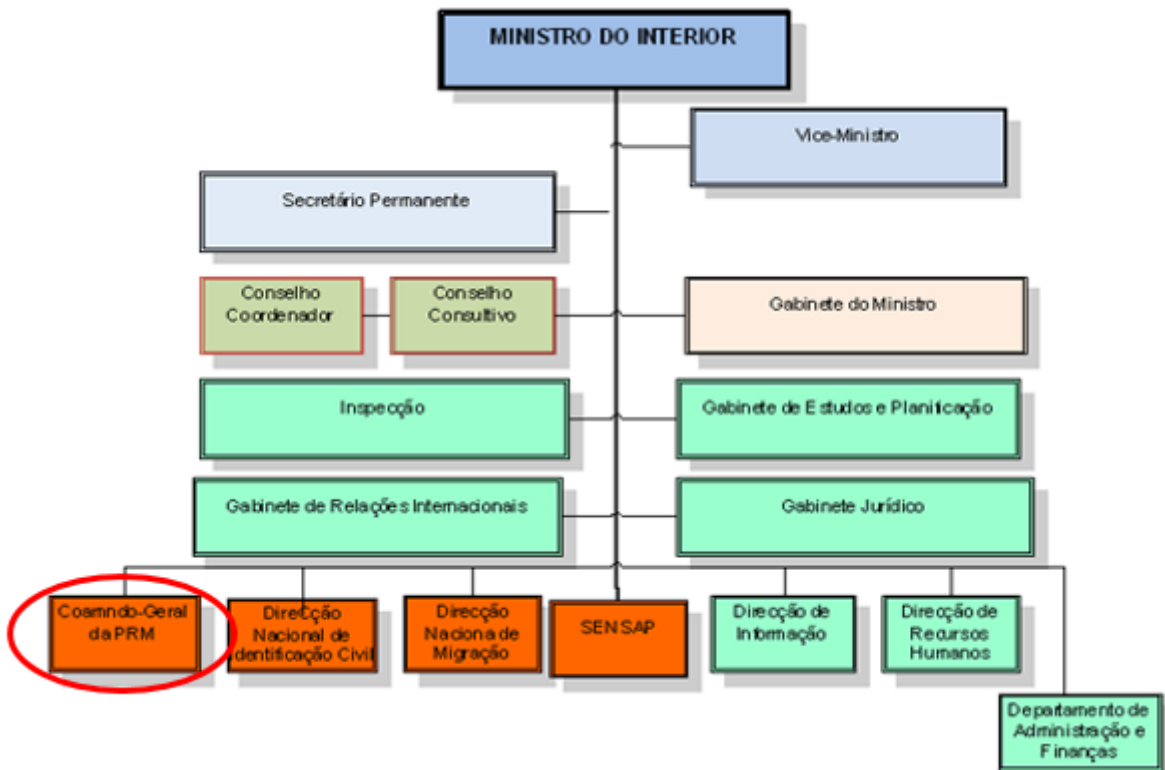
Apêndice 2 – Quadro resumo sobre as teorias de desvio e crime

Teorias	Abordagens		Justificativa para o crime e desvio
Funcionalistas	Vêm o crime e o desvio como o resultado de tensões estruturais e da ausência de regulação moral no seio da sociedade.	<i>Ambições e recompensas</i>	O desvio é uma resposta natural dos indivíduos às situações em que se encontram. Surge como reações às tensões entre os valores socialmente aprovados e os meios limitados de os alcançar
		<i>Anomia e desvio</i>	O desvio e o crime são factos sociais inevitáveis e essenciais das sociedades modernas. O desvio é uma consequência das desigualdades económicas e da ausência de iguais oportunidades
		<i>Teoria dos Grupos subculturais</i>	A causa principal do crime se encontra nas contradições no seio da sociedade.
Interaccionistas	Vêm o desvio como um fenómeno socialmente construído. Rejeitam a ideia de que existem tipos de condutas inerentemente desviantes.	<i>Desvio aprendido – associação diferencial</i>	Os indivíduos tornam-se delinquentes ou criminosos através da sua associação com outros que são portadores de normas criminais
		<i>Teoria da rotulagem</i>	O desvio não é um conjunto de características de um indivíduo ou grupos, mas sim é um processo de interacção entre aqueles que se desviam e os que o não fazem. A sociedade é que faz o indivíduo desviante
		<i>Teoria do conflito</i>	Os indivíduos optam ativamente por enveredar por um comportamento desviante, em resposta às desigualdades do sistema capitalista

Fonte: Autor, com base em GIDDENS (2008)

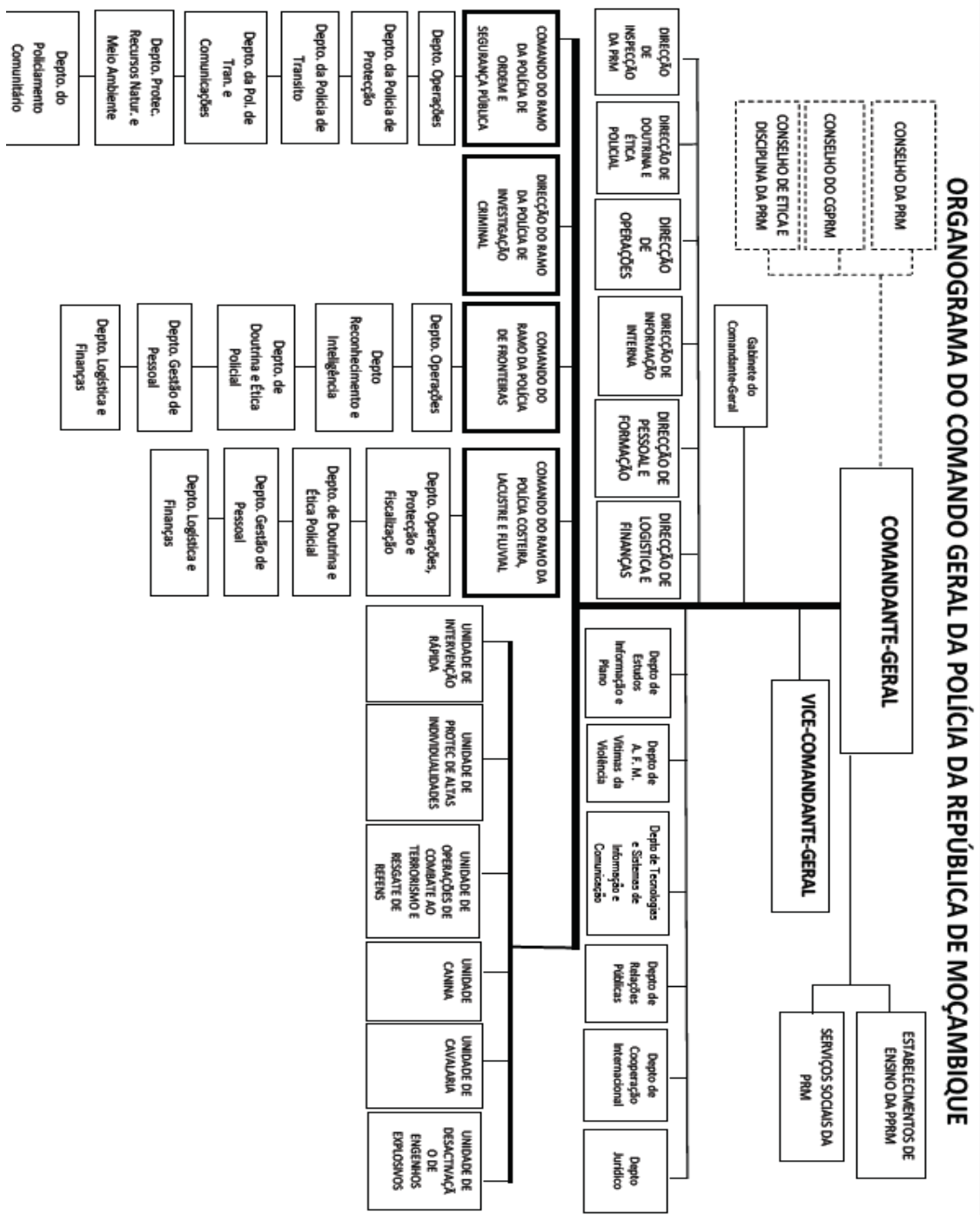
Anexos

Anexo 1 – Comando-Geral da PRM no organograma do MINT



Fonte: MINT

Anexo 2 – Organograma do Comando-geral da PRM



Fonte: Estatuto Orgânico da PRM